



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/20 – SEE/DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

TIPO: menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

ESTIMATIVA GERAL: R\$ 42.075.025,99 (quarenta e dois milhões, setenta e cinco mil, vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-07.

PROCESSO Nº: 00080-00136049/2019-20.

INTERESSADO: Diretoria de Alimentação Escolar.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (Cortes Congelados de Frango - Filé de coxa e sobrecoxa de frango, Filé de peito de frango, File de frango sassami e Ovo de galinha) por meio de Registro de Preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

TELEFONE: Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado ou pelo telefone (61) 3901 2319.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br até antes da abertura da sessão de lances.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 10 horas do dia 12/03/2020.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item para aquisição do objeto especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 (recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Distrital nº 39.103 de 06 de junho de 2018, Decreto Distrital nº 26.851/2006 alterado pelo Decreto nº 35.831/2014 e, Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Distrital 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018, Portaria nº 170 de 11 de abril de 2018, Lei distrital nº 5.575/2015, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro Oficial, e sua equipe, designados pela Ordem de Serviço nº 224, de 20 de setembro de 2019, publicada na página 16 do DODF nº 181, 23 de setembro de 2019, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição regular de gêneros alimentícios perecíveis - Cortes Congelados de Frango (Filé de coxa e sobrecoxa de frango, Filé de peito de frango, File de frango sassami) e Ovo de galinha - para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades Escolares do Distrito Federal por meio de Registro de Preços, modalidade Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Para efeito de aceitabilidade e julgamento de proposta, as especificações contidas no Edital e seus anexos prevalecerão sobre todas e quaisquer outras encontradas no sistema Comprasnet e publicações diversas.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico: dilicsedf@gmail.com.
 - 2.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidir sobre a petição, por meio do sitio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no campo correspondente a este edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

2.1.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 3.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 3.1.2. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. (Parecer nº 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3. Os itens **01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31** serão destinados a **ampla concorrência** e os subitens **02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 e 32** serão **cotas reservadas**, destinados à microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, em cumprimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014, de 03/07/2014.
- 3.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, contratação ou execução de obra ou serviço ou do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação. (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019)
- 3.5. A vedação do item 3.4 se aplica às seguintes condições:
- 3.5.0.1. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.5.0.2. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.5.0.3. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.5.0.4. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.5.0.5. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.5.0.6. Empresas ou empresários punidos com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal, conforme Parecer nº 373/2018;
- 3.5.0.7. Empresa ou empresário impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal conforme disposto no artº 7º da Lei 10.520/2002 e Parecer nº 160/2019 da PGDF;
- 3.5.0.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.5.0.9. Empresas reunidas em CONSÓRCIO, pois a pretensa aquisição não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93;
- 3.5.0.10. Pessoas físicas, servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.5.0.11. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:

- 3.5.0.12. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843 de 13/12/2016); ou
- 3.5.0.13. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto 37.843 de 13/12/2016).
- 3.5.0.14. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, § 3º).
- 3.5.0.15. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.5.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF)

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital.
- 4.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Secretaria de Estado de Educação, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.1.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.1.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.1.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, Pela Lei 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar
- 5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

- 5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para

pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

5.4. Para efeito do disposto no 5.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

5.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desde que não estejam vedadas a contratar com a administração, conforme subitem 3.3.1;

5.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 5.3.1 e 5.4.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme parágrafo único, do artigo 37, do Decreto Federal 10.024/9/2019.

5.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 5.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.1. O disposto no 5.4, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.6. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

5.6.1. O processo licitatório será destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado **do(s) item(s)** seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **quando justificadamente estabelecer a área técnica demandante;**

5.6.2. Será estabelecida nas aquisições de bens de natureza divisível **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** destinadas à microempresas e empresas de pequeno porte **no caso de item(s) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecer a área técnica demandante.**

5.7. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;

5.7.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, assumir o quantitativo da margem preferencial do subitem;

5.7.2. Importa esclarecer que em concordância com o parágrafo 3º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011, a aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no item destinado ao mercado geral, ou seja, a empresa vencedora do subitem preferencial para ME/EPP não poderá praticar valor superior ao ofertado no item de ampla concorrência;

5.7.3. O tratamento favorecido e diferenciado à ME/EPP não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa em cumprimento do art. 24 da Lei nº 4.611/2011.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEE/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

- 6.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente, por meio do sistema Compras Governamentais, concomitantemente com os documentos de habilitação e declarações exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e preço.
- 6.2.1. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública indicados no preâmbulo deste Edital;
- 6.2.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, contendo a descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia,
- 6.2.3. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário, até quatro casas decimais, em moeda nacional para cada item a que concorrer.
- 6.2.3.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.2.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.2.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 6.4. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do *Comprasnet*:
- 6.4.1. *Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- 6.4.2. *Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;*
- 6.4.3. *Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;*
- 6.4.4. *Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.*
- 6.4.5. *Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.*
- 6.4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019 e nas demais normas pertinentes.
- 6.5. Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Aberta a sessão, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.
- 6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Distrito Federal, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX,

da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço da contratação;

6.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

6.11. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

6.12. O licitante que enviar lance na sessão do certame fica estritamente vinculado a manter sua proposta, sendo vedada a sua desistência, **sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressaltados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração;**

6.13. **Além das Declarações relacionadas no item 6.4., os licitantes deverão preencher, assinar e encaminhar, EXCLUSIVAMENTE, pelo sistema Compras Governamentais, as Declarações constantes dos Anexos III, IV, V (em se tratando de ME ou EPP), VI, VII, VIII, deste Edital, juntamente com a documentação de habilitação e proposta até antes da abertura da sessão do Pregão Eletrônico, conforme item 6.2. deste Edital.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis:

7.2.1. preços excessivos, quando apresentarem valores superiores aos preços global e/ou unitário estimados pela Administração;

7.2.2. inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa o licitante ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada;

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

7.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

7.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7. Após o encerramento da recepção de lances, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa fechada, mediante justificativa.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

7.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

DA NÃO UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE "ROBÔ"

7.13. No caso de haver indícios de uso de empresa "coelho" e de software "robô", o que inviabiliza a isonomia da fase de lances, será desconsiderado os lances humanamente impossíveis, configurados pela ocorrência simultânea de lances iniciais inexequíveis ou muito baixos (empresa "coelho") e de disputas pelo 2º (segundo) melhor preço em intervalos inferiores a 03 (três) segundos (software "robô"), de forma a evitar situações de competição não isonômica, em conformidade com o disposto na IN n.º 3/2011 – SLTI/MPOG e no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993; (Decisão 68/2018-TCDF).

8. DA NEGOCIAÇÃO:

8.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3. Objetivando a formação de cadastro reserva. na sequência de classificação do certame. após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, via sistema do ComprasNet, ou por endereço eletrônico, dilicsedf@gmail.com, em caso de indisponibilidade do primeiro, a proposta de preços ajustada, após lances, juntamente com a documentação prevista para sua aceitação.

9.2. Excepcionalmente e a pedido do licitante o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por até 2 (duas) horas, desde que apresentados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, desde que esteja dentro do período previamente estabelecido.

9.3. A proposta deverá conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) Apresentar o preço unitário e total do item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) Conter a indicação de todas as **características dos materiais/equipamentos cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;

f) Após a fase de negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar 02 (duas) amostras referentes ao(s) item(ns) que vier a concorrer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação formal feita pelo Pregoeiro, conforme regramento estabelecidos o item 10 do anexo I deste Edital (Termo de Referência).

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- III - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- IV - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- V - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VI - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- VII - Estudos setoriais;
- VIII - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- IX - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- X - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XI - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

9.5. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.7. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;

9.8. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

9.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

9.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

9.11. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.12. **Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SEE/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.**

9.13. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço do item, **conforme Termo de Referência**, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Pregão.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros nos portais elencados nos Itens 10.2.9.1, 10.2.9.2 e 10.2.9.3 do Edital.

10.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

10.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

10.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

10.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:

10.2.1. Habilitação jurídica:

- a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Qualificação técnica

- I - A(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar:
- II - **Atestado de capacidade técnica** emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que forneceu ou fornece o objeto dessa licitação compatível em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência.
- III - Para comprovação do quantitativo, serão admitidos atestados de Capacidade Técnica que comprovem **no mínimo 25%** (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens os quais a(s) interessada(s) esteja (m) apresentando proposta.
- IV - **Objeto social** compatível com esta contratação, devendo apresentar cópia do Contrato Social devidamente registrado no Órgão competente.

10.2.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a devida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

10.2.4. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- c) as licitantes deverão encaminhar documento com os devidos cálculos, subscrito pelo contador responsável pelas demonstrações contábeis da empresa, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG);
- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

10.3. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.3.1. licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 10.2.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 10.2.3 com exceção das alíneas “e”);

10.3.2. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser observada através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

10.3.3. Nos procedimentos licitatórios de qualquer modalidade, inclusive pregões, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do decreto nº 39.860/2019 constante no Anexo VII do Edital. (Portaria CGDF nº 356/2019);

10.3.4. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on-line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

10.3.4.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.3.4.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

10.3.4.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>;

10.3.5. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

10.3.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

10.3.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.3.7.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

10.3.8. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

10.3.9. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.3.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.3.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

10.3.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.3.13. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

10.3.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

10.3.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.3.16. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SBN Quadra 02 Bloco C - Térreo - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - Brasília-DF – DIRETORIA DE LICITAÇÕES (DILIC), no horário de 08h às 12 e das 14h às 18h.

11. DO RECURSO:

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.1.1. A intenção de recurso deverá indicar contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

11.1.2. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro (a) não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.

11.3. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão do pregão, implicará na decadência desse direito, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

11.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, ao Secretário de Estado de Educação, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

11.6.1. O pregoeiro também deverá decidir os recursos impetrados, encaminhando-os à autoridade competente apenas quando mantiver sua decisão.

11.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário (a) de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

11.9. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço dilicsedf@gmail.com.

12. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

12.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item, à licitante vencedora.

12.4. Após a homologação deste Pregão, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

12.4.1. O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no capítulo 19 deste edital.

12.4.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.4.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no capítulo 24 deste edital.

12.4.4. O anexo que trata o inciso II do item 12.4 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

13. **DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

13.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 13.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14. **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

14.1. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

- 14.1.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.2. **DO PREÇO.**

- 14.2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 14.2.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 14.2.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.
- 14.3. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- 14.4. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

15. **DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO:**

- 15.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador **respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e no Decreto Distrital n. 39.103/2018.**
- 15.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 15.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 15.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.2.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.2.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 15.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 15.2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 16.1. A SUAG/SEE/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 16.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 16.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 16.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SUAG/SEE/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

- 17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 17.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 17.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 17.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 17.4. Não se aplica a ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

18.1. **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.**

18.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

18.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 18.2.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

19. REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA

19.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

19.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes.

19.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEE/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

19.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- 19.5.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- 19.5.2. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- 19.5.3. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

19.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

19.7. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEE/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

19.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a

negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

- 19.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 19.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.
- 19.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 19.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato bem como de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 19.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 19.14. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 19.15. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos após a assinatura do ajuste, considerando o término o dia/mês/ano definidos.

20. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, presente no Anexo I deste Edital.

21. **DO PAGAMENTO**

- 21.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

- 21.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

- 21.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

- 21.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

- 21.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 21.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

- 21.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber

seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

21.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

21.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

22. DA ENTREGA DO OBJETO

22.1. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas conveniadas (**ANEXO II**), devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA durante os dias letivos, levando em 02 (duas) vias o **Termo de Recebimento** no qual constem no mínimo as seguintes informações:

- a) Logomarca da Empresa Contratada;
- b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Nome e endereço completo da Escola;
- d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de Ensino:

I - Pré Escola

II - Ensino Fundamental

III - Creche

IV - Ensino Especial

V - Ensino Médio

VI - Ensino de Jovens e Adultos

- e) Três espaços suficientes para assinatura, data e carimbo, sendo um para empresa, um para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares e um para o recebimento das Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino. Os **Termos de Recebimento** devem estar atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Unidades Escolares: devidamente assinados à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição e do Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Instituição ou outro Servidor designado para o recebimento.

22.1.1. As Notas Fiscais e os **Termos de Recebimento** deverão ser entregues pela CONTRATADA nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o Atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

22.2. Durante o ano letivo, serão elaborados de 06 (seis) a 07 (sete) PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição **com pelo menos 30 dias letivos**, podendo a periodicidade das entregas ser **SEMANAL, QUINZENAL** ou conforme planejamento elaborado pela GPEA;

22.2.1. O cronograma de Entrega dos gêneros com o quantitativo por distribuição, PDGP- Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis, ficará disponível para a CONTRATADA após a assinatura do Contrato e a emissão das Notas de Empenho com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data de entrega de cada distribuição.

22.2.1.1. Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base na Memória de Cálculo.

22.2.1.2. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em **até 05 (cinco) dias úteis de antecedência** da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais a Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza e interdição por órgão competente, que impossibilitem a Unidade Escolar receber o gênero alimentício.

- 22.2.2. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pela GPEA, PDGP, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h.
- 22.2.2.1. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários de 08h às 16h.
- 22.2.2.2. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros no prazo estabelecido pela GPEA, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE com no **mínimo 10 (dez) dias** úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela CONTRATANTE.
- 22.2.2.3. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.
- 22.2.2.4. Se o prazo estabelecido pela CONTRATANTE for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela área demandante.
- 22.2.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento/entrega dos produtos.
- 22.2.4. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da entrega dos gêneros.
- 22.3. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF no ato da entrega, nos termos da resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015.
- 22.4. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 22.5. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as amostras e propostas apresentadas pelo licitante na fase de aceitabilidade da proposta.
- 22.6. As especificações do produto serão verificados por ocasião da entrega e deverão estar de acordo com o estabelecido neste termo de Referência.
- 22.7. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.
- 22.8. Os produtos, no momento da entrega nas Unidades Escolares serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas no Folheto Descritivo (ANEXO I) deste Termo de Referência.
- 22.8.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, não serão recebidos pela Unidade Escolar. A escola deverá registrar no Termo de Recebimento os produtos que estão em desacordo para que a CONTRATADA proceda a substituição do mesmo em **até 24 horas**, sem ônus para a contratante, sob pena de aplicação de penalidades. Após esse prazo a Escola não será obrigada a receber a reposição do gênero.
- 22.8.2. Se o prazo estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela Autoridade Competente.
- 22.9. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.
- 22.10. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.
23. **DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018**
- 23.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no *caput* do art. 1º e seu parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, que foi alterada pela Lei 6.308/2019, a CONTRATADA, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme artigo 3º da Lei 6.308/2018, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas, § 2º, do artigo 5º, da primeira lei citada neste dispositivo.
- 23.1.1. O referido Programa de Integridade será aplicado as empresas que, o valor contratado alcance valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00.
- 23.2. A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

23.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

23.4. O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei 6.112/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016 e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

23.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.

23.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,1% do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

23.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

23.8. A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme artigos 13 e 13-A da Lei distrital nº 6.112/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor do contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei.

23.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

23.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

23.11. Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 6.112/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput daquele artigo.

24. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

24.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

25. **DAS SANÇÕES:**

25.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

25.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no **Anexo XI, deste edital**.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. A SEE/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.1.1. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato.

26.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (inciso VI, do art. 17, do Decreto nº 10.024/2019).

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEE/DF.

26.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º, do art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019)

26.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

26.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

26.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

26.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEE/DF.

26.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

26.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3901-2319.

26.13. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).**

26.14. É vedada a utilização de mão de obra infantil, sob pena de de rescisão unilateral, por parte da Administração Pública, conforme Lei Distrital nº 5.061/2013.

26.15. É vedado o uso de qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher nas licitações, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

27. ANEXOS:

27.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

27.2. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

27.3. ANEXO II - Modelo de Proposta

27.4. ANEXO III- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGAR MENOR

- 27.5. ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL
- 27.6. ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- 27.7. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- 27.8. ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
- 27.9. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
- 27.10. ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preço
- 27.11. ANEXO X - Minuta do Contrato
- 27.12. ANEXO XI – Das Penalidades.

Brasília, 02 de março de 2020.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

Gêneros Perecíveis

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CORTES CONGELADOS DE FRANGO (FILÉ DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, FILÉ DE PEITO DE FRANGO, FILÉ DE FRANGO SASSAMI) E OVO DE GALINHA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL - PAE/DF.

JANEIRO/2020**1 – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (Cortes Congelados de Frango - Filé de coxa e sobrecoxa de frango, Filé de peito de frango, File de frango sassami e Ovo de galinha) por meio de Registro de Preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. A Relação de gêneros para aquisição, bem como a sua quantidade total estão previstas na Memória de Cálculo.

2 – DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - Cortes Congelados de Frango - Filé de coxa e sobrecoxa de frango, Filé de peito de frango, File de frango sassami e Ovo de galinha -, por meio de Registro de Preços, com sistema de **entregas realizadas semanalmente, quinzenalmente ou de acordo com a necessidade de aquisição do produto**, as quais serão executadas na **modalidade de entrega porta a porta**, ou seja, diretamente nos endereços **das cerca de 680** (seiscentas e oitenta) Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações definidas neste Termo de Referência, bem como no seu **ANEXO I** (Folheto Descritivo), demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

2.3. Deverá ser apresentado Laudo Laboratorial assinado por Responsável Técnico do Laboratório podendo conter as análises **microscópicas e macroscópicas, microbiológicas, composição nutricional e físico-química**, a depender do objeto, conforme previsão no ANEXO I (Folheto Descritivo).

2.3.1. As análises apresentadas no Laudo Laboratorial deverão estar de acordo com a legislação vigente específica para cada gênero, além de obedecer à composição nutricional, quando aplicável.

2.3.2. Observar as condições para análise laboratorial estipuladas no item 10.4.1.2 e seguintes deste Termo de Referência.

2.4. O alimento deverá necessariamente ser acondicionado em embalagem primária e secundária, respeitados os tipos de embalagens e gramaturas permitidas neste Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é, pois, uma dessas políticas, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela transferência de recursos financeiros.

O PNAE tem caráter Suplementar. Os recursos financeiros provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União. O FNDE realiza transferência financeira às Entidades Executoras (EEx) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento. As Entidades Executoras (Estados, Distrito Federal e Municípios) são responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, que são complementares. É de responsabilidade das EEx garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica da rede pública de seu sistema de ensino. Dessa forma, o FNDE repassa recursos financeiros complementares para execução do Programa Local, denominado Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF).

Esta ação do poder público para a alimentação nas escolas tem como marco regulatório a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar) e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (que consolida os normativos dispersos em vários dispositivos legais, dispendo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação

básica no âmbito do PNAE).

Considerando assim, a legislação que regulamenta a alimentação escolar em todo o país, o PAE-DF tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às exigências nutricionais dos alunos **durante os 200 dias letivos**. Além disso, o PAE-DF visa garantir a oferta de uma alimentação adequada, com cardápios que utilizem produtos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo assim, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.

Por meio do PAE-DF, no Distrito Federal são servidas aproximadamente 500 (quinhentos) mil refeições/dia em cerca de 680 (seiscentas e oitenta) Unidades Escolares Públicas e Filantrópicas Conveniadas, Rurais e Urbanas, de Regime Parcial e Integral, que englobam as seguintes modalidades: educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental (do 1º ao 9º ano), ensino médio (básico e profissionalizante), ensino especial e educação de jovens e adultos.

No presente exercício, existem aproximadamente 460 (quatrocentos e sessenta) mil alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes de acordo com o Censo Escolar - SE/DF 2019 realizado pela Secretaria de Estado de Educação de Ensino do Distrito Federal, segundo a Coordenação de Ensino cujo quantitativo pode ter um aumento ou diminuição durante o ano letivo, em virtude das transferências estaduais e/ou da evasão escolar. Logo, com a aquisição dos produtos especificados no **ANEXO I**, pretende-se ofertar um cardápio previamente estabelecido pelo (a) nutricionista responsável técnico (a), visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeite os hábitos alimentares locais, adequada em macro e micronutrientes, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

Para a aquisição dos gêneros alimentícios citados, optou-se pela divisão do objeto em ITENS, de modo a ampliar a disputa entre os licitantes, preservar a economia de escala ao concentrar diferentes objetos em um único procedimento licitatório, e conseqüentemente, promover a redução dos gastos públicos. A divisão em ITENS visa abrir o leque de oportunidade de participação dos interessados, proporcionar maior competitividade na disputa, e assim obter o menor preço e conseqüentemente uma contratação mais vantajosa para a Administração. Além disso, a divisão em ITENS viabiliza a participação de vários fornecedores em virtude do grande volume da aquisição, como também assegurar que em caso de inexecução do contrato, a entrega dos gêneros alimentícios não sejam prejudicadas.

Em virtude do grande volume de gêneros alimentícios a serem adquiridos, optou-se pela divisão do quantitativo em ITENS contidos em Regiões: Região 01: Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga; Região 02: Gama, Recanto das Emas, Samambaia e Santa Maria; Região 03: Guarã, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto/Cruzeiro e Sobradinho; Região 04: Paranoá, Planaltina e São Sebastião. A distribuição do quantitativo em itens contidos nas regiões dá a oportunidade para a empresa licitante domiciliada na região, oferecer o MENOR PREÇO, bem como ofertar um produto com a qualidade preservada.

Cabe destacar que a divisão de Coordenações Regionais de Ensino por regiões de distribuição de atendimento em 04 (quatro) grupos, conforme realizada atualmente, obedece a critérios técnicos estabelecidos sob duas égides: agrupamento de Coordenações por localização geográfica, visando especialmente à possibilidade de atendimento pelos fornecedores de alimentação escolar no aspecto de logística, transporte e distribuição dos gêneros de maneira ponto a ponto, em cada uma das quase 680 (seiscentas e oitenta) Unidades de Ensino da rede pública distrital de educação; bem como se leva em consideração o número total de refeições servidas durante o ano letivo nestas Coordenações e nas suas respectivas Unidades, buscando-se que não haja discrepância ou grandes variações entre os totais apresentados entre os quatro grupos de regiões de distribuição.

Uma vez ser extensa a capilaridade de entregas dos fornecedores contratados por esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para distribuição dos gêneros alimentícios diretamente nas Unidades de Ensino, já que há escolas tanto em regiões urbanas, quanto regiões rurais do DF, nos casos de gêneros perecíveis a distribuição é realizada de maneira semanal ou quinzenal (a depender do gênero), enquanto nos casos dos carregamentos para distribuições de gêneros não perecíveis após guarda e armazenamento (com média de distribuição de 45 em 45 dias) em almoxarifado central, o agrupamento de Regionais de Ensino é realizado para facilitar a logística de distribuição e se evitar atrasos nas entregas, o que traria prejuízos incalculáveis aos alunos beneficiários do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF.

Assim, por decisão técnica desta Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE após anteriores formas de distribuição, transporte e logística, é que se realiza a divisão nos atuais 04 (quatro) grupos de regiões de distribuição, ao que se percebe diminuição de atrasos ou falta de entregas nas escolas, o que trouxe estabilidade no que se refere ao fornecimento e previsibilidade às Unidades Escolares quanto aos gêneros e preparações planejados para a oferta aos alunos beneficiários. Além disso, salientamos que dividir as regiões de distribuição em mais de 04 (quatro) grupos acarretaria em maior número de contratos formalizados, tornando-se a execução dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento dos contratos inexecutável, visto que o número de servidores disponíveis seria insuficiente para atender a demanda e assegurar a correta execução dos contratos.

Ademais, a aquisição dos gêneros alimentícios prevista neste Termo de Referência está fracionada em ITENS com o objetivo de atender ao artigo 15, inciso IV da Lei 8666/93, o qual prevê que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando dessa forma atender ao princípio da economicidade. Encontra-se também fundamentada nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, que regulamenta no âmbito do Distrito

Federal o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, considerando ainda as características e a natureza do objeto a ser adquirido, a necessidade de contratações frequentes e a conveniência de entregas parceladas:

Art. 3º Decreto 39.103/2018:

(...)

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; (grifo nosso)

(...)

Os gêneros mencionados possuem padrões de identidade e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais do mercado estando, portanto, dentro da definição dada pelo Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns.

A utilização da forma de Sistema de Registro de Preço na Modalidade Pregão eletrônico dar-se pelo fato de que a aquisição dos gêneros alimentícios em comento se dará de forma parcelada. Essa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adquirirá os gêneros objetos desse Termo de Referência conforme a necessidade das Unidades Escolares, a qual é estabelecida por meio de um Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGP e um cronograma de entregas a ser definido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA, conforme cardápio previamente estabelecido. Portanto, tomando como base o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, que estabelece hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o Sistema de Registro de Preço, frisamos que a forma de aquisição dos gêneros alimentícios em questão atende às especificações do inciso acima por se tratar de aquisição de bens com previsão de entrega parcelada, bem como em que se registram os valores e quantitativos da totalidade, porém contrata-se somente a quantidade necessária para atender ao abastecimento planejado.

O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns nos termos do parágrafo único, art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolhida em âmbito distrital pelo Decreto nº 23.460/2002, uma vez, que seu padrão de qualidade pode ser definido por especificações usuais praticadas no mercado. A pretensa aquisição justifica-se, ainda, pela necessidade de cumprimento das METAS do PNAE/FNDE/MEC, que, entre outras, visa principalmente:

a) Executar o cardápio previamente estabelecido pelo(a) nutricionista responsável técnico(a), visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeite os hábitos alimentares locais, adequada em macro e micronutrientes, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

b) Fornecer os gêneros alimentícios – conforme estabelecido neste Termo de Referência a 100% dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes dessa Rede de Ensino, inseridos no Programa de Alimentação Escolar e/ou na Educação em Tempo Integral, a fim de contribuir para o seu crescimento e desenvolvimento biopsicossocial.

c) Fornecer de maneira contínua e frequente alimentos fontes de proteína, já que estas, diferentemente dos carboidratos, não podem ser armazenados nas células. Por fazerem parte da estrutura biológica corporal, o fornecimento de proteínas é indispensável para a construção e manutenção do organismo humano. Dentre suas inúmeras funções no corpo humano, destaca-se:

c1) Função Estrutural: as proteínas são os constituintes básicos das fibras musculares, cabelo, ossos, dentes e pele;

c2) Função Catalisadora: as enzimas catalisam (aceleram) as reações bioquímicas (reações intra ou extracelulares importantes que ocorrem nos animais e vegetais). Sem as enzimas, essas reações não ocorreriam num tempo hábil e a vida acabaria;

c3) Função de Reguladores do metabolismo (Hormônios): como exemplo, cita-se a insulina, proteína sintetizada em nosso organismo que possui como principal função, o controle dos níveis de glicose no sangue. Sua carência é um dos fatores que resultam no desenvolvimento do Diabetes tipo 1 e 2.

c4) Função no Sistema imunológico (Anticorpos): como exemplo, cita-se uma classe de proteínas encontradas no plasma sanguíneo, as chamadas gamaglobulinas. Dentre essa classe, destacam-se as imunoglobulinas, as quais ajudam a prevenir e combater infecções e doenças importantes.

Para a escolha de um gênero alimentício, além dos fatores nutricionais, outros fatores são levados em consideração, como logística de entrega e armazenamento, tempo e dificuldade de preparo, aceitação por parte dos alunos, utensílios e equipamentos disponíveis nas cozinhas das unidades escolares, quantidade de cozinheiros disponíveis para o preparo das refeições, entre outros.

Em relação aos produtos filé de peito de frango congelado (sem pele e sem osso), filé de frango sassami e filé de coxa e sobrecoxa de frango congelada (sem pele e sem osso), informamos que a aquisição desses produtos justifica-se pela diminuição do Fator de Correção [constante de cada alimento decorrente da relação entre o peso bruto (da forma como compramos) e seu peso líquido (depois de limpo e pronto para ser utilizado)], o que representa cerca de 30% de redução de perdas quando comparado ao peito de frango e coxa e sobrecoxa congelados com pele e com osso. Haverá redução na porcentagem de gordura e colesterol, além de maior facilidade de descongelamento e manipulação durante o pré- preparo e preparo do alimento. Ademais, a aquisição de cortes de filé proporcionará maior variedade de preparações nos cardápios.

Salientamos que a Diretoria de Alimentação Escolar autuou dois processos para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, sendo um para aquisição de peito de frango em cubos em IQF e peito de frango em iscas em IQF de número 080.006.104/2017 e outro para aquisição de filé de coxa e sobrecoxa de frango congelado, filé de peito de frango congelado e ovo de galinha de número 00080-00142604/2018-71 e que ambos fracassaram, ou seja, algumas propostas apresentadas tinham valores maiores que o valor estimado de referência, outros participantes não apresentaram nem documentação nem amostra, e outros apresentaram documentação e amostra, porém, não atenderão as especificações do Edital e devido a esses motivos não foi possível à aquisição dos gêneros citados anteriormente que é um dos principais itens de composição do cardápio da alimentação escolar.

Finalmente, tendo em vista o caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), com o intuito de evitar o desabastecimento, essa Diretoria sugere que os processos de aquisições de gêneros alimentícios desta Unidade fiquem excluídos da observância do Regime de Centralização de Compras, Obras e Serviços de que trata a Lei nº 2.568, de julho de 2000 para realização de processo de aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar, estando assim, em conformidade com o Decreto nº 28.754/2008.

4 – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário atendido pelo PAE-DF cerca de 460 (quatrocentos e sessenta) mil alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas, de acordo com o Censo Escolar de 2019.

5 – DA METODOLOGIA

5.1. Para a Memória de Cálculo dos quantitativos foi considerado o número de alunos constantes no Censo Escolar, multiplicado pela *Per Capita*, por sua vez, multiplicada pela Frequência do produto, prevista no cardápio.

Fórmula: Quantidade = (Número de alunos x Per Capita x Frequência) Kg.

5.2. Considera-se *Per Capita* a quantidade de alimentos necessária por aluno em quilogramas (kg) e a Frequência, quantas vezes o gênero alimentício estará presente no cardápio. O número de alunos foi retirado do Censo Escolar – SE/DF 2019 constante no endereço eletrônico http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/07/2019_PUB_DF_MAT_ETM_Total-DF-LOCAL.pdf.

5.3. Foram consideradas as seguintes regras de arredondamento:

- a) Se os algarismos decimais seguintes forem menores que 05 (cinco), o anterior não se modifica.
- b) Se os algarismos decimais seguintes forem maiores que 05 (cinco), ao anterior incrementa-se em uma unidade.
- c) Se os algarismos decimais seguintes forem iguais a 05 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

5.4. As regras de arredondamento foram aplicadas para melhor adequação, especialmente na gestão orçamentária e financeira.

5.5. Além dos arredondamentos acima citados, os quantitativos de cada item que constam na **Memória de Cálculo** também sofrerão arredondamento para cima, a fim de facilitar a aquisição e ajustar a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos.

5.6. O quantitativo de estabelecimentos educacionais podem sofrer alterações durante a vigência do Contrato, assim como os endereços constantes no **ANEXO III**.

5.7. Qualquer alteração nos dados especificados nos **ANEXOS I e II** e na Memória de Cálculo será comunicada com antecedência à CONTRATADA.

5.8. As especificações do objeto deste Termo de Referência estão no **ANEXO I**. Foram divididos em itens contidos em 04 (quatro) Regiões de Distribuição, sendo essas regiões correspondentes às Coordenações Regionais de Ensino do Distrito Federal agrupadas pela proximidade e da seguinte forma:

Região 01 – Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia com 31 escolas, Ceilândia com 96 escolas e Taguatinga com 62 escolas, aproximadamente;

Região 02 – Coordenações Regionais de Ensino do Gama com 49 escolas, Recanto das Emas com 28 escolas, Samambaia com 42 escolas e Santa Maria com 28 escolas, aproximadamente;

Região 03 – Coordenações Regionais de Ensino do Guará com 27 escolas, Núcleo Bandeirante com 34 escolas, Plano Piloto/Cruzeiro com 104 escolas e Sobradinho com 48 escolas, aproximadamente;

Região 04 – Coordenações Regionais de Ensino do Paranoá com 35 escolas, Planaltina com 65 escolas e São Sebastião com 24 escolas, aproximadamente.

6 – DO JULGAMENTO

6.1. O julgamento far-se-á pelo **MENOR PREÇO do item por quilo, e MENOR PREÇO do item por dúzia no caso do item Ovo de galinha**, desde que compatível com os preços praticados no mercado, na data da apresentação da proposta, e às demais exigências para cada item, devendo estar inclusos nos preços os custos dos insumos e materiais, entregas (**devendo considerar a entrega porta a porta**), custos operacionais, controle e administração, encargos trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto do presente Termo Referência.

6.2. O Preço de Aquisição será estimado pela CONTRATANTE por meio da Gerência de Pesquisa de Preço – GPESQ, que preencherá a Planilha de Custos (ANEXO II) com base em pesquisa de preços de mercado.

7 – DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Em conformidade com o Art. 23 da Lei 4.611/2011 fica estabelecida cota reservada e itens com exclusividade para as entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

7.1.1. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

7.2. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) conforme preconiza o art. 25 da Lei 4.611/2011.

7.3. O(s) item(ns) ou objeto(s) em que for aplicada a cota reservada passará(ão) a ter itens separados, sendo: os itens, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outros itens com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

7.4. As entidades preferenciais poderão participar tanto da cota preferencial quanto da de ampla concorrência, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere à Seção I, do direito de preferência e de saneamento da Lei 4.611/2011.

7.5. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no item da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, do Art. 26 da Lei 4.611/2011.

7.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

7.7. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

7.8. Em conformidade com o Art. 24 da Lei 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

7.9. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

8.1. Conforme, o art. 33 da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993) e art. 19 da Lei das Concessões (Lei nº 8.987/1995) a participação de consórcios de empresas no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, é praxe nesta Instituição a vedação da participação de empresas em regime de consórcio.

8.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

8.3. A participação ou não de Consórcio de Empresas tem relação direta com o objeto a ser licitado. Especificamente, no presente Termo de Referência os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolhida em âmbito distrital pelo Decreto nº 23.460/2002, uma vez, que seu padrão de qualidade pode ser definido por especificações usuais praticadas no mercado. Dessa forma, não havendo complexidade na especificação e aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar, **não se justifica a participação de Consórcio no processo em questão, visto que são gêneros** comumente encontrados no mercado permitindo a participação tanto de empresas de médio e grande porte quanto às entidades preferenciais, tais como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme estabelecido no item 7.1.1.

8.4. Destaca-se que a subdivisão dos itens mantém a competitividade e eficiência no certame em busca da proposta mais vantajosa, menor preço atrelado à qualidade, sem que haja a necessidade de participação de empresas consorciadas.

8.5. Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer os gêneros alimentícios em questão, essa Instituição veda a participação de Consórcio de Empresas. Fato esse que não configura restrição à competitividade, tampouco a economicidade.

9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar:

9.1.1. **Atestado de capacidade técnica** emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que forneceu ou fornece o objeto dessa licitação compatível em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência.

9.1.1.1. Para comprovação do quantitativo, serão admitidos atestados de Capacidade Técnica que comprovem **no mínimo 25%** (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens os quais a(s) interessada(s) esteja (m) apresentando proposta.

9.1.2. **Objeto social** compatível com esta contratação, devendo apresentar cópia do Contrato Social devidamente registrado no Órgão competente.

10 – DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.1. Na fase de análise das amostras, apenas para a interessada detentora do **menor preço unitário do item**, obedecendo à ordem de classificação das propostas, deverão constar no processo, obrigatoriamente, os documentos listados neste item, assim como a Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e suas alterações.

10.2. Deverão ser apresentadas 02 (duas) amostras referentes ao(s) item(ns) que a interessada realizou sua cotação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por até igual período, contados a partir** do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação formal feita pelo Pregoeiro(a).

10.2.1. A prorrogação deverá ser motivada mediante justificativa formal apresentada ao Pregoeiro(a) dentro do período estipulado inicialmente para a entrega das amostras, qual seja, 05(cinco) dias úteis.

10.2.2. As amostras deverão estar identificadas com etiqueta aposta em local que não prejudique a rotulagem, com identificação da empresa proponente e especificação do produto de forma visível, contendo todas as informações necessárias para avaliar se tal gênero alimentício atende às exigências deste Termo de Referência.

10.2.3. As amostras juntamente com a Documentação Técnica, deverão ser entregues no prazo máximo estipulado no item 10.2, no Setor de Licitação desta Secretaria, localizada em SBN Quadra 02, Bloco C, Sala 203 – Edifício Phenícia - Sede I, CEP: 70.040-020. Brasília/DF. Contatos: (61)3901-2368 / 3901-2319 e pregao.sedf@gmail.com.

10.3. As amostras serão submetidas a análises efetuadas por Equipe Técnica composta por representantes dessa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, vinculados à Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE, Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA e Gerência de Controle e Distribuição de Gêneros Alimentícios - GCDAE (no caso de gêneros não perecíveis).

10.3.1. Serão convidados a participar da análise dos gêneros representantes da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal – DIVISA/DF e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE/DF.

10.3.2. Quando necessário, no momento da avaliação das amostras, poderão ser solicitadas análises laboratoriais complementares que serão realizadas, preferencialmente, pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal – LACEN/DF.

10.3.2.1. Na fase de análise das amostras, caso haja recurso contra laudo apresentando pela LICITANTE, a recorrente deverá arcar com o ônus da prova.

10.4. As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

10.4.1. Análise documental:

10.4.1.1 **Ficha técnica** para produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do produto, fabricante, gramatura do pacote, marca, ingredientes, informação nutricional, modo de preparo (quando necessário), modo de conservação, tipo de embalagem primária e secundária. Em consideração à Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, artigo 14, § 7º, deverão constar no cardápio, **informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitamina A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras**, e, por conseguinte solicita-se que essas informações sejam previstas na Ficha Técnica do Gênero, quando aplicável.

10.4.1.1.1.

10.4.1.2. **Laudo de análise laboratorial** – Apresentar laudo laboratorial assinado pelo responsável técnico do laboratório, dos produtos cotados **devendo constar obrigatoriamente** as informações especificadas no ANEXO I (Folheto Descritivo), ou seja, as características macroscópicas/microscópicas, microbiológicas, de composição nutricional e físico-químicas, quando aplicável, tomando como base os parâmetros estipulados em legislação específica vigente e literatura. A análise físico-química e de composição nutricional da amostra deverá ser baseada em 100 (cem) gramas do produto.

10.4.1.2.1. Os laudos laboratoriais apresentados no certame **não poderão ter data anterior a 120 (cento e vinte) dias da entrega da documentação nem ser emitidos pela própria fabricante**. Deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

- a) Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou;
- b) Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou;
- c) Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISSO/IEC 17025 OU ABNT NBR ISSO/IEC 17043:2011 (ou outras que vierem a ser aprovadas), válidas e atualizadas, ou;
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

10.4.1.2.2. A documentação apresentada, qual seja, Laudo Laboratorial, **deverá corresponder ao mesmo lote da amostra apresentada à comissão de análise de amostras**.

10.4.1.3. **Comprovante/Certificado de Avaliação de Rótulos** - Nos casos em que o Registro de Rótulo seja obrigatório pela legislação vigente, o participante/licitante deverá apresentar cópia do **Comprovante/Certificado de Avaliação de Rótulos** emitido por órgão competente.

10.4.1.4. **Declaração de Transporte** - **declaração informando que se compromete em disponibilizar meios de transporte** adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de forma a garantir a proteção dos gêneros alimentícios contra contaminação e deterioração dentro do prazo de validade.

10.4.1.5. **Declaração de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento** - declaração emitida e assinada pelo fabricante / distribuidor / embalador, de que o estabelecimento fabricante / embalador / distribuidor está apto a funcionar e possui Alvará sanitário ou Licença de funcionamento dentro de sua validade.

10.4.1.6. **Declaração de Boas Práticas de Fabricação/Manipulação** - declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante / embalador / distribuidor de que o mesmo elaborou e implementou as boas práticas de fabricação na sua linha de produção, conforme legislação em vigor.

10.4.1.6.1. O Manual de Boas Práticas de Fabricação poderá ser exigido em qualquer fase durante a vigência da Ata de registro de Preço, nos casos em que couber a exigência do supracitado Manual.

10.4.1.7. **Declaração de Isenção do Alvará ou Licença Sanitária** - declaração assinada por responsável técnico de que o estabelecimento é isento de Licenciamento ou Alvará sanitário, quando for o caso.

10.4.1.8. **PARA OS GÊNEROS DE ORIGEM ANIMAL**, deverão constar também:

10.4.1.8.1. **Título de Registro no SIF** ou Inscrição nos Órgãos de Inspeção (DIPOVA/SIM) para itens fabricados no Distrito Federal. Caso apresente(m) item(ns) fabricado(s) em outro Estado e/ou Município, o gênero alimentício deverá ter registro no S.I.F ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal).

10.4.1.8.2. Registro atualizado de Regularidade do Responsável Técnico e, quando for o caso, **com base na Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968**, apresentar Registro atualizado de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho de Medicina Veterinária para fabricação/produção e controle de armazenamento de produtos cárneos.

10.4.1.8.3. **Título de Registro ou Título de Relacionamento** emitido pela Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Sede da licitante – para empresas Atacadistas ou Distribuidoras de alimentos.

10.4.1.8.4. Para o comércio interestadual de produtos cárneos o licitante deverá atender as exigências de legislações específicas, quais seja Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

10.4.2. **Análise do(s) gênero(s) apresentado(s):**

10.4.2.1. **Características microscópicas e macroscópicas:** a amostra deverá estar isenta de material estranho ao produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição, a ser verificado por meio de laudo laboratorial.

10.4.2.2. **Características sensoriais:** serão verificadas, por meio de observação e degustação (quando possível), características como cor, sabor, textura, aroma e aspecto do gênero alimentício de forma geral, a ser identificadas pela Comissão de Análise de Amostras.

10.4.2.3. **Embalagem:** será analisado se as embalagens são confeccionadas com material atóxico, limpas e resistentes, isentas de odores estranhos, que não sejam abrasivas e que assegurem uma adequada conservação do produto. Será avaliado se o produto obedece às especificações previstas no ANEXO I deste Termo de Referência e legislações vigentes relacionadas ao tema.

10.4.2.3.1. A gramatura e o material utilizados na confecção das embalagens serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do(s) item(ns) cotado(s).

10.4.2.3.2. A embalagem final do produto a ser entregue nas Unidades Escolares deverão conter as informações impressas na embalagem primária de forma indelével, duradoura e litografada.

10.4.2.4. **Rotulagem:** Os rótulos dos gêneros alimentícios deverão estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem gerais, específicos e demais legislações vigentes correlatas. O rótulo deve ser de fácil visualização, de forma a assegurar informações claras, precisas e em Língua Portuguesa.

10.4.2.4.1. As informações referentes à descrição do produto (lista de ingredientes, informação nutricional, gramatura, validade e marca) não poderão, em hipótese alguma, ser modificadas após a entrega das amostras à comissão de análise, exceto, no caso de sugestões oferecidas pela comissão.

10.4.2.4.2. Deverão constar principalmente, as seguintes informações nos rótulos das embalagens primárias: identificação completa do produto, inclusive marca; nome e endereço do fabricante/embalador; data de validade ou data de vencimento; prazo para consumo após aberto; identificação do lote; informação nutricional (valor energético, macronutrientes, fibra alimentar, sódio, colesterol, vitaminas, minerais e porção, conforme resolução RDC ANVISA nº 360/2003); peso líquido; peso drenado (quando aplicável); condições de armazenamento; modo de preparo/instrução de uso (quando necessário); lista de ingredientes/componentes do produto; e dizeres: **“PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA”** nos termos do item 10.4.2.4.3 e subitens seguintes.

10.4.2.4.3. O licitante que tiver seu preço registrado ficará obrigado a apresentar 01 (uma) amostra com a inscrição em marca indelével **“PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA”** à Diretoria de Alimentação Escolar ou GPEA **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data da primeira entrega. **A CONTRATADA obriga-se a entregar as embalagens com a referida inscrição durante toda a vigência do Contrato.**

10.4.2.4.4. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura na embalagem primária do produto.

10.4.2.4.5. A inscrição deverá vir em caracteres com destaque, caixa alta, nítidos e de fácil leitura.

10.4.2.4.5.1. Na fase de análise das amostras não será obrigatória à inscrição **“PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA”**, na embalagem.

10.4.2.5. Poderá ser apresentada rotulagem adaptada, no que se refere à arte, desde que contenham todas as informações, características e especificações solicitadas no ANEXO I do Termo de Referência, de forma que o licitante não venha a arcar com o ônus da produção da embalagem final sem a certeza do vencimento do certame.

10.4.2.5.1. Caso o licitante apresente rotulagem removível/adaptada, seja ela em formato adesivo *destacável* ou papel A4 comum, a embalagem primária deverá ser neutra, virgem, sem informação impressa.

10.4.2.5.2. Ressalta-se que o produto e as informações do rótulo referente ao gênero apresentado, ainda que com embalagem/rótulo adaptado deverão estar de acordo com as exigências do ANEXO I do Termo de Referência e consoante com o laudo laboratorial da amostra apresentada.

10.5. O participante será reprovado e desclassificado caso a amostra e/ou as documentações apresentadas estejam em desconformidade com um ou mais itens dos critérios exigidos para a aprovação da amostra.

10.5.1. Amostra com o prazo de validade vencido será automaticamente reprovada.

10.6. Não haverá prazo posterior para adequações de possíveis inconformidades, ou seja, a amostra e documentações apresentadas nesta fase serão as únicas analisadas pela Comissão, sem possibilidade de substituição.

10.7. Será emitido relatório sintético das amostras e caso o **classificado** tenha sua amostra reprovada, a reprovação será devidamente motivada nesse relatório e o mesmo será **desclassificado**. Os relatórios serão validados por meio de assinatura digital da equipe técnica em despacho correspondente ao referido documento (nome completo e o órgão que representa).

10.8. A(s) amostra(s) de gênero alimentício que não tiver(em) sido classificada(s) de acordo com a(s) especificação(ões) do ANEXO I e demais orientações deste Termo de Referência serão devolvida(s) ao(s) respectivo(s) LICITANTE(s), desde que o(s) mesmo(s) faça(m) a solicitação **no prazo máximo de 01 (um) dia** após a divulgação do resultado. Após esse prazo, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal reserva-se o direito de doar as referidas amostras.

10.9. Serão consideradas classificadas as amostras que preencham as condições fixadas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.10. O resultado da análise das amostras e documentação técnica será publicado **em até 05 (cinco) dias úteis** após o prazo da entrega das amostras e documentação técnica.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Essa Secretaria, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

11.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

11.1.2. Designar 02 (dois) servidores como Executores titular e suplente respectivamente do(s) Contrato(s).

11.1.3. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios nas Coordenações Regionais de Ensino. O número de integrantes da mencionada Comissão poderá ser de até 06 (seis) membros, levando-se em consideração a existência de titulares e suplentes.

11.1.4. Atestar os recibos pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo ou Pedagógico ou Secretário Escolar da Unidade Escolar.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE) devidamente atestadas e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.1.6. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

11.1.7. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

11.1.8. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.

11.1.9. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

11.1.10. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:

12.1.1. Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Termo de Referência e seus anexos.

12.1.2. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

12.1.3. Se responsabilizar em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.4. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

- 12.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.
- 12.1.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.
- 12.1.7. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.
- 12.1.8. Entregar o produto na embalagem primária contendo o escrito em marca indelével “**Produto Institucional – Proibida a Venda**”, conforme previsto no item 10.4.2.4.3 e seguintes.
- 12.1.9. Se responsabilizar, **EXCLUSIVAMENTE**, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.
- 12.1.10. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 12.1.11. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal: I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 12.1.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 12.1.13. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.
- 12.1.14. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, na forma estabelecida pela Lei Distrital Nº 6.112, de 02 de fevereiro DE 2018 - Cláusula Décima Segunda.
- 12.1.15. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 12.1.16. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.
- 12.1.17. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.
- 12.1.18. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 12.1.19. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 12.1.20. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.
- 12.1.21. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Certificado de Vistoria de Veículos utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme a legislação de cada Estado, Município ou do Distrito Federal.
- 12.1.22. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.
- 12.1.23. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e ou do fabricante do alimento.
- 12.1.23.1. As inspeções poderão ser solicitadas sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, para verificar as boas práticas de fabricação dos alimentos.
- 12.1.23.2. Nos custos a que se refere o item 12.1.23 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.
- 12.1.24. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.
- 12.1.25. Verificar se as Notas Fiscais/Termos de Recebimento foram corretamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.
- 12.1.26. A CONTRTADA deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Certificado de Vistoria de Veículos utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme a legislação de cada Estado, Município ou do Distrito Federal.

12.1.27. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

13 – DO CONTROLE DE QUALIDADE POSTERIOR À CONTRATAÇÃO

13.1. Os produtos adquiridos para a clientela do PAE/DF serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, observando-se também as legislações pertinentes e as especificações técnicas estipuladas neste Termo de Referência.

13.2. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. Verificadas quaisquer alterações nas características do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para consumo, a CONTRATADA será notificada e, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, deverá recolher e substituir, em parte ou no todo, o produto, no local onde se encontrar, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou a licitação, não gerando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

13.3.1. No caso de substituição do produto, A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de validade do gênero de acordo com este Termo de Referência.

13.3.2. Se o prazo estabelecido pela Administração para substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

13.3.3. No caso do fornecedor não cumprir **o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** para o recolhimento e substituição do produto considerado impróprio para o consumo e dentro do prazo de validade, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas neste Termo de Referência, item 22 – Das Penalidades, subitem 22.3.1.

13.3.4. Caso haja reincidência nas notificações das alterações do produto que o torne impróprio, a CONTRATANTE poderá solicitar análise laboratorial do produto/lote do produto sob ônus da CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentar laudos laboratoriais dos gêneros ofertados, POR LOTE(s), assinado pelo responsável técnico do laboratório, com as mesmas informações apresentadas no momento da realização da entrega das amostras do início do processo de licitação. O Laudo Laboratorial deverá atender as especificações dos itens 10.4.1.2 e subitens.

13.4.1. Esse laudo poderá ser entregue na GPEA, podendo ser aceito cópia do laudo via email/fax, desde que, o laudo original seja apresentado concomitante à entrega do gênero.

13.4.2. A não apresentação do laudo acarretará penalidades previstas pelo não cumprimento de cláusula contratual.

13.5. Os produtos poderão ser submetidos à análise laboratorial, a ser realizada, preferencialmente, no Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN-DF), ou outro laboratório indicado pela CONTRATANTE sob ônus da CONTRATADA. A CONTRATANTE poderá solicitar análise macroscópica, microscópica, microbiológica, físico-química, análise de conservantes e outras que se fizerem necessárias, para acompanhamento e manutenção da qualidade do gênero alimentício ofertado pela CONTRATADA.

13.5.1. O fornecimento do produto será suspenso mediante a ocorrência de laudo laboratorial com resultado que comprometa a sua qualidade.

13.5.2. O produto submetido à análise laboratorial terá a sua distribuição, às Unidades Escolares, condicionada ao resultado do laudo de análise.

13.5.3. Na ocorrência de resultado condenatório poderá solicitar análise de contraprova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da empresa devidamente registrado no Conselho Regional da sua área de atuação. Se ainda assim, o resultado da contraprova for condenatório, a empresa deverá fazer a substituição do produto nos locais indicados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

13.5.4. Se o resultado da contraprova for favorável à CONTRATADA, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação.

13.5.5. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato e na aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.

13.6. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do fornecedor que deverá recolher e substituir os produtos, nas Unidades Escolares, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da correspondência enviada pela DIAE/GPEA.

13.7. A qualquer tempo, antes do vencimento do prazo de validade do produto, a CONTRATANTE por meio da equipe técnica, poderá proceder com testes técnicos – nutricionais de avaliação do produto, internos ou externos, utilizando amostras disponíveis tanto nas Unidades Escolares da Rede quanto amostras fornecidas pela CONTRATADA. Nessa ocasião, a CONTRATADA poderá

ser convocada pela CONTRATANTE para acompanhar os procedimentos que serão documentados pela equipe responsável.

13.7.1. Comprovado, durante a execução do contrato, o não atendimento integral das especificações constantes neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá realizar nova análise do produto, não gerando quaisquer ônus para a CONTRATANTE. A nova análise do produto será realizada nos termos do item 10.2.2 deste Termo de Referência e sempre que houver necessidade.

13.7.2. Poderão ser realizadas Inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade.

13.8. Caso julgue necessário a CONTRATANTE, por meio de equipe técnica, poderá submeter o produto a testes de aceitabilidade com os alunos. Esses testes serão norteadores da determinação da qualidade do produto ofertado. Caso o produto seja reprovado no teste de aceitabilidade, a CONTRATADA deverá tomar providências a fim de adequar as características sensoriais do produto ao inicialmente solicitado no Folheto Descritivo, ANEXO I do Termo de Referência. Após adequações, o produto poderá ser novamente submetido a testes de aceitabilidade.

13.9. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações físicas da CONTRATADA para acompanhar a produção destinada a Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local, sob ônus da CONTRATADA.

13.10. Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar licenças/alvarás/certificados ou registros equivalentes utilizados para os veículos relacionados ao transporte de alimentos, emitidos pela Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade, conforme as legislações específicas.

14 – DO TRANSPORTE

14.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas neste Termo de Referência.

14.2. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº326, de 30 de julho de 1997 e Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002.

14.3. Os meios de transporte de gêneros alimentícios devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

14.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

14.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

14.6. Os veículos deverão ter o Certificado de Vistoria de Veículos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme Legislação Específica vigente.

14.7. Os veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão ser equiparados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

14.8. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

14.9. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

14.10. Os gêneros alimentícios a serem transportados deverão ser acondicionados em embalagens secas, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

14.11. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

14.12. Os meios de transporte de alimentos colhidos, transformados ou semi-processados dos locais de produção ou armazenamento devem ser adequados para o fim a que se destinam e constituídos de materiais que permitam o controle de conservação, da limpeza, desinfecção e desinfestação fácil e completa.

14.13. O transporte de produtos cárneos congelados deverá manter a temperatura do produto especificado em seu rótulo.

14.13.1. O Transporte adotado deverá possuir equipamento para controle de temperatura no caso de transporte de alimentos que necessitem de condições especiais de conservação.

14.13.2. O transporte dos alimentos rapidamente congelados deverá ser efetuado em veículo e equipamentos capazes de manter a temperatura do produto a menos dezoito graus celsius (-18°C), ou inferior.

14.13.3. Elevações na temperatura do alimento poderão ser toleradas por curtos períodos de tempo, de forma que a temperatura do gênero nunca deverá ser superior a menos quinze graus celsius (-15°C).

15 – DA ENTREGA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO

15.1. Do Local, Prazo e Procedimento para Entrega.

15.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas conveniadas (**ANEXO III**), devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA durante os dias letivos, levando em 02 (duas) vias o **Termo de Recebimento** no qual constem no mínimo as seguintes informações:

- a) Logomarca da Empresa Contratada;
- b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Nome e endereço completo da Escola;
- d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de Ensino;

I – Pré Escola

II – Ensino Fundamental

III – Creche

IV – Ensino Especial

V – Ensino Médio

VI – Ensino de Jovens e Adultos

e) Três espaços suficientes para assinatura, data e carimbo, sendo um para empresa, um para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares e um para o recebimento das Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino. Os **Termos de Recebimento** devem estar atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Unidades Escolares: devidamente assinados à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição e do Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Instituição ou outro Servidor designado para o recebimento.

15.1.2. As Notas Fiscais e os **Termos de Recebimento** deverão ser entregues pela CONTRATADA nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o Atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

15.2. Durante o ano letivo, serão elaborados de 06 (seis) a 07 (sete) PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição **com pelo menos 30 dias letivos**, podendo a periodicidade das entregas ser **SEMANAL, QUINZENAL** ou conforme planejamento elaborado pela GPEA;

15.2.1. O cronograma de Entrega dos gêneros com o quantitativo por distribuição, PDGP- Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis, ficará disponível para a CONTRATADA após a assinatura do Contrato e a emissão das Notas de Empenho com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data de entrega de cada distribuição.

15.2.1.1. Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base na Memória de Cálculo.

15.2.1.2. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em **até 05 (cinco) dias úteis de antecedência** da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais a Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza e interdição por órgão competente, que impossibilitem a Unidade Escolar receber o gênero alimentício.

15.2.1.3. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pela GPEA, PDGP, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

15.2.1.3.1. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 08h às 16h.

15.2.1.3.2. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros no prazo estabelecido pela GPEA, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE com no **mínimo 10 (dez) dias** úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela CONTRATANTE.

- 15.2.1.3.3. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.
- 15.2.1.3.4. Se o prazo estabelecido pela CONTRATANTE for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela área demandante.
- 15.2.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento/entrega dos produtos.
- 15.2.1.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da entrega dos gêneros.
- 15.3. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF no ato da entrega, nos termos da resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015.
- 15.4. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 15.5. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as amostras e propostas apresentadas pelo licitante na fase de aceitabilidade da proposta.
- 15.6. As especificações do produto serão verificadas por ocasião da entrega e deverão estar de acordo com o estabelecido neste termo de Referência.
- 15.7. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.
- 15.8. Os produtos, no momento da entrega nas Unidades Escolares serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas no Folheto Descritivo (ANEXO I) deste Termo de Referência.
- 15.8.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, não serão recebidos pela Unidade Escolar. A escola deverá registrar no Termo de Recebimento os produtos que estão em desacordo para que a CONTRATADA proceda a substituição do mesmo em **até 24 horas**, sem ônus para a contratante, sob pena de aplicação de penalidades. Após esse prazo a Escola não será obrigada a receber a reposição do gênero.
- 15.8.2. Se o prazo estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela Autoridade Competente.
- 15.9. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.
- 15.10. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

16 – DO CONTRATO

- 16.1. O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do ajuste.
- 16.2. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos após a assinatura do ajuste, considerando o término o dia/mês/ano definidos.
- 16.3. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:
- a) Certificado de Vistoria de Veículos utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme a legislação de cada Estado, Município ou do Distrito Federal;
 - b) Comprovação de que o estabelecimento fabricante/embalador/distribuidor está apto para funcionar por meio de apresentação de **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento**, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município;
 - c) As empresas atacadistas e/ou varejistas deverão apresentar além do documento exigido no item 10.4.1.5 e 10.4.1.6, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária do local de armazenamento do produto e **Declaração de Isenção do Alvará ou Licença Sanitária**, quando for o caso;
 - d) Empresas inscritas no Ministério da Saúde deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município e empresas inscritas no Ministério da Agricultura deverão apresentar Registro do Estabelecimento Fabricante.
- 16.4. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou condições do presente Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão); Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014 e suas posteriores alterações.

16.5. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange a reajustes de preço, acréscimos ou supressões de quantidade, quando necessário.

17 – DO FATURAMENTO

17.1. As notas fiscais referentes às entregas de gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas pelas respectivas empresas signatárias às Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE, para atesto da comissão regional de recebimento de gêneros alimentícios com os recibos de entrega correspondentes.

17.1.1. A contratada deverá encaminhar os documentos até o 2º dia útil do mês subsequente à entrega do material, em meio digital, conforme indicação do endereço eletrônico de cada unidade regional.

17.1.2. As notas fiscais atinentes aos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas simultaneamente, à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar, mediante endereço eletrônico, para atesto do executor do contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-SIGMA.net e demais providências pertinentes.

17.1.3. A contratada deverá encaminhar relatório das notas fiscais para atesto com discriminação do número do documento, data de emissão, nota de empenho, regional de ensino e valor total.

17.2. As comissões de recebimento de gêneros alimentícios das Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional e da Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar deverão realizar o atesto do recebimento do material no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das faturas.

17.3. Para a realização do atesto as comissões observarão a correspondência entre os valores solicitados por meio do Plano de Distribuição, os recibos de entrega e as notas fiscais e, ainda, a autenticidade por meio do site da nota fiscal eletrônica, a ser verificada no endereço eletrônico: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=completa&tipoConteudo=XbSeqxE8pl8=>

17.3.1. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à contratada com a indicação do evento para as devidas correções.

17.4. No atesto, a ser realizado em processo de pagamento específico autuado pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar, deverá especificar o número da nota fiscal, data de emissão, número da nota de empenho e valor total da fatura, além dos dizeres: "A Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, constituída por meio da Ordem de Serviço nº (), publicada no DODF nº (), atesta o recebimento dos materiais descritos nos documentos fiscais discriminados no quadro abaixo. Atesta, ainda, a autenticidade das faturas por meio de consulta realizada no site da nota fiscal eletrônica em (data da consulta)", devendo ser assinado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão.

17.5. As Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional restituirão à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar os processos de pagamento imediatamente após atesto, devendo concluir o processo na unidade.

17.6. A Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar ficará responsável pela instrução dos processos de pagamento, consoante legislação em vigor, e encaminhamento às unidades competentes para liquidação e pagamento das despesas no prazo máximo de até 03 (três) dias após o recebimento do atesto das Comissões de Recebimento.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

18.2. O pagamento será realizado **no prazo de 30 (trinta) dias** que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar - GAFAE, devidamente atestadas e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

18.3. As Notas Fiscais de gêneros alimentícios, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de cartão de crédito do Programa, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.

18.3.1. É necessária a aquisição, por parte da Contratada, de máquina de cartão para operacionalização do sistema de pagamento indicado no item anterior.

18.4 O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

18.5. Após o prazo estipulado no item 18.2, verificado ausência de pagamento por parte desta Secretaria, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

18.6. O pagamento de despesa somente será efetivado após a sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

18.6.1. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6.2. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Justiça Trabalhista e da Fazenda Pública do Distrito Federal.

18.7. Para cada liquidação de despesa deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO:

18.7.1. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

18.7.2. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

18.7.3. Certidão de Débitos do Município de sede da Associação/Cooperativa;

18.7.4. Certidão de Débitos do Estado de sede da Associação/Cooperativa;

18.7.5. Certidão de Débitos com o GDF;

18.7.6. Certidão de Débitos Trabalhistas;

18.7.7. Notas fiscais.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta da Dotação Orçamentária dessa Secretaria de Estado de Educação.

19.2. O orçamento será dado em momento oportuno, proveniente de recursos do FNDE, por meio da Fonte 140 e do Governo do Distrito Federal, por meio da Fonte 100.

20 – DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

20.1. O Distrito Federal, por meio dessa Secretaria, designará em ato publicado no DODF, 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20.1.1. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos executores, Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE), Gerência de Planejamento e Educação Alimentar (GPEA) e Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE).

21 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

22 – DAS PENALIDADES

22.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.2. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal e em atendimento a recomendação contida no Informativo de Ação de controle nº 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal, essa Diretoria descreve detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, rescisão, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por empresas contratadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, o Contratado submetido também as Penalidades previstas na Tabela referente ao item 22.3.1. Ressalta-se que a Tabela de Penalidades tem o intuito de instruir e regulamentar as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, graduando em níveis as infrações cometidas e que levem à inexecução parcial ou total do Contrato, bem como as prerrogativas da CONTRATANTE, em sugerir as penalidades que sejam condizentes com os fatos ocorridos, respeitando os princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e do devido processo legal. Essa tabela também objetiva auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo fiscal do Contrato durante o acompanhamento da execução do objeto Contratual. Por fim, frisa-se que o detalhamento de infrações e penalidades trará segurança jurídica tanto para o CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA, uma vez que o conhecimento prévio dessas hipóteses e obrigações evitará dúvidas quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais.

22.3. Dessa maneira, a CONTRATADA estará submetida, às Penalidades previstas no item 22.1, assim como nas Penalidades especificadas na Tabela abaixo, no que lhe couber:

22.3.1. TABELA DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO.					
ITEM	INFRAÇÃO	BASE DE CÁLCULO DA PENALIDADE	GRAU DA PENALIDADE	ATENUANTE	AGRAVANTE
1	Suspensão ou interrupção <u>definitiva</u> , salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.	Pelo valor do Contrato.	4 (gravíssimo)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da suspensão ou interrupção definitiva do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela GPEA/DIAE - atenua para grau 3.	Reincidência na suspensão ou interrupção definitiva do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela GPEA/ DIAE (até 20% a mais sobre o valor da multa já estipulada).
	Suspensão ou	Pelo valor do	1 (leve)	Apresentação de	Reincidência na

2	interrupção <u>temporária</u> , salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.	Contrato.		justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da suspensão ou interrupção temporária do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela GPEA/DIAE - atenua para advertência.	suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela GPEA/ DIAE – agrava para grau 2 (moderado).
3	Desrespeito à quantidade de gênero alimentício a ser entregue conforme previsão no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício a ser entregue conforme previsto no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP) e/ou aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor - agrava para grau 1 (leve).
4	Entrega do gênero alimentício perecível com atraso: isto é, fora do dia estabelecido para a entrega.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no atraso da entrega do gênero alimentício sem comunicação prévia e formal à GPEA/DIAE – agrava para grau 1 (leve).

5	Entrega de gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido em Termo de Referência.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 1 (leve).
6	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado – agrava para grau 2 (moderado).
7	Entrega do gênero alimentício em embalagens e/ou caixas inapropriadas e em desconformidade com o especificado em edital.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega de gêneros em embalagens e/ou caixas inapropriadas – agrava para grau 1 (leve).
8	Entrega do gênero alimentício em embalagens <u>primárias</u> violadas e/ou avariadas.	Pelo valor da Nota de Empenho	1 (leve)	Substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas dentro do prazo determinado pela GPEA / DIAE – atenua para advertência.	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas – agrava para grau 2 (moderado).
	Entrega do gênero alimentício em	Pelo valor da Nota de Empenho	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Descumprimento do prazo determinado para

9	embalagens <u>secundárias</u> violadas e/ou avariadas.				substituição do gênero alimentício em embalagens secundárias violadas e/ou avariadas – agrava para grau 1 (leve).
10	Contratação de funcionário desqualificado para execução dos serviços de entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em não atendimento às exigências de qualificação previstas em edital e na legislação vigente – agrava para grau 1 (leve).
11	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios sem uso do uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação – agrava para grau 1 (leve).
12	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado / funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em mau comportamento quanto à execução do trabalho – agrava para grau 1 (leve).
	Realização de entrega de	Pelo valor total	3 (grave)	Sem previsão de	Reincidência de

13	produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção.	da entrega		atenuante.	entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção – agrava para grau 4 (gravíssimo).
14	Entrega do gênero alimentício fora do prazo de validade, próximo ao vencimento ou com prazo de validade divergente ao estabelecido no Termo de Referência.	Pelo valor da Nota de Empenho	2 (moderado)	Substituição do gênero alimentício dentro do prazo determinado pela GPEA / DIAE – atenua para advertência.	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício, ou reincidir na entrega de gênero alimentício fora do prazo de validade, próximo ao vencimento ou com prazo de validade divergente ao estabelecido no Termo de Referência – agrava para 3 (grave).
15	Entrega de gênero alimentício com características distintas da apresentada na análise das amostras - na fase inicial da licitação - sem haver trâmite legal para possíveis adequações e/ou em desacordo com o especificado no Termo de Referência e em seus anexos.	Pelo valor total da Nota de Empenho	2 (moderado)	Substituição do gênero alimentício sob orientação da GPEA / DIAE e dentro do prazo determinado – atenua para advertência.	Reincidência na entrega de gênero alimentício com características distintas da apresentada na análise das amostras - na fase inicial da licitação - sem haver trâmite legal possíveis adequações – agrava para grau 3 (grave).

16	Entrega de produtos em desacordo ao especificado no Termo de Referência e em seus anexos.	Pelo valor total da Nota de Empenho	2 (moderado)	Entrega até, no máximo, o dia seguinte ao previsto e com o produto de acordo com o especificado – atenua para advertência.	Reincidência na entrega de produtos em desacordo ao especificado no Termo de Referência e em seus Anexos, ou não entrega até, no máximo, o dia seguinte e com o produto de acordo com o especificado – agrava para grau 3 (grave).
17	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas e/ou a forma de produção, fabricação e/ou manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as boas práticas de manipulação, além das legislações sanitárias vigentes.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado - atenua para advertência.	Reincidência em quesitos que permaneçam em desacordo com as medidas corretivas solicitadas e/ou com legislações sanitárias – agrava para grau 2 (moderado).
18	Entrega de gênero alimentício perecível que apresente comprometimento na qualidade e que isto seja identificado posteriormente por não ser possível a detecção durante a conferência do produto no ato da entrega.	Pelo valor total da Nota de Empenho	1 (leve)	Recolhimento e substituição do gênero alimentício perecível com comprometimento na qualidade dentro do prazo determinado pela GPEA / DIAE – atenua para advertência.	Não cumprimento do prazo de recolhimento e substituição do gênero alimentício com comprometimento na qualidade e/ou reincidência na entrega de gênero alimentício que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente –

					agrava para grau 2 (moderado).
19	Entrega de produto sem os dizeres: “Produto institucional - Proibida a venda” em embalagem primária.	Pelo valor total da Nota de Empenho	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Persistência ou reincidência na entrega do produto sem os dizeres “Produto institucional – Proibida a venda” em embalagem primária – agrava para grau 1 (leve).
20	Entrega de gênero alimentício sem as características e os dados mínimos exigidos na rotulagem / embalagem primária, conforme estabelecido em Termo de Referência e legislações vigentes.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	1 (leve)	Apresentação de justificativa formal e aceita pela GPEA/DIAE e cumprimento de prazo determinado para regularização da rotulagem / embalagem primária – atenua para advertência.	Reincidência na entrega do gênero alimentício sem as características e os dados mínimos exigidos na rotulagem / embalagem primária, conforme estabelecido em Termo de Referência – agrava para grau 2 (moderado).
21	Não realização de entrega de laudos laboratoriais do gênero alimentício contratado conforme estabelecido em Termo de Referência ou quando solicitado pela Contratada.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	1 (leve)	Acordo e cumprimento de novo prazo para entrega de laudos laboratoriais – atenua para advertência.	Reincidência em entrega de laudos laboratoriais do gênero alimentício sem justificativa prévia e formal, ou pelo descumprimento de novo prazo – agrava para grau 2 (moderado).
	Descumprimento de prazo	Pelo valor total	2 (moderado)	Apresentação de	Descumprimento

22	estabelecido para recolhimento / substituição de produtos impróprios para consumo, dentro do prazo de validade, e também nos casos de condenação por Laudo Laboratorial.	da Nota de Empenho.		justificativa formal e aceita pela GPEA / DIAE, cumprindo novo prazo para recolhimento / substituição de produtos impróprios para consumo – atenua para grau 1 (leve).	de novo prazo de recolhimento / substituição dos gêneros impróprios para consumo e / ou substituição de produtos com as mesmas características de comprometimento da qualidade - agrava para grau 3 (grave).
23	Entrega de produtos de substituição com prazo de validade inadequado, em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência e/ou fora do prazo de reposição.	Pelo valor do pedido.	3 (grave)	Apresentação de justificativa formal e aceita pela GPEA / DIAE, cumprindo novo prazo para substituição de produto impróprio para consumo – atenua para grau 2 (moderado).	Reincidência em entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 4 (gravíssimo).
24	Não apresentação de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante.	Pelo valor total do contrato.	2 (moderado)	Acordo e cumprimento de novo prazo para entrega de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante – atenua para grau 1 (leve).	Descumprimento de novo prazo para entrega de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante – agrava para grau 3 (grave).

25	Ausência de justificativa formal dentro prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos do executor e/ou da GPEA/DIAE sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Descumprir novo prazo para apresentação das respostas às notificações e aos questionamentos do executor e/ou da GPEA/DIAE sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato – agrava para grau 1 (leve).
26	Descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e/ou seus Anexos que não previstos nesta tabela de penalidades e multas.	Pelo valor total da Nota de Empenho	A ser definido pelo executor do contrato	Sob análise do executor do contrato.	Sob análise do executor do contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	LEVE – De 1 a 5%
02	MODERADO – De 6 a 10%
03	GRAVE – De 11 a 15%
04	GRAVÍSSIMO – De 16 a 20%

23 – DOS PRAZOS

23.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência seguirá as normas estabelecidas na Lei nº8666 de 1993, na qual se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Termo de Referência em dia de expediente no órgão ou na entidade.

24 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

25 – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

26 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO REFERÊNCIA

26.1. Integram o presente Termo Referência, como partes indissolúveis:

ANEXO I	Folheto Descritivo – Especificação Técnica do Gênero Alimentício Perecível
ANEXO II	Relação de Gêneros para Aquisição – Planilha de Custos
ANEXO III	Endereço das Unidades Escolares

Brasília, _____ de _____ de 2020.

ANGELA LUCIA DA ROSA

Gerência de Planejamento e Educação Alimentar

Gerente - Nutricionista - CRN1 nº 6305

Brasília, _____ de _____ de 2020.

APROVO tecnicamente o presente Termo de Referência e seus anexos,

KELEN CRISTIANE GONÇALVES PEDROLLO

Diretoria de Alimentação Escolar

Diretora - Nutricionista - CRN1 n° 2102

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Tendo em vista que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos cosangrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população aliados ao caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), com o intuito de evitar o desabastecimento. Considerando, também, que por se tratar de Sistema de Registro de Preço, o requisito da comprovação de recursos orçamentários deverá ser cumprido no momento de utilização da Ata de Registro de Preços e os termos do Inciso I, § 2º, art. 7º da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o Termo de Referência e seus Anexos, elaborados com base no Estudo Técnico da Contratação, o qual motiva a necessidade de realização de processo de aquisição de gêneros alimentícios, considerando o Mapa de Riscos elaborado pela equipe técnica de Planejamento, e estou de acordo com as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO

Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional

Subsecretário

ANEXO I - FOLHETO DESCRITIVO**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS****1. CORTES CONGELADOS DE FRANGO – TIPO FILÉ DE COXA E SOBRECOXA SEM PELE CONGELADA OU TIPO COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO OU TIPO COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA SEM PELE**

a) PRODUTO/DESCRIÇÃO: Cortes de frango coxa e sobrecoxa, sob a forma de **filé de coxa e sobrecoxa congelada, sem pele e sem osso ou coxa e sobrecoxa de frango congelada sem pele, sem osso ou coxa e sobrecoxa desossada sem pele** e sem tempero. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Deverá manter as características de frango fresco. O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias, de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos e com registro no setor adequado, conforme legislação. **Não deverá conter pele, osso e tempero.** Livre de contaminantes químicos, físicos e biológicos (parasitas, fungos ou microorganismo patogênicos tais como: *Aeromonas sp.*, *Shewanella putrefacins*, *Brochorix thermosphaca*, *Salmonella sp.*, *Clostridium botulinum*, *C. perfringens*, *Campylobacter sp.*; *Escherichia coli enterohemorrágica*, *Listeria monocytogenes*) ou de qualquer outra substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Não deverá apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. O produto não deverá apresentar contaminação cruzada com outros gêneros alimentícios.

b) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS A SEREM VERIFICADAS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS:

Coloração	Amarelo-rosado
Odor	Próprio, suave, não azedo
Consistência/ textura	Próprio
Aspecto	Próprio, não amolecido, não pegajoso.

c) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICA E MICROSCÓPICA A SEREM ANALISADAS E IDENTIFICADAS EM LAUDO LABORATORIAL:

Matéria prejudicial à saúde humana, macroscópica e microscópica.	Ausência (crítico)
Insetos.	Ausência (crítico)

Sujidades, parasitas e larvas.	Ausência
Elementos histológicos estranhos ao produto	Ausência
Filmes plásticos, fragmentos de vidro ou quaisquer objetos rígidos.	Ausência
Detritos de animais e vegetais ou outras substâncias estranhas que indique a utilização de ingredientes em condições insatisfatórias ou tecnologia de processamento inadequado	Ausência

* **OBS:** A presença de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas será indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas. Nos casos da detecção de matérias prejudiciais a saúde humana, as mesmas deverão ser claramente especificadas.

d) CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS A SEREM ANALISADAS E IDENTIFICADAS EM LAUDO LABORATORIAL:

Coliformes a 45°C	10 ⁴
-------------------	-----------------

Padrões: RDC Nº 12, 02/01/2001.

e) CARACTERÍSTICAS DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL INERENTE AO PRODUTO EM 100G A SEREM ANALISADAS E IDENTIFICADAS EM LAUDO LABORATORIAL:

Gorduras Totais	Máximo 10,0g
Proteínas	Mínimo 15g

Referência: Tabela Brasileira de Composição dos Alimentos – 4ª edição, 2011.

f) APRESENTAÇÃO:

- **Embalagem primária:** Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto.
- **Informações obrigatórias na embalagem primária:** Devem vir em etiqueta adesiva indelével e duradoura contendo nome do produto, peso líquido (quando aplicável), modo de preparo (quando aplicável), recomendações de conservação após abertura, nome do produtor e endereço do fabricante, data de validade conforme legislação, número do lote e informações nutricionais, conforme legislação vigente e código de defesa do consumidor. As informações devem ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa.
- As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **Produto Institucional – Proibida a Venda, quando da entrega. Não será obrigatória a escrita “Produto Institucional – Proibida a Venda” nas amostras apresentadas durante a fase de análise de amostras.**
- O licitante que tiver seu preço registrado ficará obrigado a apresentar 01 (uma) amostra com a inscrição em marca indelével **“Produto Institucional – Proibida a Venda”** à Gerência de Planejamento e Educação Alimentar (GPEA) **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data da primeira entrega. **A contratada obriga-se a entregar as embalagens com a referida inscrição durante toda a vigência do Contrato.**
- Se o produto apresentar traços de possíveis ingredientes/aditivos alergênicos e/ou lactose, os mesmos deverão estar identificados no produto, conforme legislação vigente e discriminados na Ficha Técnica.

- **Peso Líquido Unitário:** O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). INSPECIONADO PELO SIF/DIPOVA.
- **Embalagem secundária:** Caixas de papelão ondulado, reforçado, fechadas com fita adesiva de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento.

g) **PRAZO DE VALIDADE:** mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

h) **ROTULAGEM:** A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observar as recomendações da RDC nº 360/2003, 359/2003, 259/2002, 123/2004, Lei 10.674/2003 e legislações vigentes, quando aplicável, e estar em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Serão recusadas as embalagens com diversos formatos e diferentes das especificações na proposta. **Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.**

* **OBS:** Obter e apresentar o Registro do Rótulo no órgão competente, quando aplicável.

i) **ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE:** O produto deverá ser armazenado à temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativo) ou inferior e transportado em temperatura inferior a -12°C, em condições que preservem a qualidade e as características do alimento congelado. A temperatura deverá estar de acordo com a recomendação do fabricante, como especificado na embalagem na hora da entrega. **O produto e o transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente.** O veículo de transporte em carroceria fechada, refrigerado (respeitando a temperatura do produto) com Certificado de Vistoria Concedido pela Autoridade. **O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega na Unidade Escolar.**

2. CORTES CONGELADOS DE FRANGO – TIPO FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM PELE CONGELADO OU PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO CONGELADO OU PEITO DE FRANGO DESOSSADO SEM PELE CONGELADO

a) **PRODUTO/DESCRIÇÃO:** Corte de frango peito sob a forma de **filé de peito de frango, sem pele e sem osso congelado ou peito de frango congelado sem pele, sem osso ou peito de frango desossado sem pele.** O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Deverá manter as características de frango fresco. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias, de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos e com registro no setor adequado, conforme legislação. **Não deverá conter pele, osso e tempero.** Livre de contaminantes químicos, físicos e biológicos (parasitas, fungos ou microorganismo patogênicos tais como: *Aeromonas sp.*, *Shewanella putrefacins*, *Brochorix thermosphaca*, *Salmonella sp.*, *Clostridium botulinum*, *C. perfringens*, *Campylobacter sp.*; *Escherichia coli enterohemorrágica*, *Listeria monocytogenes*) ou de qualquer outra substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. O produto não deverá apresentar contaminação cruzada com outros gêneros alimentícios.

b) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS A SEREM VERIFICADAS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS:

Coloração	Amarelo-rosado
Odor cru	Próprio, suave, não azedo
Consistência/ textura	Próprio
Aspecto cru	Próprio, não amolecido, não pegajoso

c) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICA E MICROSCÓPICA A SEREM ANALISADAS E IDENTIFICADAS EM LAUDO LABORATORIAL:

Matéria prejudicial à saúde humana, macroscópica e microscópica.	Ausência (crítico)
Insetos.	Ausência (crítico)
Sujidades, parasitas e larvas.	Ausência
Elementos histológicos estranhos ao produto	Ausência
Filmes plásticos, fragmentos de vidro ou quaisquer objetos rígidos.	Ausência
Detritos de animais e vegetais ou outras substâncias estranhas que indique a utilização de ingredientes em condições insatisfatórias ou tecnologia de processamento inadequado	Ausência

* **OBS:** A presença de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas será indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas. Nos casos da detecção de matérias prejudiciais a saúde humana, as mesmas deverão ser claramente especificadas.

d) CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS A SEREM ANALISADAS E IDENTIFICADAS EM LAUDO LABORATORIAL:

Coliformes a 45°C	10 ⁴
-------------------	-----------------

Padrão: RDC nº 12, 02/01/2001.

e) CARACTERÍSTICAS DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL INERENTE AO PRODUTO EM 100G A SEREM ANALISADAS E IDENTIFICADAS EM LAUDO LABORATORIAL:

Gorduras Totais	Máximo 6,0g
Proteínas	Mínimo 17g

Referência, Tabela Brasileira de Composição dos Alimentos – 4ª edição, 2011.

f) APRESENTAÇÃO:

- **Embalagem primária:** Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto.
- **Informações obrigatórias na embalagem primária:** Devem vir em etiqueta adesiva indelével e duradoura contendo nome do produto, peso líquido (quando aplicável), modo de preparo (quando aplicável), recomendações de conservação após abertura, nome do produtor e endereço do fabricante, data de validade conforme legislação, número do lote e informações nutricionais, conforme legislação vigente e código de defesa do consumidor. As informações devem ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa.
- As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **Produto Institucional – Proibida a Venda, quando da entrega. Não será obrigatória a escrita “Produto Institucional – Proibida a Venda” nas amostras apresentadas durante a fase de análise de amostras.**

- O licitante que tiver seu preço registrado ficará obrigado a apresentar 01 (uma) amostra com a inscrição em marca indelével “**Produto Institucional – Proibida a Venda**” à Gerência de Planejamento e Educação Alimentar (GPEA) **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data da primeira entrega. **A contratada obriga-se a entregar as embalagens com a referida inscrição durante toda a vigência do Contrato.**
- Se o produto apresentar traços de possíveis ingredientes/aditivos alergênicos e/ou lactose, os mesmos deverão estar identificados no produto, conforme legislação vigente e discriminados na Ficha Técnica.
- **Peso Líquido Unitário:** O **peso líquido** por pacote deverá ser **de 1,0 (um) kg**. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado **não poderá ultrapassar 6% (seis por cento)**. INSPECIONADO PELO SIF/DIPOVA.
- **Embalagem secundária:** Caixas de papelão ondulado, reforçado, fechadas com fita adesiva de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento.

g) PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

h) ROTULAGEM: A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observar as recomendações da RDC nº 360/2003, 359/2003, 259/2002, 123/2004, Lei 10.674/2003 e legislações vigentes, quando aplicável, e estar em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Serão recusadas as embalagens com diversos formatos e diferentes das especificações na proposta. **Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.**

*** OBS: Obter e apresentar o Registro do Rótulo no órgão competente, quando aplicável.**

i) ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto deverá ser armazenado à temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativo) ou inferior e transportado em temperatura inferior a -12°C, em condições que preservem a qualidade e as características do alimento congelado. A temperatura deverá estar de acordo com a recomendação do fabricante, como especificado na embalagem na hora da entrega. **O produto e o transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente.** O veículo de transporte em carroceria fechada, refrigerado (respeitando a temperatura do produto) com Certificado de Vistoria Concedido pela Autoridade. **O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega na Unidade Escolar.**

3. CORTES CONGELADOS DE FRANGO – FILEZINHO DE PEITO (SASSAMI)

a) PRODUTO/DESCRIÇÃO: Corte de frango Filezinho de peito de frango congelado, tipo Sassami, sem pele e sem osso. Deverá apresentar-se íntegro, com tamanho e coloração uniformes. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Deverá manter as características de frango fresco. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias, de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos e com registro no setor adequado, conforme legislação. Livre de contaminantes químicos, físicos e biológicos (parasitas, fungos ou microorganismo patogênicos tais como: *Aeromonas sp.*, *Shewanella putrefaciens*, *Brochrix thermosphaca*, *Salmonella sp.*, *Clostridium botulinum*, *C. perfringens*, *Campylobacter sp.*; *Escherichia coli enterohemorrágica*, *Listeria monocytogenes*) ou de qualquer outra substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. **Não deverá conter pele, osso e tempero.** Não deverá apresentar quebradiço, despedaçado, com formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. O produto não deverá apresentar contaminação cruzada com outros gêneros alimentícios.

b) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS A SEREM VERIFICADAS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS:

Coloração	Amarelo-rosado
Odor cru	Próprio, suave, não azedo
Consistência/ textura	Próprio

Aspecto cru	Próprio, não amolecido, não pegajoso
-------------	--------------------------------------

c) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA A SEREM ANALISADAS E IDENTIFICADAS EM LAUDO LABORATORIAL:

Matéria prejudicial à saúde humana, macroscópica e microscópica.	Ausência (crítico)
Insetos.	Ausência (crítico)
Sujidades, parasitas e larvas.	Ausência
Elementos histológicos estranhos ao produto.	Ausência
Filmes plásticos, fragmentos de vidro ou quaisquer objetos rígidos.	Ausência
Detritos de animais e vegetais ou outras substâncias estranhas que indique a utilização de ingredientes em condições insatisfatórias ou tecnologia de processamento inadequado.	Ausência

* **OBS:** A presença de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas será indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas. Nos casos da detecção de matérias prejudiciais a saúde humana, as mesmas deverão ser claramente especificadas.

d) CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS A SEREM ANALISADAS E IDENTIFICADAS EM LAUDO LABORATORIAL:

Coliformes a 45°C	10 ⁴
-------------------	-----------------

Padrões: RDC Nº 12, 02/01/2001.

e) CARACTERÍSTICAS DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL INERENTES AO PRODUTO EM 100G A SEREM ANALISADAQS E IDENTIFICADAS EM LAUDO LABORATORIAL:

Gorduras Totais	Máximo 7,0g
Proteínas	Mínimo 17g

Referência: Tabela Brasileira de Composição dos Alimentos – 4ª edição, 2011.

f) APRESENTAÇÃO:

- **Embalagem primária:** Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto.
- **Informações obrigatórias na embalagem primária:** Devem vir em etiqueta adesiva indelével e duradoura contendo nome do produto, peso líquido (quando aplicável)

- , modo de preparo (quando aplicável), recomendações de conservação após abertura, nome do produtor e endereço do fabricante, data de validade conforme legislação, número do lote e informações nutricionais, conforme legislação vigente e código de defesa do consumidor. As informações devem ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa.
- As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **Produto Institucional – Proibida a Venda, quando da entrega. Não será obrigatória a escrita “Produto Institucional – Proibida a Venda” nas amostras apresentadas durante a fase de análise de amostras.**
- O licitante que tiver seu preço registrado ficará obrigado a apresentar 01 (uma) amostra com a inscrição em marca indelével “**Produto Institucional – Proibida a Venda**” à Gerência de Planejamento e Educação Alimentar (GPEA) **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data da primeira entrega. **A contratada obriga-se a entregar as embalagens com a referida inscrição durante toda a vigência do Contrato.**
- Se o produto apresentar traços de possíveis ingredientes/aditivos alergênicos e/ou lactose, os mesmos deverão estar identificados no produto, conforme legislação vigente e discriminados na Ficha Técnica.
- **Peso Líquido Unitário:** O **peso líquido** por pacote deverá ser **de 1,0 (um) kg**. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado **não poderá ultrapassar 6% (seis por cento)**. INSPECIONADO PELO SIF/DIPOVA.
- **Embalagem secundária:** Caixas de papelão ondulado, reforçado, fechadas com fita adesiva de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento.

g) PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

h) ROTULAGEM: A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observar as recomendações da RDC nº 360/2003, 359/2003, 259/2002, 123/2004, Lei 10.674/2003 e legislações vigentes, quando aplicável, e estar em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Serão recusadas as embalagens com diversos formatos e diferentes das especificações na proposta. **Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.**

*** OBS: Obter e apresentar o Registro do Rótulo no órgão competente, quando aplicável.**

i) ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto deverá ser armazenado à temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativo) ou inferior e transportado em temperatura inferior a -12°C, em condições que preservem a qualidade e as características do alimento congelado. A temperatura deverá estar de acordo com a recomendação do fabricante, como especificado na embalagem na hora da entrega. **O produto e o transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente.** O veículo de transporte em carroceria fechada, refrigerado (respeitando a temperatura do produto) com Certificado de Vistoria Concedido pela Autoridade. **O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega na Unidade Escolar.**

4. OVO DE GALINHA

a) PRODUTO/DESCRIÇÃO: Ovo de galinha em casca, in natura, branco, classe A, tipo médio. Produto formado no ovário da fêmea de galináceos sadios e obtido após a postura. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA Resolução nº 05/7/1991 – CIPOA/MA e o Decreto nº 56.585 DE 20 DE JULHO DE 1965 e Decreto nº 9.013 DE 29 DE MARÇO DE 2017. Deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverão ser elaborados de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/ Industrializadores de Alimentos, Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA.

- **Produto Categoria A:** Casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas e intactas; Câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel; Gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central; Clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas e sem desenvolvimento de germe. (fonte Decreto nº 9.013/2017)
- **Tipo 3 (médio)** - com peso mínimo de 50 (cinquenta) gramas por unidade ou 600 (seiscentas) gramas por dúzia. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ e Decreto nº 9.013/2017.

b) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS A SEREM VERIFICADAS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS:

Aspecto/aparência	Próprios. Casca: limpa, íntegra e sem deformação
Coloração	Própria. Cor da casca – branco
Odor	Próprio
Sabor	Próprio
Consistência/textura	Próprios

c) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICA E MICROSCÓPICA A SEREM ANALISADAS E IDENTIFICADAS EM LAUDO LABORATORIAL: A presença de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas será indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas. Nos casos da detecção de matérias prejudiciais a saúde humana, as mesmas deverão ser claramente especificadas.

d) CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS A SEREM ANALISADAS E IDENTIFICADAS EM LAUDO LABORATORIAL:

Ovo íntegro cru/ Gema e clara	Ausência de <i>Salmonella sp</i> /25g
-------------------------------	---------------------------------------

Padrões: RDC Nº 12, 02/01/2001.

e) CARACTERÍSTICAS DE PESO: O peso do gênero ovo de galinha deverá ser de **no mínimo de 50 gramas por unidade** ou **600g por dúzia**.

f) PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade **mínima de 10 (dez) dias** a partir da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

g) APRESENTAÇÃO: A embalagem de cada gênero alimentício deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de embalagem específicos para os respectivos produtos alimentícios.

- **Embalagem Primária:** Os ovos devem ser acondicionados em bandejas de papelão ondulada com capacidade para 30 (trinta) unidades, resistentes, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Os ovos deverão estar protegidos com proteção plástica transparente, atóxica na parte superior. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, especificações de classificação, data da embalagem, data da validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura SIF/SIE/SIM/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF/SIE/SIM/DIPOA e deve ser proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA. Serão recusadas as embalagens com diversos formatos e diferentes das especificadas na proposta.
- As embalagens deverão apresentar de forma indelével e duradouro os dizeres – **Produto Institucional – Proibida a Venda, quando da entrega. Não será obrigatória a escrita “Produto Institucional – Proibida a Venda” nas amostras apresentadas durante a fase de análise de amostras.**
- O licitante que tiver seu preço registrado ficará obrigado a apresentar 01 (uma) amostra com a inscrição em marca indelével **“Produto Institucional – Proibida a Venda”** à Gerência de Planejamento e Educação Alimentar (GPEA) **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data da primeira entrega. **A contratada obriga-se a entregar as embalagens com a referida inscrição durante toda a vigência do Contrato.**
- **Embalagem Secundária:** Caixas de papelão reforçadas e lacradas, limpas, secas e não violadas, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data da embalagem, data da validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura SIF/SIE/SIM/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF/SIE/SIM e deve ser proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo

atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

h) ROTULAGEM: A rotulagem de cada gênero alimentício deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para os respectivos produtos alimentícios. Deverá estar em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. **Não serão aceitos rótulos fáceis de serem destacados das embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão ser de material indelével e duradouro.** Na rotulagem dos ovos, além dos dizeres exigidos para alimentos, devem constar as seguintes instruções de conservação e consumo conforme a RDC nº 35, de 17 de junho de 2009:

- O consumo deste alimento cru ou mal cozido pode causar danos à saúde;
- Manter os ovos preferencialmente refrigerados.

As expressões devem ser declaradas em destaque, de forma legível e tamanho das letras não pode ser inferior a 1mm. Na rotulagem dos ovos, as informações obrigatórias podem ser complementadas com ilustrações, de forma a facilitar a sua compreensão. Os ovos devem ser acondicionados em caixas padrões, indicando nas esteiras o grupo, a classe ou categoria e o tipo contidos, tanto na embalagem primária como na secundária.

i) ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto poderá ser armazenado e transportado à temperatura de até 10°C (dez graus Celsius) ou à temperatura ambiente, 24º C (vinte e quatro graus Celsius). Deverá ser transportado em condições que preservem a qualidade e as características do alimento e que minimizem as variações de temperatura. A temperatura deverá estar de acordo com a recomendação do fabricante, como especificado na embalagem na hora da entrega. As entregas deverão ser efetuadas em veículos fechados. **O produto e o transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente.** O veículo de transporte em carroceria fechada, refrigerado (respeitando a temperatura do produto) com Certificado de Vistoria Concedido pela Autoridade. **O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega na Unidade Escolar.**

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS									
Relação de Gêneros para Aquisição									
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CUSTO BRUTO R\$	CUSTO COM TRANSPORTE R\$	OUTROS CUSTOS R\$	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$	
1	377.443	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%				R\$ 10,93	R\$ 4.125.451,99	
			Região de Distribuição 01 - Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga - Filé de Coxa e Sobrecoxa de Frango sem pele e sem osso. Produto: Cortes de frango, sob a forma de filé de coxa e sobrecoxa congelada, sem pele e sem osso ou coxa e sobrecoxa de frango congelada sem pele, sem osso e sem tempero. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A						

			embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				
2	125.815	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 01 - 25%				
			Região de Distribuição 01 - Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga - Filé de Coxa e Sobrecoxa de Frango sem pele e sem osso. Produto: Cortes de frango, sob a forma de filé de coxa e sobrecoxa congelada, sem pele e sem osso ou coxa e sobrecoxa de frango congelada sem pele, sem osso e sem tempero. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.			R\$ 10,93	R\$ 1.375.157,95
3	206.523	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%				
			Região de Distribuição 01 - Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga - Filé de Peito de Frango sem pele. Produto: Deverá se apresentar sob a forma de filé de peito de frango, sem pele e sem osso congelado ou peito de frango congelado sem pele, sem osso. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Deverá manter as características de frango fresco. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o			R\$ 9,33	R\$ 1.926.859,59

			produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta aporta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.					
4	68.842	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 03 - 25%					
			Região de Distribuição 01 - Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga - Filé de Peito de Frango sem pele. Produto: Deverá se apresentar sob a forma de filé de peito de frango, sem pele e sem osso congelado ou peito de frango congelado sem pele, sem osso. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Deverá manter as características de frango fresco. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta aporta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				R\$ 9,33	R\$ 642.295,86
5	206.523	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%					
			Região de Distribuição 01 - Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga - Filezinho de Frango Sassami. Produto: Filezinho de peito de frango congelado, tipo Sassami, sem pele e sem osso. Deverá apresentar-se íntegro, com tamanho e coloração uniformes. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, e osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas				R\$ 8,99	R\$ 1.856.641,77

			Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.					
6	68.842	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 05 - 25%					
			Região de Distribuição 01 - Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga - Filezinho de Frango Sassami. Produto: Filezinho de peito de frango congelado, tipo Sassami, sem pele e sem osso. Deverá apresentar-se íntegro, com tamanho e coloração uniformes. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, e osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				R\$ 8,99	R\$ 618.889,58
7	177.843	dúzia	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%					
			Região de Distribuição 01 - Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga - Ovo de Galinha - Produto: ovo de galinha, in natura. Produto formado no ovário de fêmea de galináceos sadios e obtidos após a postura. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal - RISPOA/MA Resolução nº 05/07/1991 - CIPOA/MA e o Decreto nº 56.585 de 20 de julho de 1965. Embalagem primária: os ovos devem ser acondicionados em bandejas de papelão ou plástico ondulado com capacidade para 30 (trinta) unidades, resistentes, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Peso líquido unitário: o peso do gênero ovo de galinha deverá ser de no mínimo 50g por unidade ou 600g por dúzia. Prazo de validade: mínima de 10 dias a partir da entrega do produto. Considerar que a entrega sera feita na modalidade porta a porta. Obs: Verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				R\$ 5,60	R\$ 995.920,80
8	59.281	dúzia	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 07 - 25%					
			Região de Distribuição 01 - Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga - Ovo de Galinha - Produto: ovo de galinha, in natura. Produto formado no ovário de fêmea de galináceos sadios e obtidos após a postura. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal - RISPOA/MA Resolução nº 05/07/1991 - CIPOA/MA e o Decreto nº 56.585 de 20 de julho de 1965. Embalagem primária: os ovos devem ser acondicionados em bandejas de papelão ou plástico ondulado com capacidade para 30 (trinta) unidades, resistentes, de modo a				R\$ 5,60	R\$ 331.973,60

			garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Peso líquido unitário: o peso do gênero ovo de galinha deverá ser de no mínimo 50g por unidade ou 600g por dúzia. Prazo de validade: mínima de 10 dias a partir da entrega do produto. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: Verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.					
9	358.873	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%				R\$ 10,93	R\$ 3.922.481,89
			Região de Distribuição 02 - Gama / Santa Maria / Recanto das Emas / Samambaia - Filé de Coxa e Sobrecoxa de Frango sem pele e sem osso. Produto: Cortes de frango, sob a forma de filé de coxa e sobrecoxa congelada, sem pele e sem osso ou coxa e sobrecoxa de frango congelada sem pele, sem osso e sem tempero. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.					
10	119.624	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 09 - 25%				R\$ 10,93	R\$ 1.307.490,32
			Região de Distribuição 02 - Gama / Santa Maria / Recanto das Emas / Samambaia - Filé de Coxa e Sobrecoxa de Frango sem pele e sem osso. Produto: Cortes de frango, sob a forma de filé de coxa e sobrecoxa congelada, sem pele e sem osso ou coxa e sobrecoxa de frango congelada sem pele, sem osso e sem tempero. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.					
11	196.926	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%				R\$ 9,33	R\$ 1.837.319,58

			Região de Distribuição 02 - Gama / Santa Maria / Recanto das Emas / Samambaia - Filé de Peito de Frango sem pele. Produto: Deverá se apresentar sob a forma de filé de peito de frango, sem pele e sem osso congelado ou peito de frango congelado sem pele, sem osso. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Deverá manter as características de frango fresco. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta aporta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				
12	65.642	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 11 - 25%				
			Região de Distribuição 02 - Gama / Santa Maria / Recanto das Emas / Samambaia - Filé de Peito de Frango sem pele. Produto: Deverá se apresentar sob a forma de filé de peito de frango, sem pele e sem osso congelado ou peito de frango congelado sem pele, sem osso. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Deverá manter as características de frango fresco. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta aporta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.			R\$ 9,33	R\$ 612.439,86
13	196.926	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%				
			Região de Distribuição 02 - Gama / Santa Maria / Recanto das Emas / Samambaia - Filezinho de Frango Sassami. Produto: Filezinho de peito de frango congelado, tipo Sassami, sem pele e sem osso. Deverá apresentar-se íntegro, com tamanho e coloração uniformes. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, e osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e			R\$ 8,99	R\$ 1.770.364,74

			que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				
14	65.642	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 13 - 25%				
			Região de Distribuição 02 - Gama / Santa Maria / Recanto das Emas / Samambaia - Filezinho de Frango Sassami. Produto: Filezinho de peito de frango congelado, tipo Sassami, sem pele e sem osso. Deverá apresentar-se íntegro, com tamanho e coloração uniformes. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, e osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.			R\$ 8,99	R\$ 590.121,58
15	167.892	dúzia	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%				
			Região de Distribuição 02 - Gama / Santa Maria / Recanto das Emas / Samambaia - Ovo de Galinha - Produto: ovo de galinha, in natura. Produto formado no ovário de fêmea de galináceos sadios e obtidos após a postura. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal - RISPOA/MA Resolução nº 05/07/1991 - CIPOA/MA e o Decreto nº 56.585 de 20 de julho de 1965. Embalagem primária: os ovos devem ser acondicionados em bandejas de papelão ou plástico ondulado com capacidade para 30 (trinta) unidades, resistentes, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Peso líquido unitário: o peso do gênero ovo de galinha deverá ser de no mínimo 50g por unidade ou 600g por dúzia. Prazo de validade: mínima de 10 dias a partir da entrega do produto. Considerar que a entrega sera feita na modalidade porta a porta. Obs: Verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.			R\$ 5,60	R\$ 940.195,20
16	55.964	dúzia	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 15 - 25%				
			Região de Distribuição 02 - Gama / Santa Maria / Recanto das Emas / Samambaia - Ovo de Galinha -			R\$ 5,60	R\$ 313.398,40

			<p>Produto: ovo de galinha, in natura. Produto formado no ovário de fêmea de galináceos sadios e obtidos após a postura. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal - RISPOA/MA Resolução nº 05/07/1991 - CIPOA/MA e o Decreto nº 56.585 de 20 de julho de 1965. Embalagem primária: os ovos devem ser acondicionados em bandejas de papelão ou plástico ondulado com capacidade para 30 (trinta) unidades, resistentes, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Peso líquido unitário: o peso do gênero ovo de galinha deverá ser de no mínimo 50g por unidade ou 600g por dúzia. Prazo de validade: mínima de 10 dias a partir da entrega do produto. Considerar que a entrega sera feita na modalidade porta a porta. Obs: Verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>				
17	326.875	kg	<p>ITEM COTA PRINCIPAL - 75%</p> <p>Região de Distribuição 03 - Guará / Núcleo Bandeirante / Plano Piloto e Cruzeiro / Sobradinho - Filé de Coxa e Sobrecoxa de Frango sem pele e sem osso. Produto: Cortes de frango, sob a forma de filé de coxa e sobrecoxa congelada, sem pele e sem osso ou coxa e sobrecoxa de frango congelada sem pele, sem osso e sem tempero. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>			R\$ 10,93	R\$ 3.572.743,75
18	108.958	kg	<p>ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 17- 25%</p> <p>Região de Distribuição 03 - Guará / Núcleo Bandeirante / Plano Piloto e Cruzeiro / Sobradinho - Filé de Coxa e Sobrecoxa de Frango sem pele e sem osso. Produto: Cortes de frango, sob a forma de filé de coxa e sobrecoxa congelada, sem pele e sem osso ou coxa e sobrecoxa de frango congelada sem pele, sem osso e sem tempero. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de</p>			R\$ 10,93	R\$ 1.190.910,94

			Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta.Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.					
19	173.294	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%					
			Região de Distribuição 03 - Guará / Núcleo Bandeirante / Plano Piloto e Cruzeiro / Sobradinho - Filé de Peito de Frango sem pele. Produto: Deverá se apresentar sob a forma de filé de peito de frango, sem pele e sem osso congelado ou peito de frango congelado sem pele, sem osso. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Deverá manter as características de frango fresco. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				R\$ 9,33	R\$ 1.616.833,02
20	57.764	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 19 - 25%					
			Região de Distribuição 03 - Guará / Núcleo Bandeirante / Plano Piloto e Cruzeiro / Sobradinho - Filé de Peito de Frango sem pele. Produto: Deverá se apresentar sob a forma de filé de peito de frango, sem pele e sem osso congelado ou peito de frango congelado sem pele, sem osso. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Deverá manter as características de frango fresco. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				R\$ 9,33	R\$ 538.938,12
21	173.294	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%					
			Região de Distribuição 03 - Guará / Núcleo Bandeirante / Plano Piloto e Cruzeiro / Sobradinho - Filezinho de Frango Sassami. Produto: Filezinho de peito de frango congelado, tipo Sassami, sem pele e sem osso.				R\$ 8,99	R\$ 1.557.913,06

			Deverá apresentar-se íntegro, com tamanho e coloração uniformes. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, e osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				
22	57.764	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 21 - 25%				
			Região de Distribuição 03 - Guará / Núcleo Bandeirante / Plano Piloto / Cruzeiro / Sobradinho - Filezinho de Frango Sassami. Produto: Filezinho de peito de frango congelado, tipo Sassami, sem pele e sem osso. Deverá apresentar-se íntegro, com tamanho e coloração uniformes. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, e osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.			R\$ 8,99	R\$ 519.298,36
23	129.315	dúzia	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%			R\$ 5,60	R\$ 724.164,00
			Região de Distribuição 03 - Guará / Núcleo Bandeirante / Plano Piloto e Cruzeiro / Sobradinho - Ovo de Galinha - Produto: ovo de galinha, in natura. Produto formado no ovário de fêmea de galináceos sadios e obtidos após a postura. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal - RISPOA/MA Resolução nº 05/07/1991 - CIPOA/MA e o Decreto nº 56.585 de 20 de julho de 1965. Embalagem primária: os ovos devem ser acondicionados em bandejas de papelão ou plástico ondulado com capacidade para 30 (trinta) unidades, resistentes, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Peso líquido unitário: o peso do gênero ovo de galinha deverá ser de no mínimo 50g por unidade ou 600g por dúzia. Prazo de validade: mínima de 10 dias a partir da entrega do produto. Considerar que a entrega sera feita na				

			modalidade porta a porta. Obs: Verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.					
24	43.104	dúzia	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 23 - 25%					
			Região de Distribuição 03 - Guará / Núcleo Bandeirante / Plano Piloto e Cruzeiro / Sobradinho - Ovo de Galinha - Produto: ovo de galinha, in natura. Produto formado no ovário de fêmea de galináceos sadios e obtidos após a postura. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal - RISPOA/MA Resolução nº 05/07/1991 - CIPOA/MA e o Decreto nº 56.585 de 20 de julho de 1965. Embalagem primária: os ovos devem ser acondicionados em bandejas de papelão ou plástico ondulado com capacidade para 30 (trinta) unidades, resistentes, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Peso líquido unitário: o peso do gênero ovo de galinha deverá ser de no mínimo 50g por unidade ou 600g por dúzia. Prazo de validade: mínima de 10 dias a partir da entrega do produto. Considerar que a entrega sera feita na modalidade porta a porta. Obs: Verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				R\$ 5,60	R\$ 241.382,40
25	289.062	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%					
			Região de Distribuição 04 - Paranoá / Planaltina / São Sebastião - Filé de Coxa e Sobrecoxa de Frango sem pele e sem osso. Produto: Cortes de frango, sob a forma de filé de coxa e sobrecoxa congelada, sem pele e sem osso ou coxa e sobrecoxa de frango congelada sem pele, sem osso e sem tempero. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta.Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				R\$ 10,93	R\$ 3.159.447,66
26	96.353	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 25- 25%					
			Região de Distribuição 04 - Paranoá / Planaltina / São Sebastião - Filé de Coxa e Sobrecoxa de Frango sem pele e sem osso. Produto: Cortes de frango, sob a forma de filé de coxa e sobrecoxa congelada, sem pele e sem osso ou coxa e sobrecoxa de frango congelada sem pele, sem osso e sem tempero. O produto				R\$ 10,93	R\$ 1.053.138,29

			deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta.Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				
27	154.057	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%				
			Região de Distribuição 04 - Paranoá / Planaltina / São Sebastião - Filé de Peito de Frango sem pele. Produto: Deverá se apresentar sob a forma de filé de peito de frango, sem pele e sem osso congelado ou peito de frango congelado sem pele, sem osso. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Deverá manter as características de frango fresco. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.			R\$ 9,33	R\$ 1.437.351,81
28	51.352	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 27 - 25%				
			Região de Distribuição 04 - Paranoá / Planaltina / São Sebastião - Filé de Peito de Frango sem pele. Produto: Deverá se apresentar sob a forma de filé de peito de frango, sem pele e sem osso congelado ou peito de frango congelado sem pele, sem osso. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Deverá manter as características de frango fresco. Não deverá conter pele, osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o			R\$ 9,33	R\$ 479.114,16

			produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.					
29	154.057	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%					
			Região de Distribuição 04 - Paranoá / Planaltina / São Sebastião - Filezinho de Frango Sassami. Produto: Filezinho de peito de frango congelado, tipo Sassami, sem pele e sem osso. Deverá apresentar-se íntegro, com tamanho e coloração uniformes. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, e osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				R\$ 8,99	R\$ 1.384.972,43
30	51.352	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 29 - 25%					
			Região de Distribuição 04 - Paranoá / Planaltina / São Sebastião - Filezinho de Frango Sassami. Produto: Filezinho de peito de frango congelado, tipo Sassami, sem pele e sem osso. Deverá apresentar-se íntegro, com tamanho e coloração uniformes. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Não deverá conter pele, e osso e tempero. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica, resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá evitar a quebra, deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso líquido por pacote deverá ser de 1,0 (um) kg. A variação do peso entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 6% (seis por cento). Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Considerar que a entrega será feita na modalidade porta a porta. Obs: verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				R\$ 8,99	R\$ 461.654,48
31	129.933	dúzia	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%					
							R\$ 5,60	R\$ 727.624,80

			Região de Distribuição 04 - Paranoá / Planaltina / São Sebastião - Ovo de Galinha - Produto: ovo de galinha, in natura. Produto formado no ovário de fêmea de galináceos sadios e obtidos após a postura. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal - RISPOA/MA Resolução nº 05/07/1991 - CIPOA/MA e o Decreto nº 56.585 de 20 de julho de 1965. Embalagem primária: os ovos devem ser acondicionados em bandejas de papelão ou plástico ondulado com capacidade para 30 (trinta) unidades, resistentes, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Peso líquido unitário: o peso do gênero ovo de galinha deverá ser de no mínimo 50g por unidade ou 600g por dúzia. Prazo de validade: mínima de 10 dias a partir da entrega do produto. Considerar que a entrega sera feita na modalidade porta a porta. Obs: Verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.				
32	43.310	dúzia	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 31 - 25%				
			Região de Distribuição 04 - Paranoá / Planaltina / São Sebastião - Ovo de Galinha - Produto: ovo de galinha, in natura. Produto formado no ovário de fêmea de galináceos sadios e obtidos após a postura. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal - RISPOA/MA Resolução nº 05/07/1991 - CIPOA/MA e o Decreto nº 56.585 de 20 de julho de 1965. Embalagem primária: os ovos devem ser acondicionados em bandejas de papelão ou plástico ondulado com capacidade para 30 (trinta) unidades, resistentes, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Peso líquido unitário: o peso do gênero ovo de galinha deverá ser de no mínimo 50g por unidade ou 600g por dúzia. Prazo de validade: mínima de 10 dias a partir da entrega do produto. Considerar que a entrega sera feita na modalidade porta a porta. Obs: Verificar informações complementares descritas no Anexo I - Folheto Descritivo.			R\$ 5,60	R\$ 242.536,00
Valor Total:							R\$ 42.075.025,99
Observação: Valores de custo unitário e valor total estimado fornecidos pela Gerência de Pesquisa de Preços - GPESQ - conforme documento SEI nº 31280432, 31329830, 33977143							

ANEXO III**ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES****C.R.E. BRAZLÂNDIA**

ÁREA ESPECIAL 05, SETOR TRADICIONAL.

CEP: 72.720-650 TELEFONE: 3901-8310

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC PROFº BCO (BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA) - BRAZLÂNDIA	AE 05 - SETOR TRADICIONAL	72720-650	3901-3680
CED 02 DE BRAZLÂNDIA	Praço do Laço AE S/Nº - Setor Norte	72705-700	3901-3662/6633
CED 04 DE BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR 080 - KM 37 - NÚCLEO RURAL CURRALINHO	72701-995	3500-2043
CED INCRA 08 (ESCOLA RURAL)	DCAG BR 070 RA IV Quadra 04 Lote S/N - Incra 08	72.760-040	3901-6636
CED IRMÃ REGINA (ESCOLA RURAL)	DF 001 EPCT DF-430, Rodeador - Brazlândia	72.701-970	3501-0113
CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	EQ 02/04 - LT A - SETOR NORTE	72710-026	3901-3665/3674
CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	PIQ Quadra 06 Lote 02 Setor Veredas - Brazlândia	72726-125	3901-3689/3672
CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	AE 05 - QD 12 - SETOR NORTE	72710-120	3901-3669
CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	QD 46 - AE 01 - EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ (Novo Assentamento)	72746-000	3901-8253/8200
CEF VENDINHA - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR 080 Km 17 Estrada Brasília Padre Bernardo	72.700-000	3328-5224
CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	PIQ 05 - LT 01 - SETOR VEREDAS - Brazlândia	72725-050	3901-3675
CEI 02 DE BRAZLÂNDIA	QD 45/46 AE Nº 02 Assentamento Vila São José	72.755-000	3901-7771
CEI 03 DE BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	DCAG - ROD DF 180 Km 06 - Incra 06 - Brazlândia	72.701-070	Não tem
CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	AE 02 Setor Sul	72.715-620	3901-3667
CEM 02 DE BRAZLÂNDIA	QD 36 - AE 03 - VILA SÃO JOSÉ	72.725-360	3901-3692
EC 01 DE BRAZLÂNDIA	AE 03 - SETOR TRADICIONAL	72720-630	3901-3670/3684

EC 01 INCRA 08 - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	QD 18 - LT 01 - INCRA 08	72760-000	3901-8325
EC 03 DE BRAZLÂNDIA	EQ 06/08 - LT A - SETOR NORTE	72710-067	3901-3666
EC 05 DE BRAZLÂNDIA	AE 01 - SETOR SUL	72715-610	3901-3663
EC 06 DE BRAZLÂNDIA	QD 38 - AE 01 - VILA SÃO JOSÉ	72.725-380	3901-3690
EC 07 DE BRAZLÂNDIA	QD 38 - AE 02 - VILA SÃO JOSÉ	72738-000	3901-3678
EC 08 DE BRAZLÂNDIA	PIQ 04 - AE 01 - SETOR VEREDAS	72.725-400	3901-3676 /
EC 09 DE BRAZLÂNDIA	EQ 45/55 - Vila São José	72755-000	3901-3641/4432
EC ALMÉCEGAS - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR 080 - DF 205 - FAZENDA ALMÉCEGAS	72.701-970	3674-1047
EC BUCANHÃO - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	DF 240 KM 3 (SENTIDO DF-180/DF-001)	72.701-970	3506-2081
EC CHAPADINHA - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	DF-240 DF-008 DF-445 KM 4 À Esquerda	72701-970	3901-8228
EC INCRA 06 - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	DCAG RODOVIA DF 180 KM 6 - INCRA 06 - Brazlândia	72.701-070	3901-8349
EC INCRA 07 - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	RESERVA G - GLEBA 03 - CHÁCARA 82 - INCRA 07	72.701-990	3901-6631
EC PÓLO AGRÍCOLA DA TORRE - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	DF 001 EPCT 430/415 KM 06 Radiobrás - Brazlândia	72.700-000	Não tem
ESCOLA PARQUE DA NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	Quadra 03 Lote 02 - Setor Veredas (Antigo Pólo da UnB)	72725-307	3901-4342
POLO DE ARTE E CULTURA DE BRAZLÂNDIA	Quadra 03 Lote 02 - Setor Veredas (Antigo Pólo da UnB)	72725-307	3901-4342
TOTAL: 31 Unidades Escolares			

C.R.E CEILÂNDIA

QNM 14, ÁREA ESPECIAL, CEILÂNDIA NORTE.

TELEFONE: 3901-5933 / 5932

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC ANISIO TEIXEIRA - CEILÂNDIA	EQNO 10/12 - SETOR O	72255-105	3901-6855
CAIC BERNARDO SAYÃO - CEILÂNDIA	QNN 28 - MOD 01	72220-280	3901-6894
CED 07 DE CEILÂNDIA	QNN 13 CEIL OESTE	72230-160	3901-6908 / 6909
CED 11 DE CEILÂNDIA	EQNP 01/05 - P NORTE	72240-050	3901-6868
CED 14 DE CEILÂNDIA	EQNO 11/13 - SETOR O	72255-115	3901-6856
CED INCRA 09 (ESCOLA RURAL)	NRAG ALEXANDRE GUSMÃO BR 070 KM 16	72701-991	3901-8229
CED 15 DE CEILÂNDIA	EQNO 17/18 conjunto B Expansão Setor O - Ceilândia Norte	72260-180	3901-6860
CED 16 DE CEILÂNDIA	QNQ 03 - SETOR Q	72270-030	3901-6914
CED 06 DE CEILÂNDIA	QNP 16 - P SUL	72230-160	3901-6908

CEE 01 DE CEILÂNDIA	EQNP 10/14 - P SUL	72230-105	3901-6871
CEE 02 DE CEILÂNDIA	QNO 12 - SETOR O	72255-200	3901-8345
CEF 02 DE CEILÂNDIA	EQNM 02/03 - CEILÂNDIA SUL	72215-015	3901-3717
CEF 04 DE CEILÂNDIA	QNM 21 - CEILÂNDIA SUL	72215-210	3901-3728
CEF 07 DE CEILÂNDIA	EQNM 05/07 - CEILÂNDIA SUL	72215-055	3901-3725
CEF 10 DE CEILÂNDIA	EQNN 23/25 - CEILÂNDIA OESTE	72225-235	3901-6817
CEF 11 DE CEILÂNDIA	EQNN 24/26 - GUARIROBA	72220-245	3901-6818
CEF 12 DE CEILÂNDIA	EQNO 02/04 - SETOR O	72250-025	3901-6864
CEF 13 DE CEILÂNDIA	EQNP 30/34 - P SUL	72235-305	3901-2634
CEF 14 DE CEILÂNDIA	EQNP 28/32 - P SUL	72235-285	3901-6883
CEF 16 DE CEILÂNDIA	QNM 22 - CEILÂNDIA NORTE	72210-220	3901-3718
CEF 18 DE CEILÂNDIA	QNP 10 - P SUL	72230-100	3901-6904
CEF 19 DE CEILÂNDIA	EQNN 18/20 - GUARIROBA	72220-	3901-8320

		185	
CEF 20 DE CEILÂNDIA	EQNM 08/10 - CEILÂNDIA NORTE	72210-085	3901-3724
CEF 25 DE CEILÂNDIA	QNP 09 - P NORTE	72240-090	3901-6912
CEF 26 DE CEILÂNDIA	EQNO 07/05 - SETOR O	72250-050	3901-6903
CEF 27 DE CEILÂNDIA	QNR 1 - CONJ A - AE 03	72275-150	3901-2194
CEF 28 DE CEILÂNDIA	QNP 21 - SETOR P NORTE	72242-000	3901-2190
CEF PROF Mª DO ROSÁRIO - CEILÂNDIA	EQNM 21/23 - CEILÂNDIA OESTE	72225-215	3901-6813
CEF 30 DE CEILÂNDIA	MÓDULO 7 - AE - BR 070 - PRIVÊ	72200-000	3901-3162
CEF 31 DE CEILÂNDIA	EQNO 17/18 - EXPANSÃO DO SETOR O	72260-000	3901-6859
CEF 35 DE CEILÂNDIA	EQNN 01/03 - CEILÂNDIA NORTE	72225-015	3901-3748
CEF 33 DE CEILÂNDIA	EQNP 08/12 P. SUL	72230-085	3901-6887
CEF 34 DE CEILÂNDIA	QNO 19 EXP. SETOR O	72260-190	3901-6901
CEF 32 DE CEILÂNDIA	EQ 500/700 AE - SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL	72238-000	3901-3364

CEF BOA ESPERANÇA - CEILÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR-070 - DF-180/190 - DFC1 - NÚCLEO RURAL BOA ESPERANÇA - FAZENDA CACHOEIRA	72000-000	3506-2079
CEI 01 - CEILÂNDIA	QNP 14 ÁREA P. SUL		3901-6907
CEM 02 DE CEILÂNDIA	QNM 14 - CEILÂNDIA NORTE	72210-140	3901-3734
CEM 03 DE CEILÂNDIA	QNM 13 - CEILÂNDIA SUL	72215-130	3901-7993
CEM 04 DE CEILÂNDIA	QNN 14 - GUARIROBA	72220-140	3901-6891
CEM 09 DE CEILÂNDIA	EQNO 03/05 - SETOR O	72250-035	3901-6865
CEM 10 DE CEILÂNDIA	QES AE 01 SETOR DE INDÚSTRIA - CEILÂNDIA NORTE		3901-6910 / 8168
CEM 12 DE CEILÂNDIA	QNP 13 - P NORTE	72240-130	3901-6906
CED 06 DE CEILÂNDIA	QNP 16 - P SUL	72230-160	3901-6908
APAED - CEILÂNDIA (ESCOLA CONVENIADA)	QNM 29 - MÓD D - AE - CEILÂNDIA SUL	72215-294	3371-3232
EC 01 DE CEILÂNDIA	EQNM 23/25 - CEILÂNDIA SUL	72215-235	3901-3735
EC 02 DE CEILÂNDIA	EQNM 19/21 - CEILÂNDIA SUL	72215-195	3901-3736
EC 03 DE CEILÂNDIA	EQNM 18/20 - CEILÂNDIA NORTE	72210-	3901-3720

		185	
EC 06 DE CEILÂNDIA	EQNM 04/06 - CEILÂNDIA NORTE	72210-045	3901-3722
EC 08 DE CEILÂNDIA	EQNN 05/07 - CEILÂNDIA NORTE	72225-055	3901-3733
EC 10 DE CEILÂNDIA	EQNM 02/04 - CEILÂNDIA NORTE	72210-025	3901-3721
EC 11 DE CEILÂNDIA	EQNM 06/08 - CEILÂNDIA NORTE	72210-065	3901-3739
EC 12 DE CEILÂNDIA	EQNM 20/22 - CEILÂNDIA NORTE	72210-205	3901-3727
EC 13 DE CEILÂNDIA	EQNM 24/26 - CEILÂNDIA OESTE	72210-245	3901-3726
EC 15 DE CEILÂNDIA	EQNN 08/10 - GUARIROBA	72220-085	3901-6851
EC 16 DE CEILÂNDIA	EQNO 04/06 - SETOR O	72250-045	3901-6866
EC 17 DE CEILÂNDIA	EQNO 01/03 - SETOR O	72250-015	3901-6853
EC 18 DE CEILÂNDIA	EQNM 03/05 - CEILÂNDIA SUL	72215-035	3901-3732
EC 19 DE CEILÂNDIA	EQNM 07/09 - CEILÂNDIA SUL	72225-075	3901-3740
EC 20 DE CEILÂNDIA	EQNN 02/04 - GUARIROBA	72220-025	3901-3738

EC 21 DE CEILÂNDIA	EQNN 04/06 - GUARIROBA	72220-045	3901-6919
EC 22 DE CEILÂNDIA	EQNN 06/08 CEILÂNDIA SUL	72220-045	3901-6819
EC 24 DE CEILÂNDIA	EQNN 20/22 GUARIROBA	72220-205	3901-6812
EC 25 DE CEILÂNDIA	EQNN 22/24 GUARIROBA	72220-225	3901-6814
EC 26 DE CEILÂNDIA	EQNN 03/05 - GUARIROBA	72225-035	3901-3731
EC 27 DE CEILÂNDIA	EQNN 07/09 - CEILÂNDIA OESTE	72225-075	3901-6850
EC 28 DE CEILÂNDIA	EQNN 17/19 - CEILÂNDIA OESTE	72225-175	3901-3745
EC 29 DE CEILÂNDIA	EQNN 19/21 - CEILÂNDIA OESTE	72225-195	3901-8256
EC 31 DE CEILÂNDIA	EQNO 09/11 CEILÂNDIA OESTE	72255-095	3901-6867
EC 33 DE CEILÂNDIA	EQNO 13/15 SETOR O	72255-135	3901-6858
EC 34 DE CEILÂNDIA	EQNP 13/17 P. NORTE	72240-135	3901-6874
EC 35 DE CEILÂNDIA	EQNP 09/13 P. NORTE	72240-095	3901-6888

EC 36 DE CEILÂNDIA	QNP 05 P NORTE	72240-155	3901-6911
EC 38 DE CEILÂNDIA	EQNP 15/19 P. NORTE	72240-155	3901-6877
EC 39 DE CEILÂNDIA	EQNP 11/15 P. NORTE	72240-115	3901-6872
EC 40 DE CEILÂNDIA	EQNP 07/11 P. NORTE	72240-075	3901-6886
EC 43 DE CEILÂNDIA	EQNP 14/18 P. SUL	72230-145	3901-7682
EC 45 DE CEILÂNDIA	EQNP 12/16 P. SUL	72230-125	3901-6873
EC 46 DE CEILÂNDIA	EQNP 16/20 P. SUL	72230-165	3901-6878
EC 47 DE CEILÂNDIA	EQNP 22/26 P. SUL	72235-225	3901-6879
EC 48 DE CEILÂNDIA	EQNP 26/30 P. SUL	72235-265	3901-6881
EC 50 DE CEILÂNDIA	EQNP 24/28 P. SUL	72235-245	3901-6880
EC 52 DE CEILÂNDIA	EQNP 32/36 P. SUL	72235-325	3901-6884
EC 55 DE CEILÂNDIA	EQNO 18/20 EXPANSÃO DO SETOR O	72260-180	3901-6863
EC 56 DE CEILÂNDIA	EQNO 18/19 EXPANSÃO DO SETOR O	72260-	3901-6862

		180	
EC 59 DE CEILÂNDIA	QNN 14 GUARIROBA DO LADO DA UNB	72220-360	3901-6897
EC 61 DE CEILÂNDIA	QNQ 4 SETOR QNQ	72270-040	3901-6915
EC 62 DE CEILÂNDIA	QNQ 1 SETOR QNQ	72270-010	3901-6913
EC 64 DE CEILÂNDIA	EQNM 17/19 CEILÂNDIA SUL	72215-175	3901-3764
EC 65 DE CEILÂNDIA	QNR 2 ÁREA ESP. 4 - CEILÂNDIA NORTE	72835-308	3901-7663
EC 66 DE CEILÂNDIA	AVENIDA CORREGO DAS CORUJAS S/N SOL NASCENTE	72236-800	3901-8237
EC P NORTE	EQNP RUA DA CASCALHEIRA	72000-000	3901-6916
EC CÓRREGO DAS CORUJAS - CEILÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR-070 - NÚCLEO RURAL RAUL MACHADO	72000-000	3500-2203
EC JIBOIA - CEILÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR-070 - DF 180 - DF 190 KM 06 - FAZENDA DOIS IRMÃOS	72000-000	3500-2204
EC LAJES DA JIBOIA - CEILÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR-060 - KM 11 - DF-190 - NÚCLEO RURAL LAJES DA JIBOIA	72000-000	3500-2205
ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA	QNN 14 ÁREA ESPECIAL - CEILÂNDIA SUL		3901-7545
ESCOLA PARQUE ANÍSIO TEIXEIRA DE CEILÂNDIA	QNM 27 MÓDULO B - CEILÂNDIA SUL	72215-270	3901-3020

EC 68 DE CEILÂNDIA

QNR 02 AE (ANTIGO ALBERGUE)

-

TOTAL: 96 Unidades Escolares**C.R.E. GAMA**

PRAÇA 2 LOTES 10/12 ÁREA ESPECIAL, SETOR CENTRAL LADO OESTE, GAMA-DF. CEP: 72.405-025

TELEFONE: 3901-2604

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CAIC CASTELLO BRANCO - GAMA	Está funcionando em 2 endereços: CAIC EF - na EC 29 : EQ 13/15 - AE - Setor Sul Creche no JI 06 : EQ 17/27 - AE - Setor Oeste		3901-8079	-
CED 06 DO GAMA	EQ 02/07 - AE - SETOR LESTE	72450-027	3901-8097	3901-8097
CED 07 DO GAMA	EQ 15/17 - PRAÇA 01 - LT 03 - SETOR CENTRAL	72405-165	3901-8080	-
CED 08 DO GAMA	EQ 04/10 - AE "E" - SETOR SUL	72415-230	3901-8105	3901-8064
CED CASA GRANDE - GAMA	NÚCLEO RURAL CASA GRANDE - CH 16 - MA 01	72400-000	3901-8328	3901-8067
CEE 01 DO GAMA	EQ 55/56 - AE 02 - SETOR CENTRAL	72405-555	3901-8124	-
CEF 01 DO GAMA	EQ 01/02 - AE - SETOR NORTE	72430-150	3901-8071	3901-8117

CEF 03 DO GAMA	EQ 06/11 - AE - SETOR LESTE	72450-065	3901-8106	3901-8064
CEF 04 DO GAMA	EQ 29/33 - PRAÇA 03 - AE - SETOR LESTE	72460-290	3901-2607	3556-3273
CEF 05 DO GAMA	EQ 26/29 - AE - SETOR OESTE	72420-260	3901-7081	3901-8115
CEF 08 DO GAMA	QD 02 - AE - SETOR SUL	72415-620	3901-8321	3901-8075
CEF 10 DO GAMA	EQ 19/22 E 16/26 - AE - SETOR OESTE	72420-167	3901-8081	3901-8324
CEF 11 DO GAMA	QD 01 - AE - SETOR SUL	72410-010	3901-8113	-
CEF 15 DO GAMA	EQ 05/11 - AE - SETOR SUL	72413-300	3901-8077	3901-8075
CEF ENGENHO DAS LAGES - GAMA (ESCOLA RURAL)	BR 060 - KM 30 - ROD BSB/GOIÂNIA	72401-970	3559-1596	-
CEF GÉSNER TEIXEIRA (ESCOLA RURAL)	RUA DAS DÁLIAS - LTS 02 A 06	72104-970	3901-4564	-
CEF PONTE ALTA DE BAIXO – GAMA (ESCOLA RURAL)	DF 290 – KM 14 – PONTE ALTA DO BAIXO	72400-000	3506-2080	3901-8075
CEF PONTE ALTA NORTE – GAMA (ESCOLA RURAL)	DF 290 – KM 14 – PONTE ALTA DO BAIXO	72400-000	3506-2080	3901-8075
CEF TAMANDUÁ – GAMA (ESCOLA RURAL)	ROD DF 180 – KM 16 – PONTE ALTA	72401-970	3500-2130	3901-8069

CEI DO GAMA	QD 09 - AE - SETOR SUL	72410-530	3901-8137	-
CEM 01 DO GAMA	EQ 18/21 - PRAÇA 02 - SETOR LESTE	72460-185	3901-8095	3901-8094
CEM 02 DO GAMA	AE - LTS 27 A 36 - SETOR OESTE	72420-270	3901-8066	3556-1263
CEM 03 DO GAMA	EQ 05/11 - AE "F" - SETOR SUL	72415-230	3901-8076	3901-8074
CEMI - GAMA	EQ 12/16 - AE - SETOR OESTE		3901-8078	3901-8293
EC 01 DO GAMA	EQ 18/21 - PRAÇA 02 - AE - SETOR LESTE	72460-180	3901-3350	3901-8067
EC 02 DO GAMA	EQ 02/04 - S/N - SETOR OESTE	72425-025	3901-8096	3901-8067
EC 03 DO GAMA	EQ 10/15 - AE - SETOR LESTE	72450-107	3901-8072	3901-8067
EC 06 DO GAMA	EQ 09/19 - AE - SETOR OESTE	72425-097	3901-8109	3901-8108
EC 07 DO GAMA	QD 12 - AE - SETOR SUL	72415-100	3901-8114	3901-8067
EC 09 DO GAMA	QD 03 - AE - SETOR SUL	72410-030	3901-8116	3901-8064
EC 10 DO GAMA	EQ 10/21 - AE - SETOR OESTE	72425-107	3901-8073	3901-8075
EC 12 DO GAMA	QD 01 - AE - SETOR NORTE	72430-	3901-8064	3901-

			130		8064
EC 14 DO GAMA	EQ 29/33 - AE - PRAÇA 03 - SETOR LESTE	72460-295	3901-8103	3901-8117	
EC 15 DO GAMA	QD 02- AE - SETOR NORTE	72430-230	3901-8065	3901-8117	
EC 16 DO GAMA	QD 06 - AE - SETOR SUL	72415-060	3901-8125	3901-8125	
EC 17 DO GAMA	QD 07 - AE S/N - SETOR SUL	72410-070	3901-8126	-	
EC 18 DO GAMA	QD 05 - AE - CONJ "D" - SETOR SUL	72410-304	3901-8122	3901-8117	
EC 19 DO GAMA	EQ 30/49- AE - SETOR LESTE	72460-300	3901-8104	-	
EC 21 DO GAMA	EQ 44/45 - AE - SETOR LESTE	72465-445	3901-8121	3901-8067	
EC 22 DO GAMA	EQ 33/49 AE - SETOR CENTRAL	72405-330	3901-8120	3901-8075	
EC 28 DO GAMA	QD "A" - LT "B" - SETOR OESTE	72424-410	3901-8128	3901-8067	
EC CÓRREGO DO BARREIRO - GAMA (ESCOLA RURAL)	BR 060 - DF 180 - KM 08	72000-000	3500-2129	-	
EC PONTE ALTA DE CIMA - GAMA (ESCOLA RURAL)	DF 290 - KM 14 - FAZENDA PONTE ALTA DE CIMA	72400-000	3500-2188	-	
EC 29 DO GAMA	EQ 13/15 - AE - SETOR SUL	72410-970	3901-8079	3901-8079	

JI 02 DO GAMA	EQ 31/32 - AE - SETOR LESTE	72460-315	3901-8119	-
JI 03 DO GAMA	EQ 03/05 - AE - SETOR LESTE	72450-035	3901-8117	-
JI 04 DO GAMA	EQ 22/32 - AE - SETOR OESTE	72420-227	3901-8101	-
JI 05 DO GAMA	QUADRA 10 AE SETOR SUL	72415-630	3901-8107	-
JI 06 DO GAMA	EQ 17/27 AE - SETOR OESTE	72.420-177	3556-0512	3556-0512
TOTAL: 49 Unidades Escolares				

C.R.E. GUARÁ

QE 38 PROJEÇÃO "D" ÁREA ESPECIAL.

GUARÁ II. TELEFONES: 3901- 6654 / 3901 3544

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CED 01 DO GUARÁ	EQ 34/36 - LT B - AE - GUARÁ II	71065-035	3901-3711	3381-1539
CEM 01 DO GUARÁ	QE 07 - CONJ M - AE - GUARÁ I	71020-007	3901-3693/3716	3381-6734

CED 03 DO GUARÁ	EQ 17/19 - LT B - AE - GUARÁ II	71050-175	3901-3708	3901-3701
CED 04 DO GUARÁ	QE 09 - BL D/E - AE- GUARÁ I	71020-095	3901-3545/3696	3567-1445
CED 01 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	SETOR CENTRAL - AE 03 - ESTRUTURAL	71300-000	3901-3687	3901-3742
CEE 01 DO GUARÁ	QE 20- LT A - AE - GUARÁ I	71015-205	3901-3709	3381-2943
CEF 01 DO GUARÁ	QE 04 - LT J - AE - GUARÁ I	71010-009	3901-3706	3381-1807
CEF 02 DO GUARÁ	QE 07 - AE Q - GUARÁ I	71020-007	3901-3710	3381-9263
CEF 02 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	QD 02 - AE - CONJ 1/2 - ESTRUTURAL	71300-000	3465-4477/3901-7981	-
CEF 04 DO GUARÁ	QE 12 - BL A - AE - GUARÁ I	71010-111	3901-3703/3694	3381-1695
CEF 05 DO GUARÁ	EQ 32/34 - LT B - AE - GUARÁ II	71065-325	3901-3704	3381-2327
CEF 08 DO GUARÁ	EQ 13/15 - BL B - AE - GUARÁ II	71050-135	3901-3713/8218	3381-1415
CEF 10 DO GUARÁ	QE 46 - AE 05 - GUARÁ II	71070-000	3901-6658	3301-4462
CEI 01 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	SETOR NORTE - QD 03 - AE Nº 1 ESTRUTURAL	71300-000	3465-4249	-
CEM 01 DO GUARÁ	QE 07 - CONJ M - AE - GUARÁ I	71020-007	3901-3693/3716	3381-6734
EC 01 DO GUARÁ	QI 01/03 - AE - GUARÁ I	71020-620	3901-3705	3382-5023
EC 01 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	PRAÇA CENTRAL S/NÚMERO - ESTRUTURAL	71300-000	3363-0082	-
EC 02 DO GUARÁ	QE 02 - BL A - AE - GUARÁ I	71010-003	3901-3707	3381-2931
EC 02 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	QD 03 - CONJ A - AE 06 - LT 01 - ESTRUTURAL	71255-060	3901-3546	3462-6605

EC 03 DO GUARÁ	QE 07 AE "Q" LOTE J - GUARÁ I	71020-007	3901-3715	3381-2935
EC 05 DO GUARÁ	QE 20 - LT K - AE - GUARÁ I	71015-205	3901-3700	3381-1303
EC 06 DO GUARÁ	EQ 24/26 - LT A - AE - GUARÁ II	71060-245	3901-3702	3381-2283
EC 07 DO GUARÁ	QE 38 - AE 12 - GUARÁ II	71070-040	3901-6649	3301-3144
EC 08 DO GUARÁ	EQ 28/30 - LT A - AE - GUARÁ II	71065-285	3901-3712	3901-3698
EC SRIA - GUARÁ	SIA SAPS ÁREA ESPECIAL LOTE 01 - SIA	71215-000	3361-7681/5949	3901-5949
JI LUCIO COSTA - GUARÁ	QELC 01 - LT 02 - EPTG - LÚCIO COSTA	71030-000	3901-3691	3381-2711
CEF 03 ESTRUTURAL - GUARÁ	SIA TRECHO 2 LOTES 1815 E 1825	71.300-000	3045-2363	-
CEPAG - GUARÁ	EQ 17-19 LOTE A A/E - GUARÁ II	71.050-175	99243-4098	-
TOTAL: 27 Unidades Escolares				

C.R.E. NÚCLEO BANDEIRANTE

AVENIDA CONTORNO, ÁREA ESPECIAL 06.

TELEFONES: 3901-4553 / 3901-4339

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CAIC JUSCELINO KUBITSCHECK	SMPW QD 06 - AE 02 - NÚCLEO BANDEIRANTE	71701-970	3901-4349	3901-4350
CED 01 RIACHO FUNDO II	QS 18 - AE 02 - RIACHO FUNDO II	71884-	3901-2199	3434-1214

		680		
CED 02 RIACHO FUNDO I (Antiga CEF)	QN 07 - AE 1/2 - RIACHO FUNDO I	71805-740	3901-7958	3901-7956
CED AGROURBANO IPÊ (Antiga CEF)	CAUB I - GRANJA IPÊ - RIACHO FUNDO II	71884-690	3901-8069	3338-7805
CED VARGEM BONITA (Antiga CEF)	DF 003 - NÚCLEO RURAL VARGEM BONITA	71700-000	3901-4352	3901-4353
CEF 01 CANDANGOLÂNDIA (Antiga CED)	EQ 02/04 - AE 07	71725-250	3901-6639	3901-8221
CEF 01 NÚCLEO BANDEIRANTE	AV CONTORNO - AE 07	71705-510	3901-4345	3901-4344
CEF 01 RIACHO FUNDO II QN 07	AE 1/2 - RIACHO FUNDO II	71800-000	3901-8042	3901-8041
CEF 02 RIACHO FUNDO II QS 08	AE 02 - RIACHO FUNDO II	71884-330	3901-2195	-
CEF METROPOLITANA	RUA 01 S/N - PRAÇA DA METROPOLITANA	71730-110	3901-4347/4348	3386-4632
CEF TELEBRASÍLIA	QN 01 - PRAÇA CENTRAL - 1/2 - RIACHO FUNDO I	71805-132	3901-7954/7953	3399-7301
CEI CANDANGOLÂNDIA	QR 01 A - PRAÇA DO BOSQUE	71727-129	3901-8347	3901-8348
CEI NÚCLEO BANDEIRANTE	2º AV. ENTRE OS BLOCOS 960/1040	71715-027	3901-4330	3386-4635
CEI RIACHO FUNDO I	QN 07 - AE 10 - RIACHO FUNDO I	75805-731	3901-8061	-

CEI RIACHO FUNDO II QN 14 A	AE 01 - RIACHO FUNDO II	71881-110	3901-8045/8252	3434-3591
CEM 01 DO RIACHO FUNDO	QS 14 - LT A	71825-400	3901-7960	3901-7961
CEM 01 JULIA KUBITSCHK	QRO A AE 01	71727-200	3901-3524	3301-8091
CEM URSO BRANCO	3º AV - AE 04 - PRAÇA OFICIAL	71720-592	3901-4333	3386-4079
EC 01 CANDANGOLÂNDIA	EQR 05/07 - AE - CANDANGOLÂNDIA	71725-500	3901-6640	3301-1061
EC 01 RIACHO FUNDO II	QC 04 - CONJ 18 - LT 01/02	71882-168	3901-8327	-
EC 02 CANDANGOLÂNDIA	EQ 02/03 - CANDANGOLÂNDIA	71725-250	3901-6643	3304-1746
EC 02 RIACHO FUNDO I QN	05 - AE 07 - RIACHO FUNDO I	71805-400	3901-7955/8216	-
EC 02 RIACHO FUNDO II	QN 14 - CONJ D - LT A - RIACHO FUNDO II	71881-140	3901-8043	-
EC 03 NÚCLEO BANDEIRANTE	3º AV - AE 06 - LT H/N	71705-060	3901-2591	3901-4341
EC 04 NÚCLEO BANDEIRANTE	2º AV - ENTE BLOCOS 440/540	71755-058	3901-4332	3386-4359
EC 05 NÚCLEO BANDEIRANTE	2º AV - ENTRE BLOCOS 1400/1500	71715-062	3901-4552	3386-4503

EC AGROVILA II	EPTG COMBINADO AGROURBANO - RIACHO FUNDO II	72307-990	3901-8323	3338-7903
EC IPÊ (ESCOLA RURAL)	SMPW QD 08 - AE - GRANJA IPÊ	71701-970	3901-7665	3380-2780
EC IPÊ (Unidade de Pré- Escola - UNIPAZ)	(ESCOLA RURAL) SMPW QD.08 CONJ. 02 A/E - GRANJA DO IPÊ	-	3380-2069	-
EC KANEGAE (ESCOLA RURAL)	EPNB - COLÔNIA AGRÍCOLA KANEGAE - FAZENDA SUCUPIRA - DF 075	71820-524	3901-7666	-
EC RIACHO FUNDO RURAL (ESCOLA RURAL)	EPNB DF 75 - GRANJA MODELO - RIACHO FUND	71707-991	3901-7952	-
EC VERDE DO RIACHO FUNDO I	SHRF EQ 2/4 - AE - LT A	71820-421	3901-7959	3399-2033
JI 01 RIACHO FUNDO II	QN 08 - CONJ C - AE 01 - RIACHO FUNDO II	71881-110	3901-3523	3901-3257
CEF 01 CANDANGOLÂNDIA (referente ao CEF 02 Riacho Fundo II)	EQ 02/04 - AE 07	71725-250	3901-6639	3901-8221
TOTAL: 34 Unidades Escolares				

C.R.E. PARANOÁ

RODOVIA DF 250, KM 03, REGIÃO DOS LAGOS,
 CHÁCARA 03 SÍTIO DAS ROSAS.
 CEP: 70.856-000 TELEFONE: 3901-7554

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
--------	----------	-----	----------	-----

CAIC SANTA PAULINA - PARANOÁ	QD 05 A/E - S/N	71570-513	3901-1530	3901-7568
CED PAD-DF - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	BR 251-BSB/DF UNAÍ - KM - 07	71570-000	3901-8167	3309-6563
CED DARCY RIBEIRO - PARANOÁ	QD 31 CONJ. F - AE	71570-310	3901-7564	-
CEF 01 DO PARANOÁ	QD 03 - AE 06	71570-030	3901-7562	-
CEF ZILDA ARNS (CEF 01 DO ITAPOÃ) - PARANOÁ	QD 378 CONJ. N - AE 02 - DEL LAGO ITAPOÃ	71590-633	3901-2971	-
CEF 02 DO PARANOÁ	QD 04 CONJ. A - AE lote 05	71570-410	3901-7566	-
CEF 03 DO PARANOÁ	QD 26 CONJ. G - AE	71572-607	3901-7561	-
CEF 04 DO PARANOÁ	QD 04 - MOD A - A/E	71570-401	3901-7677	-
CEF 05 DO PARANOÁ	QD 25 CONJ A - LOTES 18 E 19	71572-501	3901-4304	-
CEF BURITI VERMELHO - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF-270 / VC 322 NÚCLEO RURAL BURITI VERMELHO	71500-000	3702-0323	-
CEF JARDIM II - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	BR 251 DF 285 KM 22 NÚCLEO RURAL JARDIM II	71570-000		98538-0879
CEI 01 DO PARANOÁ	QD 16 CONJ. E - LT 01	71571-610	3901-7557	
CEM 01 DO PARANOÁ	QD 04 CONJ. A - AE	71570-040	3901-7565	3049-4579
CONVÊNIO - C.S. JOÃO PAULO II - PARANOÁ	QD 03 - LT 01 - AE			-
EC 01 DO PARANOÁ	QD 26 CONJ. G - AE	71570-260	3901-7762	-
EC 01 DO ITAPOÃ - PARANOÁ	QD 61 - conj. E - A/E - DEL LAGO	71591-525	3901-1528	-

EC 02 DO PARANOÁ	QD 30 CONJ. E - LT 17	71573-025	3901-7563	-
EC 02 DO ITAPOÃ - PARANOÁ	QD 378 CONJ L - AE ITAPOÃ	71593-631	3901-3028	-
EC 03 DO PARANOÁ	QD 17 CONJ C - LT 08	71571-703	3901-7558	-
EC 04 DO PARANOÁ	QD 14 CONJ. F - LT 01	71571-406	3901 - 7556	-
EC 05 DO PARANOÁ	QD 24 CONJ I - AE	71572-409	3901-7559	-
EC ALTO INTERLAGOS - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	CHÁCARA INTERLAGOS - 10 - A	71617-991	-	-
EC BOQUEIRÃO - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	FAZENDA SÃO BENTO - NÚCLEO RURAL BOQUEIRÃO	75570-000	3506-2069	-
EC CAFÉ SEM TROCO - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF 130 KM 32 - PARANOÁ	71570-990		-
EC CAPÃO SECO - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	BR 251 DF 125C - KM 11 - CHÁCARA CAPÃO SECO	71750-050	3506-4001	-
EC CARIRU - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF 260/270 NÚCLEO RURAL CARIRU	71570-000		-
EC CORA CORALINA - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF 250 KM 2,5 - REGIÃO DOS LAGOS - SOBRADINHO	73255-903	3901-7555	98401-5528
EC ITAPETI - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF 100-KM 37 - NÚCLEO RURAL ITAPETI	71570-050		
EC LAMARÃO - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	BR 251 KM 7/DF 285 - VC 441	71570-800	3506-2067	98673-6190
EC NATUREZA - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF 250 KM 8,5 - NÚCLEO RURAL CAPÃO DA ERVA	71570-000	3506-3048	-
EC QUEBRADA DOS NÉRIS - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	BR 251 BSB UNAÍ - KM 23	75570-990	3506-2066	-
EC SOBRADINHO DOS MELOS - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF 250 KM 07 - NÚCLEO RURAL SOBRADINHO DOS MELHOS	71570-260	3500-2184	-
EC SUSSUARANA - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF 270 KM 04 - CHÁCARA SÃO FRANCISCO	71570-000	3506-2057	-

EC 06 DO PARANOÁ	QD 33 MÓDULO G - AE	71.590-034		-
EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOÁ	QUADRA 03 CONJUNTO A LOTES 8, 9 E 10 - PARANOÁ / DF	71570-300	3369-5841	-
TOTAL: 35 Unidades Escolares				

C.R.E. PLANALTINA

SETOR EDUCACIONAL LOTES C/D. TELEFONE: 3901-4470

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND - PLANALTINA	SRL - AE 04	73.350-120	3901-4356/4420	3389-8060
CED 01 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT A/B	73310-150	3901-4477 / 8156	3901-4476
CED 03 (antigo CED 02) - PLANALTINA	JARDIM RORIZ EQ 02/03 AE 01 SRN	73340-250	3901-4450	3389-7343
CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES - PLANALTINA	SETOR HAB. ARAPOANGA - QD 10 K CONJ. C - AE - FRENTE AO LT 03	73.369-048	3029-3134	-
CED OSÓRIO BACHIN - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	NÚCLEO RURAL JARDIM MORUMBI - DF 205 QD G LOTE 22	73.380-160	9238-4596	-
CED POMPÍLIO MARQUES DE SOUZA - PLANALTINA	A SUB. MESTRE D'ARMAS MOD. 1 LT 13	73.403-303	3901-4463	3907-4430
CED TAQUARA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 410 - NÚCLEO RURAL TAQUARA KM 19	73307-991	3901-8022	3489-6088

CED VALE DO AMANHECER - PLANALTINA	AE - Nº 03 LT 01 VILA PACHECO	73370-077	3901-8007	3388-1686
CED VÁRZEAS - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 120 DF 455 NR TABATINGA	73.390-100	3500-2230	-
CED CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III - PLANALTINA	MÓDULO 01 RUA 4 C/16 - ESTÂNCIA III	73380-300	3901-4425	3388-5070
CED STELLA C. G. TRÓIS DE PLANALTINA	AV. HUGO LOBO QD 97 - AE	73330-033	3901-4456	3901-2516
CED PIPIRIPAU II - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 365/DF 017 - NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU II	73301-970		-
CEE 01 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT I	73310-166	3901-4475/8156	3389-8365
CEF 01 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT M	73310-174	3901-4547	3901-4474
CEF 02 DE PLANALTINA	AV. SÃO PAULO Q 52 LT B	73330-010	3901-4453	3389-8032
CEF 03 DE PLANALTINA	EQ 10/20 CONJ. H LT 01 - BURITIS II	73355-058	3901-8158/8157	3901-8157
CEF 04 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT C/D	73310-154	3901-4543	3308-1520
CEF ARAPOANGA - PLANALTINA	ÁREA CENTRAL RUA 08 ARAPOANGA	73370-100	3901-4555	3489-5650
CEF JUSCELINO KUBISTCHECK - PLANALTINA	LOTEAMENTO MESTRE D'ARMAS MÓDULO 07 LOTE 17 A 26	73.403-303	3901-8239	3901-8240
CEF NOSSA S ^a DE FÁTIMA - PLANALTINA	AE 01 - V.N. S DE FÁTIMA	73340-791	3901-4457/4458	3389-1991
CED PIPIRIPAU II - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 365/DF 017 - NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU II	73301-970		-
CEF RIO PRETO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 006 KM 10 - NÚCLEO RURAL RIO PRETO	73.390-200	3500-2212	-
CEF SÃO JOSÉ - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 250 - NÚCLEO RURAL SÃO JOSÉ	73.320-900	3500-2199	-

CEF 08 DE PLANALTINA	SRL EQ 3/4 LT H EP 01 PROJ. H	73350-350	3901-4440	-
CEF 02 ARAPOANGA - PLANALTINA	SETOR HABITACIONAL ARAPOANGA FRENTE A QD 21 F - AE	73370-100	3901-4423	-
CEI 01 DE PLANALTINA	ESTÂNCIA NOVA PLANALTINA RUA A A/E	73380-750	3901-8160	-
CEM 02 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT J/L	73310-168	3901-4544/4545	3388-0835
EC 01 DE PLANALTINA	AV. INDEPENDÊNCIA 102 - VILA VICENTINA	73320-010	3901-4445	-
EC 01 ARAPOANGA - PLANALTINA	QD. 19 CONJ. F LOTE 10 AE - ARAPOANGA	73.370-100	3901-2297	3389-3260
CEF 02 ARAPOANGA - PLANALTINA	SETOR HABITACIONAL ARAPOANGA FRENTE A QD 21 F - AE	73370-100	3901-4423	-
EC 03 DE PLANALTINA	SRL EQ 1/2 EP 02 LOTE C	73350-150	3901-4433	-
EC 04 DE PLANALTINA	SRL EQ 3/4 EP 02 LOTE G	73350-350	3901-4439	-
EC 05 DE PLANALTINA	AV. CONTORNO QD 17 - VILA VICENTINA	73.300-020	3901-4449	3901-8153
EC 06 DE PLANALTINA	SRL EQ 05 05/06 - LT G	73360-500	3901-4441 / 4880	-
EC 07 DE PLANALTINA	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA QD 45	73.330-450	3901-4451	3389-6498
EC 09 DE PLANALTINA	SRN LT. 01 VIA WL 01	73340-700	3901-4357	3901-4358
EC 10 DE PLANALTINA	JARDIM RORIZ EQ 01/2 AE	73340-230	3901-4446 / 4447	-
EC 11 DE PLANALTINA	JARDIM RORIZ EQ 4/5 AE 01	73340-360	3901-4452	3389-6527

EC 13 DE PLANALTINA	JARDIM RORIZ EQ 6/7 AE 01	73340-530	3901-4455	3389-6543
EC 14 DE PLANALTINA	Q. 13 CJ. A LT 01 - BURITIS III	73355-300	3901-4448	-
EC 15 DE PLANALTINA	EST. NOVA PLANALTINA QD 01 AE	73380-750	3901-7805	-
EC ALTAMIR - PLANALTINA	DF 015 KM 08 BICA DO DER	73.391-193	3467-6341	-
EC APRODARMAS - PLANALTINA	FAZENDA MESTRE D'ARMAS DF 130 CHC 67	73.375-503		-
EC BARRA ALTA - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 130 FAZENDA F. DOS SANTOS	73.390-100	3631-7080	-
CEF BONSUCESSO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 130 KM 04- NÚCLEO RURAL BONSUCESSO	73307-994	3506-2045	-
EC CERÂMICA REUNIDAS DOM BOSCO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 KM 54 ESTRADA DE FORMOSA	73.380-992	3506-2040	-
EC COOPERBRÁS - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 250/355 CHÁCARA 172 - NÚCLEO RURAL TABATINGA	73301-970	3252-5575	-
EC CÓRREGO DO ATOLEIRO - PLANALTINA	DF 345 KM 18 NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ATOLEIRO	73370-990	3389-7199	-
EC CÓRREGO DO MEIO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 444 CHÁCARA C	73300-000	3506-3049	-
EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 345 KM 28 - NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU	73300-000	3506-2051	-
EC ESTÂNCIA PLANALTINA	LT 64 A 67 E 75 ESTÂNCIA PLANALTINA	73.380-050	3901-6621	-
EC ETA 44 - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 KM 18 - EMBRAPA	73301-970		-
EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL - PLANALTINA (ESCOLA	DF 230 KM 05 - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	73.370-	3901-7664	-

RURAL)		100		
EC MONJOLO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 355 - FAZENDA MONJOLO	73.380-810	3506-1001	-
EC PALMEIRAS - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 205 KM 15 - FAZENDA PALMEIRAS	73.380-800		-
EC PARANÁ - PLANALTINA	SRL EQ 1/2 LT H	73350-150	3901-7760	-
EC PEDRA FUNDAMENTAL - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 230 CHAC LARGA DA PEDRA Nº 15	73.380-150		-
EC RAJADINHA - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 006 DF 205- CHÁCARA RAJADINHA	73.370-992		-
EC REINO DAS FLORES - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	CHÁCARA SINHÁ CRISTINA - FAZENDA MESTRE D'ARMAS	73.370-992		-
EC SANTOS DUMONT - PLANALTINA	DF 130 KM 28 - VALE DO AMANHECER	73300-000	3901-4460	-
EC VALE DO SOL - PLANALTINA	CONDOMÍNIO VALE SOL - DF 134 ÁREA ESP. LT 01 A 06	73370-970	3901-4431	-
EC VALE VERDE - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 128 KM 6,5 CHÁCARA 133 NÚCLEO RURAL VALE VERDE	73333-333		-
EC 16 DE PLANALTINA - PLANALTINA	RES. NOVA PLANALTINA QD 01 RUA A	73380-750	3901-4471	-
EC MESTRE D'ARMAS DE PLANALTINA	DF 130 KM 02 - VALE DO AMANHECER	70370-002	3901-4550	-
JI CASA DE VIVÊNCIA - PLANALTINA	AV NS1 ÁREA ESPECIAL 09 SRL	73.310-100	3901-4462	3389-8014
CEP SAÚDE - ETSP - PLANALTINA	ENTRE AVENIDAS CONTORNO/SETOR HOSPITALAR	73320-010	3901-6588/6788	3901-2632
TOTAL: 65 Unidades Escolares				

C.R.E. PLANO PILOTO/CRUZEIRO

AV. W3 NORTE SEPN 511 EDIFÍCIO BITTAR III BLOCO B 1º ANDAR.

TELEFONES: 3901-6076 / 7513

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CED 02 DO CRUZEIRO	SHCES QD 805 AE S/Nº - LT 02 - CRUZEIRO NOVO	70655-850	3901-8338	-
CED DO LAGO (CEDLAN)	SHIN CA 02 - LT 24	71503-502	3901-7540	3468-7542
CED DO LAGO SUL (CEL)	SHIS QI 09 - COMÉRCIO LOCAL - LT H ÁREA ESPECIAL	71503-502	3901-2635	3468-7786
CED GISNO	SGAN 907 MÓDULO A	70790-070	3901-7519	-
CEE 01 DE BRASÍLIA	SGAS 912 CONJUNTO E LT 42/48	70390-120	3901-7629	3901-7626
CEE 02 DE BRASÍLIA	SGAS 612 MÓDULO G	70200-720	3901-7608	-
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	SGAS 612 CONJ. J AV L2 SUL - ÁREA ESPECIAL	70200-720	3901-7607	3901-7609
CEF 01 DE BRASÍLIA	SQS 106 ÁREA ESPECIAL	70345-060	3901-2511	-
CEF 01 DO CRUZEIRO	SRES SETOR ESCOLAR 01 LOTE 05 - CRUZEIRO VELHO	70640-001	3901-7796	-
CEF 01 DO LAGO (CELAN)	SHIN - QI 04/06 ÁREA ESPECIAL - LAGO NORTE	71510-200	3901-7544	3901-7545
CEF 01 DO PLANALTO	Em funcionamento na SQS 315 Área Especial	70800-000	3901-8207	3901-1514
CEF 02 DE BRASÍLIA	SQS 107 ÁREA ESPECIAL	70346-000	3901-2512/1524	-

CEF 03 DE BRASÍLIA	SQS 103 ÁREA ESPECIAL	71352-500	3901-1532	3901-1533
CEF 04 DE BRASÍLIA	SQS 113 ÁREA ESPECIAL	70376-000	3901-2498	3901-2506
CEF 05 DE BRASÍLIA	SQS 408 ÁREA ESPECIAL	70257-000	3901-1521	-
CEF 06 DE BRASÍLIA	SHIS - QI 15 - AE	71635-600	3901-7783	-
CEF 07 DE BRASÍLIA	SGAN 912 - MÓDULOS A/B	70790-120	3901-6920	-
CEF 102 NORTE	SQN 102 ÁREA ESPECIAL	70722-010	3901-7591	-
CEF 104 NORTE	SQN 104 ÁREA ESPECIAL	70733-000	3901-7589/7599	3901-7590
CEF 405 SUL	SQS 405 ÁREA ESPECIAL	70239-000	3901-7694	-
CEF CASEB	SGAS 909 Conjunto A LT 27/28 - W5 Sul	70390-090	3901-7621/7622	3901-2620
CEF EMM PARQUE	Parque Recreativo D. Sara Kubitschek Estacionamento 06	70610-300	3901-7780	-
CEF GAN	SGAN 604 - LT D Módulo H	70840-040	3901-1534	3322-1907
CEF POLIVALENTE	SGAS 913 - LT 57/58	70390-130	3901-7691	3901-7690
CEF 306 NORTE (Antiga EC 306 Norte)	SQN 306 - ÁREA ESPECIAL	70.745-000	3901-3092	3347-1131
CEF 410 NORTE	SQN 410 - ÁREA ESPECIAL	70865-000	3901-3093	3347-8454
CEF ATHOS BULCÃO (Antiga CEF 02 do Cruzeiro)	SHCES QD 309 - AE 01 - CRUZEIRO NOVO	70650-390	3901-2590	-
CEF 214 SUL (ANTIGA EC)	SQS 214 ÁREA ESPECIAL	70293-000	3901-2502/2497	-

CEF VARJÃO (ANTIGA EC VARJÃO)	EPPN QD 02 - CONJ. D - LT 02 - VARJÃO DO TORTO	71540-400	3901-7543	-
CEI 01 DE BRASÍLIA (Creche)	SGAN 611 - MÓDULO C - CRECHE MINTER	70846-110	3901-6939/7514	-
CEI 316 NORTE	SQN 316 ÁREA ESPECIAL	70775-000	3901-7530	-
CEM ASA NORTE - CEAN	SGAN 606 - MÓDULO G/H L2 Norte	70840-060	3901-6926/6925	-
CEM ELEFANTE BRANCO - CEMEB	SGAS 908 AV. W5 - MÓDULO 25/26	70390-080	3901-7617/8300	3901-8340
CEM PAULO FREIRE	SGAN 610 - MÓDULO A/D CAN L2 NORTE	70860-100	3901-6929	3901-6930
CEM SETOR LESTE	SGAS 611/612 CONJUNTO E LT S/Nº - AV. L2 SUL	70200-715	3901-7606/7602	3901-7605
CEM SETOR OESTE	SGAS 912/913 - Módulo D AE S/Nº	70190-120	3901-7625	3901-7624
CESAS	SGAS 602 - Projeção D	70200-620	3901-2605/1508	-
CEMI DO CRUZEIRO (ANTIGO CED 01 DO CRUZEIRO)	SRES ÁREA ESPECIAL F LT G - CRUZEIRO VELHO	70640-009	3901-7790	-
CONVÊNIO - AMPARE	SHCGN 709 - ÁREA ESPECIAL		3274-9561	-
CONVÊNIO - APAE	SEPN 711/911 conjunto E	70790-115	2101-0460	-
CONVÊNIO - CEAL	SGAN 909 - MÓDULO B		3349-9944	-
EC 04 DO CRUZEIRO	SHCES 405/407 BLOCO I AE - CRUZEIRO NOVO	70650-000	3901-2584	-
EC 05 DO CRUZEIRO	SHCES 201/203 - AE - CRUZEIRO NOVO	70650-230	3901-2585	-
EC 06 DO CRUZEIRO	SHCES 807 - AE - CRUZEIRO NOVO	70655-850	3901-7794	-
EC 08 DO CRUZEIRO	AOS 06/07 - AE - OCTOGONAL	70660-060	3901-7791	-

EC 102 SUL	SQS 102 ÁREA ESPECIAL	70330-000	3901-7581 / 8209	-
EC 106 NORTE	SQN 106 ÁREA ESPECIAL	70742-000	3901-7520	3349-6050
EC 108 SUL	SQS 108 ÁREA ESPECIAL	70374-000	3901-1522	-
EC 111 SUL	SQS 111 ÁREA ESPECIAL	70374-000	3901-2507	-
EC 113 NORTE	SQN 113 ÁREA ESPECIAL	70763-000	3901-7522	-
EC 114 SUL	SQS 114 ÁREA ESPECIAL	70377-000	3901-2499	3901-2504
EC 115 NORTE	SQN 115 ÁREA ESPECIAL	70772-000	3901-1531	-
EC 204 SUL	SQS 204 ÁREA ESPECIAL	70234-000	3901-1531	-
EC 206 SUL	SQS 206 ÁREA ESPECIAL	70252-000	3901-7692	-
EC 209 SUL	SQS 209 ÁREA ESPECIAL	70272-000	3901-2490	-
EC 302 NORTE	SQN 302 ÁREA ESPECIAL	70723-000	3901-7588	3326-8286
EC 304 NORTE	SQN 304 ÁREA ESPECIAL	70736-000	3901-7585	-
EC 304 SUL	SQS 304 ÁREA ESPECIAL	70337-000	3901-1542	-
EC 305 SUL	SQS 305 ÁREA ESPECIAL	70337-400	3901-2510	-
EC 308 SUL	SQS 308 - ÁREA ESPECIAL	70354-400	3901-1526	-
EC 312 NORTE	SQN 312 - ÁREA ESPECIAL	70765-000	3901-7528/ 7529	-
EC 314 SUL	SQS 314 - ÁREA ESPECIAL	70383-000	3901-7758	3901-2513

EC 316 SUL	SQS 316 ÁREA ESPECIAL	70387-000	3901-2493	-
EC 403 NORTE	SQN 403 ÁREA ESPECIAL	70825-000	3901-7583	-
EC 405 NORTE	SQN 405 ÁREA ESPECIAL	70846-000	3901-2638	-
EC 407 NORTE	SQN 407/408 ÁREA ESPECIAL	70855-000	3901-2637	-
EC 410 SUL	SQS 410 - ÁREA ESPECIAL	70276-000	3901-1525	-
EC 411 NORTE	SQN 411 - ÁREA ESPECIAL	70866-000	3901-7534	-
EC 413 SUL	SQS 413 - ÁREA ESPECIAL	70296-110	3901-2501	3901-2503
EC 415 NORTE	SQN 415 ÁREA ESPECIAL	70878-000	3901-7535	-
EC 416 SUL	SQS 416 ÁREA ESPECIAL	70299-000	3901-2505	-
EC 708 NORTE	SHCGN 707/708 Norte	70740-730	3901-6922	-
EC ASPALHA	SMLN - MI - TRECHO 04 - CONJUNTO 01 - CH 60	71540-045	3901-7537	-
EC DO SMU	SMU QRO - AE S/Nº - LT EC - SETOR MILITAR URBANO	07063-000	3901-8339	-
EC GRANJA DO TORTO	RESIDÊNCIAS OFICIAIS - AE - S/Nº - GRANJA DO TORTO - FAZENDA MODELO	70636-000	3901-7539/7538	-
EC SHIS-SUL (EC DO LAGO SUL)	SHIS - QI 05 - CONJUNTO C - ÁREA ESPECIAL	71615-170	3901-8340	-
EC VILA DO RCG	SMC VILA DOS SARGENTOS RUA C AE - SETOR MILITAR URBANO	70631-000	3901-7789	-
EC JARDIM BOTÂNICO	SMDB QI 23 - CONJ 12 - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	71686-901	3901-7787	3366-3618
EP 210/211 NORTE	EQN 210/211 ÁREA ESPECIAL	70862-400	3901-7526	3901-7524

EP 210/211 SUL	EQS 210/211 ÁREA ESPECIAL	70273-400	3901-7601	3245-8405
EP 303/304 NORTE	EQN 303/304 ÁREA ESPECIAL	70735-400	3901-7597	3901-7598
EP 307/308 SUL	EQS 307/308 ÁREA ESPECIAL	70354-400	3901-1545/1546	3901-1529
EP 313/314 SUL	EQS 313/314 ÁREA ESPECIAL	70382-400	3901-2630	3901-2633
JI 01 DO CRUZEIRO	SRES 05 - LT S/Nº - CRUZEIRO VELHO	70640-005	3901-2517/ 8152	-
JI 102 SUL	SQS 102 ÁREA ESPECIAL	70330-000	3901-1535	-
JI 106 NORTE	SQN 106 ÁREA ESPECIAL	70742-000	3901-7521	3349-8268
JI 108 SUL	SQS 108 ÁREA ESPECIAL	70340-000	3901-1527	-
JI 114 SUL	SQS 114 ÁREA ESPECIAL	70377-000	3901-2500	-
JI 208 SUL	SQS 208 ÁREA ESPECIAL	70254-000	3901-1523	-
JI 21 DE ABRIL	EQS 707/708 SUL	70351-700	3901-2615	-
JI 302 NORTE	SQN 302 ÁREA ESPECIAL	70723-000	3901-7587	-
JI 303 SUL	SQS 303 ÁREA ESPECIAL	70336-000	3901-2611	-
JI 304 NORTE	SQN 304 ÁREA ESPECIAL	70736-000	3901-7586 / 4943	-
JI 305 SUL	SQS 305 ÁREA ESPECIAL	70352-000	3901-2508	-
JI 308 SUL	SQS 308 ÁREA ESPECIAL	70355-000	3901-2509	-
JI 312 NORTE	SQN 312 ÁREA ESPECIAL	70765-000	3901-7527	-

JI 314 SUL	SQS 314 ÁREA ESPECIAL	70383-000	3901-2494	-
JI 316 SUL	SQS 316 ÁREA ESPECIAL	70387-000	3901-7693	-
JI 404 NORTE	SQN 404 ÁREA ESPECIAL	70846-330	3901-7582	-
JI VI COMAR	SHIS - NPV - QI 03 - VILA OFICIAIS - AE AERONÁUTICA - S/Nº	71603-000	3901-7782	-
JI 02 DO CRUZEIRO	SHCES QD 811 LOTES 01 E 02			-
PROEM	SGAS 909 MÓDULO A LOTE 28 - ASA SUL	70390-090	3901-7620/2629	-
CEPI GAVIÃO	SHIN QI 16 LOTES A E B			-
FUNAP - CED 01 DE BRASÍLIA	PRESÍDIOS GAMA (FEMININO) E SÃO SEBASTIÃO (MASCULINO)			-
TOTAL: 104 Unidades Escolares				

C.R.E. RECANTO DAS EMAS

AVENIDA RECANTO DAS EMAS, ÁREA ESPECIAL

QUADRA 203, LOTE 32.

CEP: 72.610-300 TELEFONE: 3901-2373

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	QD 104 Conjunto 08 Área Especial	72600-408	3901-3353/3359	3901-3353
CED MYRIAM ERVILHA (ESCOLA RURAL)	Condomínio Salomão Elias Abdon - AE 280 Km 02	72000-000	3901-2371	-

CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	QD 101 Conjunto 10B LT 1/2	72600-113	3901-3349 /3046-5923	3901-3654
CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	QD 106 Conjunto 2B LT 01	72601-204	3901-3354	3901-3354
CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	QD 113 Conjunto 8A LT 01 Área Especial	72605-130	3901-3356	-
CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	QD 115 Conjunto 07C Lote 01 Área Especial	72000-000	3901-8224	3901-7753
CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	QD 206 Conjunto 2 LT 02	72610-600	3901-3658	3901-3657
CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	QD 301/302 Área Especial 01	72000-000	3901-3643 / 2436	3901-3643
CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	QD 306 Conjunto 02 Lote 02	72261-310	3901-3645	3901-3660
CED 308 DO RECANTO DAS EMAS	QD 308 Conjunto 12 LT 01 Área Especial	72610-080	3901-3647	3901-3648
CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	QD 405 Conjunto 15 LT 15 Área Especial	72610-050	3901-3650	-
CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	QD 602 Conjunto 01 LT 01 Área Especial	72640-200	3901-8248 / 2597	-
CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	QD 801 Área Especial	72650-000	3901-3652 / 9189	3901-3652
CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	QD 802 Conjunto 21 Área Especial 01	72000-000	3901-3653	3901-3653
CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	QD 304 Conjunto 14A LT 01	72621-115	3901-3659	3901-3659
CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	QD 310 Conjunto 07 A LT 01	72622-310	3901-2196	-
CEI BURITIZINHO (ESCOLA RURAL)	Sítio Nova Esperança, Rodovia 280 KM 7/8 - Setor Habitacional Água Quente/ Recanto das Emas	-	3901-5518	-
CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	QD 111 Lote 01 Área Especial 01	72605-120	3901-3355/3537	3901-3537
CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	QD 804 Área Especial	72650-000	3901-3656/8230	-

EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	QD 102 Conjunto 03 A LT 01	72605-020	3901-3351	-
EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	QD 401 Conjunto 08 Lote 01	72610-300	3901-3649	3901-3649
EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	QD 404 Área Especial	72630-409	3901-6084	3901-6084
EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	QD 803 Área Especial	72650-400	3901-6083/6759	3901-6083
EC VILA BURITIS (ESCOLA RURAL)	DF 280 km 09 Setor Habitacional Água Quente	72669-300	3901-3368	3901-3723
EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	Avenida Recanto das Emas Quadra 203 Lote 32 - Área Especial	72610-300	3901-8165	-
EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	QD 511 Conjunto 11 Área Especial 02	72610-010	3901-3661	3901-3661
JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	QD 603 Conjunto 09 Lote 01	72640-309	3901-8208	3901-6758
CEI BURITIZINHO (ESCOLA RURAL)	Sítio Nova Esperança, Rodovia 280 KM 7/8 - Setor Habitacional Água Quente/ Recanto das Emas	-	-	-
CEPI PINHEIRINHO ROXO	QD 300 Conjunto 17 lote 01	72620-115	3901-5505	-
TOTAL: 28 Unidades Escolares				

C.R.E. SAMAMBAIA

QS 104, CONJUNTO 05, LOTE 01, LOJA 01.

CEP: 72.302-505 TELEFONE: 3901-7943

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
--------	----------	-----	----------	-----

CAIC AYRTON SENNA	QR 117 - AE S/Nº - SETOR URBANO	72301-700	3901-7741 / 7742	3901-7741
CAIC HELENA REIS	QR 409 - AE 01	72321-100	3901-7748	-
CED 123 DE SAMAMBAIA	QR 123 - CONJ 8A - ÁREA ESPECIAL 01	72303-008	3901-7979	3901-7757
CED 619 DE SAMAMBAIA (ANTIGA CEF)	QS 619 - AE 01	72333-100	3901-7931	-
CEE 01 DE SAMAMBAIA	QS 303 CONJ 04 - LT 01 - AE - SAMAMBAIA SUL	72360-030	3901-7744	-
CEF 120 DE SAMAMBAIA	QN 120/122 - CONJ 04 - LT 01	72320-220	3901-3119	-
CEF 312 DE SAMAMBAIA	QN 312 CONJ 05 - LT 01	72308-500	3901-7761	3901-7738
CEF 404 DE SAMAMBAIA	QS 404 - AE 01	72310-048	3901-8033	-
CEF 411 DE SAMAMBAIA	QN 411 - AE 01	72321-540	3901-7749	-
CEF 412 DE SAMAMBAIA	QN 412 - AE 01	72320-540	3901-7722	-
CEF 427 DE SAMAMBAIA	QN 427 - AE 02	72327-540	3901-7930	-
CEF 504 DE SAMAMBAIA	QR 504 CONJ 09 - LT 01 AE 01	72330-045	3901-7723	-
CEF 507 DE SAMAMBAIA	QN 507 - CONJ 07 - LT 01 AE 01	72313-107	3901-7739	-
CEF 519 DE SAMAMBAIA	QN 519 - AE 01	72315-300	3901-7700	-
CEF 407 DE SAMAMBAIA (ANTIGA EC)	QR 407/409 - AE 01	72370-070	3901-7800	-
CEI 307 DE SAMAMBAIA	QR 307 CONJ 08 - AE 01	72360-070	3901-7745	-

CEI 210 DE SAMAMBAIA	QN 210 - AE - PRÓXIMO À FEIRA	72316-528	3901-2223	-
CEM 304 DE SAMAMBAIA	QR 304 CONJ 04 LT 01 - SETOR SUL	72306-500	3901-7718	3901-7717
CEM 414 DE SAMAMBAIA	QS 414 - AE 01	72320-588	3901-7736	-
CONVÊNIO - CRECHE SANTA LUZIA	QR 508 CONJ 05 - LT 05	72312-205	3357-8598	-
EC 108 DE SAMAMBAIA	QS 108/110 - AE 01	72302-530	3901-3118	-
EC 111 DE SAMAMBAIA	QS 111 - AE 10	72301-550	3901-7801	-
EC 121 DE SAMAMBAIA	QS 121 AE 01	72301-801	3901-7743	-
EC 303 DE SAMAMBAIA	QN 303 - CONJ 12 LT 01	72305-000	3901-7696	-
EC 317 DE SAMAMBAIA	QR 317 - AE 03 LT 11	72307-800	3901-7747	-
EC 318 DE SAMAMBAIA	QS 318 CONJ 04 LT 01 - AE 01	72308-704	3901-7721	-
EC 325 DE SAMAMBAIA	QR 325 - AE 01	72309-700	3901-7676	-
EC 403 DE SAMAMBAIA	QS 403/405 - AE	72322-520	3901-7697	3901-7734
EC 410 DE SAMAMBAIA	QN 410 - AE 01	72320-500	3901-7698	-
EC 415 DE SAMAMBAIA	QN 415/417 - AE 01	72323-540	3901-7809	-
EC 419 DE SAMAMBAIA	QS 419 - AE - SETOR NORTE	72325-520	3901-7788	-
EC 425 DE SAMAMBAIA	QS 425 - AE 01	72327-520	3901-7932	-
EC 431 DE SAMAMBAIA	QS 431 - AE 01	72329-550	3901-7990	3901-7990

EC 501 DE SAMAMBAIA	QN 501 CONJ 03 - LT 01	72311-203	3901-7699	3901-8148
EC 510 DE SAMAMBAIA	QR 510 CONJ 07 - LT 01 AE	72312-400	3901-7715	3901-7715
EC 511 DE SAMAMBAIA	QR 511 - AE 02	72025-510	3901-7755	-
EC 512 DE SAMAMBAIA	QN 512 CONJ 06 AE	72330-120	3901-7754	-
EC 604 DE SAMAMBAIA	QS 604 - AE 01	72322-520	3901-7779	3901-7726
EC 614 DE SAMAMBAIA	QS 614 - AE 01	72322-586	3901-7727	3901-8214
EC 831 DE SAMAMBAIA	QR 831 CONJ 1 - LT 1	72338-711	3901-3526	-
EC GUARIROBA (ESCOLA RURAL)	BR 060 KM 09 DF 180 - SAMAMBAIA NORTE	72000-000	3901-5540	3506-2077
EC 502	QS 502 CONJ 09 - LT 01		3901-5510	
TOTAL: 42 Unidades Escolares				

C.R.E. SANTA MARIA

CL 114 LOTE D 4º ANDAR SALA 404 - SANTA MARIA

SHOPPING. TELEFONE: 3901-6600

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CAIC ALBERT SABIN	EQ 304/307 - CONJ. E - LT 01	72504-305	3901-6606	3901-6605

CAIC SANTA MARIA	EQ 215/315 LOTE B - SANTA MARIA NORTE	72545-302	3901-6596	3901-6602
CED 310 DE SANTA MARIA	CL 310 A/E	72.509-000	3901-3369	3901-3857
CED 416 DE SANTA MARIA	EQ 415/516 - LT A	72546-332	3901-6609	-
CEE 01 DE SANTA MARIA	CL 208 ÁREA ESPECIAL	72508-220	3901-6614	3901-0383
CEF 103 DE SANTA MARIA	CL 103 - LT 1-B	72503-202	3901-6612	-
CEF 201 DE SANTA MARIA	QR 201- LT 1A	72501-401	3901-4569	3901-4568
CEF 209 DE SANTA MARIA	CL 209 - LT 1A - SANTA MARIA SUL	72509-221	3901-6615	-
CEF 213 DE SANTA MARIA	CL 213 - LT 1-G	72543-227	3901-6582	3901-6583
CEF 308 DE SANTA MARIA	CL 308 - LT 1-B	72508-232	3901-6586	3901-6587
CEF 316 DE SANTA MARIA	CL 316 - LT 1A - SANTA MARIA NORTE	72546-231	3901-6590	-
CEF 403 DE SANTA MARIA	CL 403 - LT 1A - SANTA MARIA SUL	72503-701	3901-6624	-
CEF 418 DE SANTA MARIA	EQ 417/418 E 517/518 - LT 1	72.548-700	3901-6610	-
CEF SANTOS DUMONT	AV. MINISTRO SALGADO FILHO S/N - RESIDENCIAL SANTOS DUMOND	72590-000	3901-4566	3901-4567
CEF SARGENTO LIMA (ESCOLA RURAL)	ÁREA ALFA DA MARINHA - AE S/N	72330-000	3901-4565	-
CEI 210 DE SANTA MARIA	EQ 210/310 - LT A	72510-300	3901-6591	-
CEI 416 DE SANTA MARIA	EQ 416/516 - LT B - SANTA MARIA SUL	72546-332	3901-6608	-
CEI 203 DE SANTA MARIA	CL 203 LOTE 1-A SANTA MARIA DO SUL (AO LADO DA EC 203)	72503-221	3901-6598	-

CEM 404 DE SANTA MARIA	CL 404 - LT A	72504-241	3901-6618	-
CEM 417 DE SANTA MARIA	CL 417 - LT A	72547-701	3901-6620	-
EC 01 DO PORTO RICO	CONDOMÍNIO PORTO RICO	72504-003	3901-6599	-
EC 100 DE SANTA MARIA	QR 100 CONJ. T - ÁREA ESPECIAL A1	72500-429	3901-6611	-
EC 116 DE SANTA MARIA	CL 116 - LT 1M	72546-200	3901-6613	-
EC 203 DE SANTA MARIA	CL 203 - LT 1A	72503-221	3901-6580	-
EC 206 DE SANTA MARIA	CL 206 - LT 1C	72506-223	3901-6581	-
EC 215 DE SANTA MARIA	CL 215 - LT A	72545-221	3901-6584	-
EC 218 DE SANTA MARIA	CL 218 - LT 1F	72548-226	3901-6616	3901-6617
JI 116 DE SANTA MARIA	QR 116 CONJ. H - LT 9 - ÁREA ESPECIAL	72546-400	3901-8247	-
TOTAL: 28 Unidades Escolares				

C.R.E. SÃO SEBASTIÃO

AVENIDA COMERCIAL Nº 2251 - CENTRO.

CEP: 71.691-083 TELEFONE: 3901-8342

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
--------	----------	-----	----------	-----

CAIC UNESCO	QUADRA 05 CONJ. A - ÁREA ESPECIAL - CENTRO	71690-000	3901-7701/ 7678	-
CED SÃO FRANCISCO	RUA 17 LT 100 AE - SÃO FRANCISCO	71693-305	3901-8030	-
CED SÃO BARTOLOMEU (ANTIGA CEF)	QUADRA 02, CONJ. 03 LT 04/05 - SÃO BARTOLOMEU	71697-045	3901-7730/8145	-
CEF CERÂMICA SÃO PAULO	RUA 01 LOTE 101- SETOR TRADICIONAL	71691-101	3901-7702	-
CEF DO BOSQUE	ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02 RESIDENCIAL DO BOSQUE	71691-000	3901-7686	-
CEF MIGUEL ARCANJO	AV. SÃO BARTOLOMEU - ÁREA ESPECIAL N.º 03	71.697-064	3335-3166	-
CEF NOVA BETÂNIA (ESCOLA RURAL)	BR 251 , KM 38 - ROD. BRASILIA/UNAÍ	71700-000	3506-2047	-
CEF SÃO JOSÉ	ÁREA ESPECIAL QUADRA 16 - SÃO JOSÉ	71690-000	3901-7706	-
CEF JATAÍ (ANTIGA EC)	DF 140 KM 10 - RODOVIA DIOGO MACHADO	71617-990	3506-2083	-
CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 101 CONJ. 10 AE- RESIDENCIAL OESTE	71692-050	3901-7711	-
CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO	QD 202 CONJ. 04 LT 01 - ATRÁS DO CORPO DE BOMBEIROS	71.692-510	3901-8110	-
CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 202/203 ÁREA ESPECIAL - SETOR RESIDENCIAL OESTE	71690-000	3901-7707	-
EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 104 CONJ. 01 LT 01 - RESIDENCIAL OESTE	71.692-300	3901-8341	-
EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 303 CONJ. 01 LT 34 AREA ESPECIAL - RESIDENCIAL OESTE	71.692-805	3901-7709	-
EC AGROVILA	QUADRA 100 - CONJUNTO Q - ÁREA ESPECIAL 01 - VILA NOVA	71693-107	3901-7710	-
EC AGUILHADA (ESCOLA RURAL)	BR 251, KM 34/35 RODOVIA BSB/UNAÍ - NÚCLEO RURAL AGUILHADA	71690-000	3703-4968	-

EC BELA VISTA	RUA 01 LT 221, BELA VISTA	71690-000	3901-7941/7942	-
EC CACHOEIRINHA (ESCOLA RURAL)	BR 251 KM 38 - FAZENDA SANTA BARBARA	71691-970	3506-2060 / 99975-4162	-
EC CERÂMICA DA BENÇÃO	RUA DA GAMELEIRA - QD 02 Nº 331 - CENTRO	71691-049	3901-7704	-
EC DOM BOSCO	QUADRA 05 CONJ. A - ÁREA ESPECIAL - CENTRO	71.691-001	3901-2495	-
EC SÃO BARTOLOMEU (ESCOLA RURAL)	NÚCLEO RURAL DE SÃO BARTOLOMEU KM 02	71690-000	3506-2059	-
EC VILA DO BOA	SETOR DE CHÁCARAS VILA DO BOA	71697-300	3901-7714	-
EC VILA NOVA	RUA 31 Nº 200 - SÃO JOSÉ	71.693-032	3901-7947/7948	-
CEI 04	QD 203 CONJ. 03 LOTES 6/15 RESIDENCIAL OESTE	71.692-607	3339-4590	-
TOTAL: 24 Unidades Escolares				

C.R.E. SOBRADINHO

QUADRA 17, ÁREA ESPECIAL 04. TELEFONE: 3901-4093

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CAIC JÚLIA K. DE OLIVEIRA	AR 13 CONJUNTO 03 - ÁREA ESPECIAL 01 - SOBRADINHO II	73062-303	3901-7960	3901-797
CED 02 DE SOBRADINHO	QUADRA 12 ÁREA ESPECIAL 05	73010-120	3901-3769	3901-442

CED 03 DE SOBRADINHO	QUADRA 05 ÁREA ESPECIAL 01	73033-050	3901-3780	3901-411
CED 04 DE SOBRADINHO	AR 10 - CONJUNTO 09 - LOTE 01	73062-109	3901-7962/7963	-
CED FERCAL (ANTIGA CEF)	DF 205 OESTE KM 19 - FERCAL	73007-993	3901-7978	3901-823
CED PROFESSOR CARLOS MOTA	RODOVIA DF 001 KM 13 NÚCLEO RURAL LAGO OESTE	73007-990	3901-8329	3901-177
CEE 01 DE SOBRADINHO	QUADRA 14 ÁREA ESPECIAL 05	73050-140	3901-4104	-
CEF 01 DE SOBRADINHO	QUADRA 02 CONJUNTO C/D LOTE F	73015-321	3901-4107	3901-823
CEF 03 DE SOBRADINHO	QUADRA 06 ÁREA ESPECIAL 03	73025-060	3901-4112	3901-377
CEF 04 DE SOBRADINHO	QUADRA 15 ÁREA ESPECIAL 02	73045-150	3901-4109	3901-378
CEF 05 DE SOBRADINHO	QUADRA 10 RUA 4 ÁREA ESPECIAL 04/05	73005-100	3901-4111	3901-823
CEF 07 DE SOBRADINHO	QR 13 - CONJUNTO 05 LT 01 - SOBRADINHO II	73062-305	3901-7964	3901-796
CEF 08 DE SOBRADINHO	AR 03 ÁREA ESPECIAL 04 LOTE 02 SOBRADINHO II	73030-100	3901-8023	-
CEF QUEIMA LENÇOL (ESCOLA RURAL)	DF 325 - KM 08/09 - SÍTIO PATRÍCIA LOBEIRAL - FERCAL	73000-000		-
CEI 01	QUADRA 02 RUA 01 ÁREA ESPECIAL	73015-020	3901-3783	3901-411
CEI 02	QUADRA 03 ÁREA ESPECIAL S/N	73030-030	3901-6754	3901-776
CEI 03	QUADRA 16 ÁREA ESPECIAL D 01	73050-160	3901-3779	3901-411
CEI 04 DE SOBRADINHO	QUADRA 04 - ÁREA ESPECIAL 04	73025-040	3901-3782	3901-667
CEM 01 DE SOBRADINHO	QD 04 - ÁREA ESPECIAL 04	73014-020	3901-4113	3901-377

CIL DE SOBRADINHO	QD 11 - ÁREA RESERVADA 01	73040-110	3901-4096	3901-409
EC 01 DE SOBRADINHO	QUADRA 06 RUA 05 - ÁREA ESPECIAL 01	73025-060	3901-4114	3901-664
EC 04 DE SOBRADINHO	QUADRA 15 ÁREA ESPECIAL 01	73045-150	3901-3789	-
EC 05 DE SOBRADINHO	QUADRA 09 ÁREA ESPECIAL 01	73035-091	3901-4110	3901-378
EC 15 DE SOBRADINHO	QUADRA 03 ÁREA ESPECIAL 01/02	73030-030	3901-7999	3901-799
EC 10 DE SOBRADINHO	QUADRA 02 CONUNTO B/C LOTE F	73015-308	3901-4100	3901-410
EC 11 DE SOBRADINHO	QUADRA 11 ÁREA ESPECIAL 01	73040-110	3901-4103	3901-411
EC 12 DE SOBRADINHO	QUADRA 01 AE SETOR INDUSTRIAL	73020-010	3901-4102	3901-378
EC 13 DE SOBRADINHO	AR 05 - ÁREA ESPECIAL 01	73060-500	3901-7974	-
EC 14 DE SOBRADINHO	AR 19 - CONJUNTO 07 LT 01 - SETOR OESTE - SOBRADINHO II	73060-100	3901-7972	3901-797
EC BASEVI	DF 001 KM 127 - AGROVILA BASEVI NÚCLEO RURAL LAGO OESTE	73100-000	3901-8026	-
EC BOA VISTA (ESCOLA RURAL)	RODOVIA DF 205 OESTE KM 06 - FERCAL	73151-010	3500-2186	-
EC BROCHADO DA ROCHA (ESCOLA RURAL)	BR 020 KM ACAMPAMENTO DVO	73307-993	9987-8023	-
EC CATINGUEIRO (ESCOLA RURAL)	ROD. DF 205 OESTE KM 13 COLÔNIA AGRÍCOLA CATINGUEIRO - FERCAL	73000-000	3500-2373	-
EC CÓRREGO DO ARROZAL (ESCOLA RURAL)	BR 020 KM 13/14 - CÓRREGO DO ARROZAL	73007-995	9984-7274	8162-735
EC CÓRREGO DO OURO (ESCOLA RURAL)	DF 205 OESTE - FAZENDA CÓRREGO DO OURO - FERCAL	73000-000	3500-2375	-
EC ENGENHO VELHO	DF 150 KM 12 - FERCAL	73070-036	3901-7975	-

EC LOBEIRAL (ESCOLA RURAL)	DF 325 - KM 08 - SÍTIO PATRÍCIA LOBEIRAL - FERCAL	73000-000	9684-9351	-
EC MORRO SANSÃO (ESCOLA RURAL)	QUADRA 45 CONJ F S/N CONDOMÍNIO VALE DOS PINHEIROS - SOBRADINHO II	73000-000	3485-9708	-
EC 16	NOVO SETOR DE MANSÕES ÁREA ESPECIAL - NOVA COLINA		3901-7713	-
EC OLHOS D'ÁGUA (ESCOLA RURAL)	BR 020 - CHÁCARA OLHOS D'ÁGUA 22	72215-175	8569-2537	-
EC RIBEIRÃO (ESCOLA RURAL)	DF 205 - KM 11 OESTE - FAZENDA RIBEIRÃO	73151-010	9682-2464	8478-416
EC RUA DO MATO (ESCOLA RURAL)	DF 150 KM 11 - CHÁCARA 04 RUA DO MATO FERCAL	73100-150	3901-7976	-
EC SANTA HELENA (ESCOLA RURAL)	ROD DF 440 KM 5,5 CHÁCARA 13/14 NÚCLEO RURAL I	73.252-010	3901-7980	-
EC SÍTIO ARAUCÁRIAS (ESCOLA RURAL)	DF 440 VC 257 CÔRREGO DO MEIO FAZENDA MAREIZA - ROTA DO CAVALO	73001-970	9606-1794	-
EC SONHÉM DE CIMA (ESCOLA RURAL)	DF 205 LESTE KM 04 ASSENTAMENTO CONTAGEM	73001-970	9616-9927	-
EC 17 DE SOBRADINHO	AVENIDA CENTRAL ÁREA ESPECIAL VILA RABELO-SOBRADINHO 2		3901-7784	-
ESCOLA ALLAN KARDEC (CONVÊNIO)	QUADRA 12 ÁREA RESERVADA 03			-
CEF 09 (NOVA ESCOLA)	AR 13 - SETOR ADMINISTRATIVO - SOBRADINHO II	73062-301	3901-8024	-
TOTAL: 48 Unidades Escolares				

C.R.E. TAGUATINGA

QNB 01, ÁREA ESPECIAL 4/5, TELEFONES: 3901-6659 / 6685

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CED 02 DE TAGUATINGA	QSA 24/25 - AE	72015-240	3901-6783 / 3901-6782	3901-6782
CED 04 DE TAGUATINGA	QNG 06/07 AE 20	72130-003	3901-6738 / 3901-6739	3901-6739
CED 05 DE TAGUATINGA	QNJ 56 - AE 16	72140-560	3901-6747	3901-6748
CED 06 DE TAGUATINGA	QNL 01 - AE 01	72150-508	3901-6750 / 3901-6751	3901-6751
CED 07 DE TAGUATINGA	QNM 36/38 - AE	72145-345	3901-8206 / 3901-8226	3901-8226
CEE 01 DE TAGUATINGA	QNJ 20 - AE 12	72016-010	3901-6749	3041-1200
CEF 03 DE TAGUATINGA	QSA 24/25 - AE	72015-240	3901-7578	-
CEF 04 DE TAGUATINGA	EQNL 05/07 - Lote 01	72150-600	3901-6694	3901-6694
CEF 05 DE TAGUATINGA	QSE 22 - AE 09/10	72025-220	3901-6775	3901-8242
CEF 08 DE TAGUATINGA	QNA 52 - LT 26	72110-520	3901-6669	3901-6696
CEF 09 DE TAGUATINGA	QSD - AE 02 SUL	72020-010	3901-6780	3901-6780
CEF 10 DE TAGUATINGA	QSE 05/07 - AE 01	72025-050	3901-7667	3901-7667
CEF 11 DE TAGUATINGA	CND 05 - AE - PRACA DO BICALHO	72120-055	3901-6689	3354-6299
CEF 12 DE TAGUATINGA	QNG 39 - AE 03	72130-390	3901-6736	3354-6314
CEF 14 DE TAGUATINGA	QNB 11 - AE 02	72115-150	3901-7575	3901-7575
CEF 15 DE TAGUATINGA	QSA 3/5 - AE 01	72015-030	3901-6802	3901-0580

CEF 16 DE TAGUATINGA	QNL 22 - AE	72161-200	3901-6753	3475-1700
CEF 17 DE TAGUATINGA	EQNM 38/40 - AE	72145-800	3901-7670	-
CEF 19 DE Taguatinga (Antiga EC 40)	EQNL 10/12 - AE	72115-520	3901-6664	3561-5001
CEF 21 DE Taguatinga (Antiga EC 48)	EQNL 28/30 - AE 27	72161-280	3901-8246	3475-2890
CEF VILA AREAL (ANTIGA EC)	QS 06 - BL "B" - CONJ 430	72161-280	3901-6757	3356-2468
CEI 01 DE TAGUATINGA	QSE 14 - AE - VILA DIMAS	72025-140	3901-6774	3356-2462
CEI 02 DE TAGUATINGA	QND 59 - AE S/N	72120-590	3901-6732	3354-6290
CEI 03 DE TAGUATINGA	QNM 34/36 - CONJ "B2" - LT 60 VILA MUTIRÃO	72145-350	3901-3766	-
CEI 04 DE TAGUATINGA	CNA 01/02 - AE - PRACA DO DI	72110-015	3901-6679/	3561-0624
CEI ÁGUAS CLARAS	QS 11 CONJ. R - AE 01	72.151-525	3901-4090	-
CEI 05 DE TAGUATINGA (Antiga EC 24)	EQNJ 23/25 - AE 09	72140-230	3901-6745	3475-7546
CEI 06 DE TAGUATINGA (Antiga EC 49)	EQNL 17/19 - AE	72151-525	3901-6692	3475-7545
CEM 03 DE TAGUATINGA	QSE 05 - AE 14	72025-050	3901-6777	3901-7662
CEM EIT - ESCOLA INDUSTRIAL DE TAGUATINGA	QNB 01 - AE 01 - SETOR CENTRAL	72115-010	3901-6683	3036-3193
CEM TAGUATINGA NORTE	QNC - AE 01, 02 E 03	72115-700	3901-6698	3901-6671
CEMAB - AVE BRANCA	QSA 03/05 - AE 01	72015-030	3901-6675/6799	3027-4971
EC 01 DE TAGUATINGA	QSC 01 - AE 01	72016-010	3901-6676	-

EC 02 VICENTE PIRES	RUA 11 AE 01 BAIRRO SÃO JOSÉ	72110-800	3901-2977	
EC 06 DE TAGUATINGA	CNB 12 ÁREA ESPECIAL 01	72115-125	3901-6688/7571	3352-5925
EC 08 DE TAGUATINGA	QNG 12 - AE 14	72130-120	3901-6735	-
EC 10 DE TAGUATINGA	QSD 18 - AE 23	72020-180	3901-6781	3352-5931
EC 11 DE TAGUATINGA	QSE 12/14 - AE - VILA DIMAS	72025-120	3901-6773/6805	3356-2424
EC 12 DE TAGUATINGA	QNH 06/07 - AE	72130-570	3901-6742	3354-6432
EC 13 DE TAGUATINGA	QSE 05/07 - AE 02	72025-550	3901-6778	-
EC 15 DE TAGUATINGA	QND 43 - LT 23 - AE	72125-430	3901-6731	3354-6289
EC 16 DE TAGUATINGA	EQNG 06/07 - AE 15	72130-005	3901-6737/8020	3355-6302
EC 17 DE TAGUATINGA	QSA 03/05 - AE 01/02	72015-034	3901-7579/6770	3352-9188
EC 18 DE TAGUATINGA	QND 12 - AE LOTE 41	72120-120	3901-6730/7577	3352-9227
EC 19 DE TAGUATINGA	QNA 39 AE	72110-390	3901-7573/6668	-
EC 27 DE TAGUATINGA	QNF 19 ECNF 01 AE	72125-640	3901-6734	3354-6291
EC 29 DE TAGUATINGA	QNJ 18 - AE 10	72140-180	3901-6743/8226	3475-3835
EC 39 DE TAGUATINGA	QNC 15 - AE 15/16/17	72115-650	3901-7576	3352-5946
EC 41 DE TAGUATINGA	EQNL 13/15 - AE	72151-510	3901-6691	-
EC 42 DE TAGUATINGA	EQNM 34/36 - AE 01	72145-507	3901-3737	3371-7917

EC 45 DE TAGUATINGA	EQNM 40/42 - AE	72146-507	3901-6695/8219	3475-2911
EC 46 DE TAGUATINGA	EQNL 21/23 - AE 01	72152-505	3901-6693	3475-3834
EC 50 DE TAGUATINGA	EQNL 02/04 - AE	72155-025	3901-6666/6665	3352-8992
EC 52 DE TAGUATINGA	QNM 38 - AE 01	72145-517	3901-6756	3491-3929
EC 53 DE TAGUATINGA	QNL 16 - VIA 02 - LT 02	72160-160	3901-6752	3336-4085
EC COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES	SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES AE 01	72110-800	3901-7572	-
EC ARNIQUEIRA	SHA QD 04 CONJ 04 LT 05 AE - ARNIQUEIRA	71735-404	3901-6690	-
EC 54 DE TAGUATINGA (Antiga CEF 18)	QSD 32 AE 01/02 - SETOR "D" SUL	72145-517	3901-6778/8010	3561-5005
EC BILÍNGUE	QNH 03 - AE S/N	72115-130	3901-6741/2976	3354-6292
ETB - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA	QS 07 LOTE 02/08 AV. ÁGUAS CLARAS - VILA AREAL	71966-700	3901-6767/6797	3901-3534
CEI 07	QSD 32 AE 01/02 - SETOR "D" SUL	72145-517	3901-6679	-
CEI 08	CND 05 - AE - PRAÇA DO BICALHO			-
TOTAL: 62 Unidades Escolares				



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA LUCIA DA ROSA - Matr. 02197871, Gerente de Planejamento e Educação Alimentar**, em 24/01/2020, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,

publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KELEN CRISTIANE GONCALVES PEDROLLO - Matr. 00308498, Diretor(a) de Alimentação Escolar**, em 24/01/2020, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO - Matr.0245134-4, Subsecretário(a) de Infraestrutura e Apoio Educacional**, em 27/01/2020, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34464677)
verificador= **34464677** código CRC= **410CB420**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 Bloco B Ed. Bittar III - CEP 70.750-543 - DF

00080-00136049/2019-20 Doc. SEI/GDF 34464677

Criado por 2396653, versão 12 por 2266709 em 23/01/2020 16:11:41.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 – DF

Apresentamos proposta de PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º xx/xxxx-SUAG/SEE-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos **materiais e/ou equipamentos** são conforme abaixo:

Item	Quant.	U.	Especificação	Marca e/ou Modelo	Valor Unitário	Valor Total
					R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos **materiais e ou equipamentos** será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Apresento garantia conforme estabelecido no **Anexo I do edital**.

Declaro que entregarei os gêneros alimentícios de acordo com as exigências presentes no Edital nº xx/20xx e nas legislações correlatas, uma vez que não serão aceitos alimentos em desacordo com essas exigências.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III DO EDITAL

(MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGAR MENOR)

MODELO DECLARAÇÃO
DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO IV DO EDITAL

(DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF por meio do Decreto nº xx.xxx, de xx/xx/2019.**

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Cargo

ANEXO V do Edital

MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédiodo seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Pregão ____/2019

Att: Pregoeiro

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____, inscrição estadual _____, sediada _____ (endereço completo), representada por _____, CPF n.º _____ por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, DF, de _____ de 2019.

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Eu, _____ (nome empresarial do (a) solicitante) com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de Licenciamento ou Isenção Ambiental, DECLARO (a) expressamente que:

a) Estou ciente do meu compromisso com as questões ambientais do empreendimento _____;

(nome da empresa)

b) Esse empreendimento atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 201____.
Local dia mês ano

 REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/201___

PROCESSO Nº:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: ___/201___

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 201_, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situado no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 – Brasília-DF, Telefone: (61) 3901- 2319., inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, representado pelo ORDENADOR DE DESPESA Sr. _____ e o Presidente da Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços da SEEDF, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.0.24/2019 e Distrital 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº ___/201_, publicado no DODF nº __, de __ de __ de 201_, e a respectiva homologação, RESOLVEM registrar os preços da empresa _____, **CNPJ:** _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançadas nos itens, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº ___/201_, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº 00080-00136049/2019-20.

1.2 Que está sintetizado no quadro abaixo:

PROCESSO Nº		PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/xxxx	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/20XX			
EMPRESA:		CNPJ:	
INSCRIÇÃO:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
TELEFONE:	ENDEREÇO:		

PRESIDENTE:	RG:	CPF:
1º LUGAR		

LOTE XX					
Item	Descrição do Item	QTD	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1			R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL: R\$ XXX.XXX,XX					

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

1.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

2.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1.1. A validade da ata de registro de preços contará a partir da publicação no DODF, e não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.2. DO PREÇO.

2.2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.2.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

2.2.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

2.3. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

2.4. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

CLÁUSULA III - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO:

3.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizada no SGAN 607, módulo D, SEDE II, sala 309, 3º andar, Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e no Decreto Distrital n. 39.103/2018.

3.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.4. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

3.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

4.1. A SUAG/SEE/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SUAG/SEE/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA V - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. Não se aplica a ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art.65 da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA

VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

6.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa: 6.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 6.2.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. O local de entrega/execução será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº __/201__, em até ____ (_____) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da SEEDF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

8.2. O (s) fornecedor (es) se obriga (m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº __/2019, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

8.3. Serão de responsabilidade do (s) concorrente (s) que tiver (em) seu (s) preço (s) registrado (s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das

Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital e suas alterações. consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão nº __/201_ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

10.2. O(s) caso(s) omissos será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

10.4. Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da, com publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal ou da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10.5. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº _____ e no Pregão Eletrônico nº __/201_ integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. E por estarem assim justos e compromissados foi lavrado este instrumento que, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Educação e do Fornecedor Beneficiário. Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade da SEE competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO X DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

TERMO PADRÃO 08/2002

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº
__/__ - __, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº . 00080-00136049/2019-20

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019 e pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição de _____, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Do Local, Prazo e Procedimento para Entrega.

4.2.1 A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas conveniadas (**ANEXO III**), devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA durante os dias letivos, levando em 02 (duas) vias o **Termo de Recebimento** no qual constem no mínimo as seguintes informações:

- a) Logomarca da Empresa Contratada;
- b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Nome e endereço completo da Escola;
- d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de Ensino;

I – Pré Escola

II – Ensino Fundamental

III – Creche

IV – Ensino Especial

V – Ensino Médio

VI – Ensino de Jovens e Adultos

e) Três espaços suficientes para assinatura, data e carimbo, sendo um para empresa, um para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares e um para o recebimento das Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino. Os **Termos de Recebimento** devem estar atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Unidades Escolares: devidamente assinados à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição e do Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Instituição ou outro Servidor designado para o recebimento.

4.2.2. As Notas Fiscais e os **Termos de Recebimento** deverão ser entregues pela CONTRATADA nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o Atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

4.3. Durante o ano letivo, serão elaborados de 06 (seis) a 07 (sete) PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição **com pelo menos 30 dias letivos**, podendo a periodicidade das entregas ser **SEMANAL, QUINZENAL** ou conforme planejamento elaborado pela GPEA;

4.3.1. O cronograma de Entrega dos gêneros com o quantitativo por distribuição, PDGP- Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis, ficará disponível para a CONTRATADA após a assinatura do Contrato e a emissão das Notas de Empenho com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data de entrega de cada distribuição.

- 4.3.1.1. Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base na Memória de Cálculo.
- 4.3.1.2. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em **até 05 (cinco) dias úteis de antecedência** da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais a Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza e interdição por órgão competente, que impossibilitem a Unidade Escolar receber o gênero alimentício.
- 4.3.1.3. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pela GPEA, PDGP, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h.
- 4.3.1.3.1. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 08h às 16h.
- 4.3.1.3.2. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros no prazo estabelecido pela GPEA, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE com no **mínimo 10 (dez) dias** úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela CONTRATANTE.
- 4.3.1.3.3. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.
- 4.3.1.3.4. Se o prazo estabelecido pela CONTRATANTE for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela área demandante.
- 4.3.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento/entrega dos produtos.
- 4.3.1.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da entrega dos gêneros.
- 4.4. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF no ato da entrega, nos termos da resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015.
- 4.5. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 4.6. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as amostras e propostas apresentadas pelo licitante na fase de aceitabilidade da proposta.
- 4.7. As especificações do produto serão verificadas por ocasião da entrega e deverão estar de acordo com o estabelecido neste termo de Referência.
- 4.8. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.
- 4.9. Os produtos, no momento da entrega nas Unidades Escolares serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas no Folheto Descritivo (ANEXO I) deste Termo de Referência.
- 4.9.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, não serão recebidos pela Unidade Escolar. A escola deverá registrar no Termo de Recebimento os produtos que estão em desacordo para que a CONTRATADA proceda a substituição do mesmo em **até 24 horas**, sem ônus para a contratante, sob pena de aplicação de penalidades. Após esse prazo a Escola não será obrigada a receber a reposição do gênero.
- 4.9.2. Se o prazo estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela Autoridade Competente.
- 4.9. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.
- 4.10. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: II – Programa de Trabalho: III – Natureza da Despesa: IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho. Cláusula

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constata do Edital subitem _____, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. A SEEDF, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.1.2. Designar 2 (dois) servidores como Executores titular e suplente do(s) Contrato(s).

10.1.3. Designar no mínimo 3 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios das Coordenações Regionais de Ensino.

10.1.4. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.5. Atestar os Termos de Recebimento pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo ou Pedagógico ou Secretário Escolar da Instituição Educacional.

10.1.6. Atestar Notas Fiscais pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios das Coordenações Regionais de Ensino e pelo Executor do Contrato, comprovando a realização dos serviços.

10.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE), devidamente atestadas e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.1.8. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.9. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão Permanente de Licitação (CPL), antes e/ou após a adjudicação/ execução do Contrato.

10.1.10. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

10.1.11. o pagamento da despesa somente será efetivado após a sua regular liquidação e emissão de previsão de pagamento PP, e será centralizado no órgão central de Administração Financeira para a Administração Pública.

10.1.12. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.13. Inexistência de responsabilidade subsidiária da Administração Pública em caso de inadimplemento da contratada quanto aos encargos trabalhistas de que trata o art. 71, § 1º da Lei n.º 8.666/93

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:

11.5.1. Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste edital.

11.5.2. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento.

11.5.3. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

11.5.4. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

11.5.5. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

11.5.6. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as boas práticas de fabricação.

11.5.7. Entregar o produto na embalagem primária contendo o escrito em marca indelével “Produto Institucional – Proibida a Venda”. A referida informação deverá vir impressa ou carimbada na embalagem primária do produto com tinta indelével em caracteres com destaque, caixa alta, nítidos e de fácil leitura.

11.5.8. Se responsabilizar, EXCLUSIVAMENTE, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.

11.5.9. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

11.5.10. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

11.5.11. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

11.5.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

11.5.13. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

11.5.14. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.

11.5.16. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.

11.5.17. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

11.5.18. Verificar se as Notas Fiscais/Termos de Recebimento foram corretamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula de quem atestou, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

11.5.19. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

11.5.20. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.5.21. Fica vedada a contratada Nos termos da LEI-DF Nº 5.448/2015 conteúdos:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação;

11.5.21.1. As disposições do item 11.5.21, aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico.

11.5.21.2. o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.5.22 .Comprovar a implementação do Programa de Integridade, na forma estabelecida pela Lei Distrital Nº 6.112, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública.

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato. Cláusula

Cláusula Décima Sétima – DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018:

17.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no *caput* do art. 1º e seu parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, que foi alterada pela Lei 6.308/2019, a CONTRATADA, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme artigo 3º da Lei 6.308/2018, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas, § 2º, do artigo 5º, da primeira lei citada neste dispositivo.

17.1.1 Comprovar a implementação do Programa de Integridade, na hipótese em que a soma do valor das contratações com a Administração Pública do Distrito Federal alcancem o valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00,

17.2. A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

17.4. O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei 6.112/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016 e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

17.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,1% do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

17.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

17.8. A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme artigos 13 e 13-A da Lei distrital nº 6.112/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor do contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei.

17.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

17.11. Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 6.112/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput daquele artigo.

17.12. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró- Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

Testemunhas:

1.

2.

Matrícula:

Matrícula:

ANEXO XI DO EDITAL

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II**DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III**DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796**, **Diretor(a) de Licitações**, em 28/02/2020, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **36228941** código CRC= **9175B2F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF